



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2427 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	4
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	20
2ª CÂMARA CRIMINAL	20
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	20
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	22
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	24
2ª TURMA RECURSAL	26
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	27
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	70

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 192/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, HUDSON RALF MARTINS DE SOUSA PINTO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Símbolo ADJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 193/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 21 de maio de 2010, JOSIEL MARINHO DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 162/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 73, inciso II, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO a doação de softwares e equipamentos de informática pelo Conselho Nacional de Justiça a este Tribunal,

CONSIDERANDO os procedimentos a serem observados para recebimento desses bens delineados na Cartilha do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir Comissão composta por três servidores a saber: Mário Sérgio Mello Xavier – Auxiliar Técnico – Auxílio Administrativo, matrícula 254547, Leomar José da Silva Barros, Atendente Judiciário, matrícula 253060, Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, Analista Técnico – Ciência da Computação, matrícula 352467, para, sob a presidência do primeiro, promoverem o recebimento provisório de softwares e equipamentos de informática doados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo primeiro. Fica designado o servidor Leomar José da Silva Barros, Atendente Judiciário, matrícula 253060 como substituto do Presidente na eventual ausência deste.

Parágrafo segundo. Ficam designados os servidores Everton Pereira da Silva, Atendente Judiciário, matrícula 161949, Marcelo Leal de Araújo Barreto, Analista Técnico – Ciência da Computação, matrícula 252651 e Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 352509, como suplentes dos componentes titulares da Comissão para Recebimento Provisório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 163/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza de Direito LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, titular da Comarca de 1ª Entrância de Almas, de 23 a 26 de maio de 2010, devendo ser gozadas de 02 a 05 de junho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 164/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 533/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, de 1º a 30 de agosto de 2010, para 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 165/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de 05 de julho a 03 de agosto de 2010, para 12 de julho a 10 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termos de Homologação

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010

PROCESSO: PA 40398 (10/00826464-8)

OBJETO: Adequação do prédio do Fórum da Comarca de Araguaçu/TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e, consoante o Parecer Jurídico nº 259/2010, de fls. 189/190, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 006/2010, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, à empresa CM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 04.833.106/0001-27, no valor de R\$ 239.671,39 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 27 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010
 PROCESSO: PA 40485 (10/0082837-6)
 OBJETO: Construção da Unidade Judiciária de Dueré - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 259/2010, de fls. 395-396, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 008/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa CM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.833.106/0001-27, no valor total de R\$ 330.975,23 (trezentos e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 24 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Presidente

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2010
 PROCESSO: PA 40536 (10/0083005-2)
 OBJETO : Ampliação do Fórum de Pedro Afonso - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 262/2010, de fls. 400/401, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 010/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, CNPJ nº 04.490.079/0001-37, no valor de R\$ 293.108,20 (duzentos e noventa e três mil, cento e oito reais e vinte centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 27 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Presidente

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2009 - SRP
 PROCESSO : PA 39172/2009 (09/0077879-2)
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema informatizado integrado com utilização de cartão magnético via web

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 260/2010, de fls. 418/419, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro condutor do feito, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, para contratação de empresa especializada em sistema informatizado integrado com utilização de cartão magnético via Web, sem ônus para a Administração.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 27 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisões

RCL Nº1.616: COMARCA DE COLINAS - TO.
 Reclamante : ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO
 Reclamadas: MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO, ROZILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA e CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO.
 D E C I S Ã O: [...] Por todo o exposto, acato na íntegra o parecer da Comissão Disciplinar, de fls. 82, composta por magistrados desta Capital, para arquivar o presente feito, tendo em vista o julgamento do feito administrativo nº 366/09, tramitado na diretoria do Fórum de Colinas do Tocantins.

Comunique-se o CNJ com urgência.

Dê ciência aos interessados.

Publique-se

Cumpra-se.

Palmas, 04 de MAIO de 2.010.

Desembargador Bernardino Luz
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

RCLDISC Nº1.555: COMARCA DE COLINAS - TO.

Reclamante : ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

Reclamada: E. M. S. F.

D E C I S Ã O: [...] Por todo o exposto, acato na íntegra o parecer da Comissão Disciplinar, de fls. 749/754, composta por magistrados desta Capital, para arquivar o presente feito, tendo em vista tratar-se de um lamentável desentendimento entre os envolvidos, do qual não resultou nenhum prejuízo processual a outrem, não existindo irregularidades ou prática de algum ato capaz de justificar a aplicação de uma penalidade à representada, a qual nunca pode se esquecer do seu dever de tratamento urbe a todos no exercício da magistratura.

Comunique-se o CNJ com urgência.

Dê ciência aos interessados.

Publique-se

Cumpra-se.

Palmas, 04 de MAIO de 2.010.

Desembargador Bernardino Luz
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

RD-CGJ Nº1516 (08/0063253-2)

Origem : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Reclamante : ARAÇA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSELÉTRICOS LTDA

Reclamado : JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - AMÁLIA DE ALARCÃO

Assunto : RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

D E C I S Ã O: [...] Diante do exposto, em razão da concessão da aposentadoria à reclamada, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de ABRIL de 2.010.

Desembargador Bernardino Luz
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº. 056/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Dianópolis/TO.

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 030/2010/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª entrância de Dianópolis/TO, a se realizar nos dias 07 a 09 do mês de junho do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▮ Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- ▮ Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- ▮ Gizelson Monteiro de Moura, matrícula 156546;
- ▮ Leandro de Carvalho Neto, matrícula 159831;
- ▮ Marcus Vinicius Guimarães, matrícula 163551;
- ▮ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- ▮ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- ▮ Rogério Adriano Bandeira de Melo, matrícula 160658

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
 Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 057/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Almas/TO.

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 030/2010/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 1ª entrância de Almas/TO, a se realizar nos dias 10 e 11 do mês de junho do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Gizelson Monteiro de Moura, matrícula 156546;
- Leandro de Carvalho Neto, matrícula 159831;
- Marcus Vinicius Guimarães, matrícula 163551;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Rogério Adriano Bandeira de Melo, matrícula 160658

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regimento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 58/2010-CGJUS/TO

Adota Mapa Estatístico, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, e outras providências.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37, da Constituição Federal, deve obedecer, dentre outros, aos princípios da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento, avaliação, monitoramento e planejamento institucional da atuação dos diversos departamentos desta Corregedoria;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de consolidar e analisar informações que irão compor o relatório anual das atividades desta Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar, no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça, mapa estatístico, para divulgação de suas atividades, conforme modelo constante no Anexo Único.

Art. 2º. A Divisão de Normas e Procedimentos – DNP -ficará responsável pela consolidação dos dados constantes, no referido Anexo Único, encaminhados por todos os departamentos deste órgão até o 5º dia útil e divulgação até o 10º dia útil cada mês, no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Art. 3º. O mapa estatístico da Corregedoria-Geral da Justiça, de que trata a presente Portaria, terá como base inicial, para a coleta de dados, o mês de abril de 2010.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 58/2010 – CGJUS/TO)

ESTATÍSTICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Mês de referência:

ANDAMENTO PROCESSUAL

	Anterior	Autuados	Baixados	Andamento
1.1 Processos				

ATOS ADMINISTRATIVOS

	Anterior	Expedido	Total
1 Despachos			
2 Decisões			
3 Pareceres			
4 Editais			
5 Ofício Circular			
6 Ofícios diversos			
7 Memorandos			
8 Outros			

ATOS NORMATIVOS

	Anterior	Expedido	Total
3 Provimentos			
4 Portarias			
5 Recomendações			
6 Outros			

CORREIÇÕES

Período	Comarcas	Varas Judiciais	Cartórios Extrajudiciais	Delegacias

CONTROLADORIA

ATENDIMENTOS	e-mail	Telefone	Ofício
1 Respondidos			
2 Em aberto			
3 Retransmitidos			

Editais**EDITAL Nº. 13/2010-CGJUS**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Dianópolis/TO, nos dias 07 a 09 do mês de junho do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 07/06/2010 e encerramento previsto para o dia 09/06/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 14/2010-CGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Almas/TO, nos dias 10 e 11 do mês de junho do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 10/06/2010 e encerramento previsto para o dia 11/06/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 774/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 264/2010, de fls. 26/28, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria-Geral, nos autos PA no 40690 (10/0083484-8), opinando pela possibilidade de locação do imóvel, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um imóvel para abrigar temporariamente o Fórum da Comarca de Itacajá/TO, pelo período de 90 (noventa) dias, enquanto as obras de ampliação do prédio são finalizadas,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, para a locação do imóvel situado na Avenida Presidente Dutra, s/n, Lote 01, Quadra 20, Centro, em Itacajá/TO, com aproximadamente 210 m², de propriedade do Sr. LUIZ CARNEIRO PAZ, CPF nº 058.238.031-68, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para abrigar temporariamente as instalações do Fórum da Comarca de Itacajá/TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, 26 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/10

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4461/10 (10/0081316- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: LEILA MARIA DE SOUZA, ANGELA MARIA FORNARI, CARLONETE GOIS DE ABREU, EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL, EDMILDA PEREIRA PINTO, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, EUGÊNIO DE SENA FERREIRA, EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, HELENA DOS REIS CAMPOS, IGOR RODRIGUES DA COSTA, JOÃO MARCO NAVES DAMACENO, ADAILTON LIMA MARINHO, LÍVIA NOGUEIRA RAMOS, MARLENE DOS REIS CAMPOS, NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO, NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA, ROSA MARIA BANDEIRA BARROS CERQUEIRA, ROSANICE ALVES RIBEIRO, SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, TEREZA CRISTINA PEREIRA DE ABREU BARBOSA, TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, MARINETE BARBOSA BELE, EDIGAR PASSOS DOS REIS, FERNANDO ANTÔNIO PORTELA CRUZ, OSÉIAS MENEZES COSTA, ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES, MARCELO SALLUM, SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS, JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO SANTOS, EDILSON MAGALHÃES CHAGAS, CRISTIANO RODRIGUES AQUINO, EDIMÉ ROSAL CAMPELO, IVONETE MARIA DA SILVA MONTELO, GEANY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO, DOMINGAS GULDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA, JOANA GOÊS DE CASTRO MIRANDA, MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES, MARIA ÉDINA BARBOSA COSTA, NILTON CÉSAR NUNES PIEDADE, GLÉNNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES RAMALHO, MARIA GORETTE SANTANA ROCHA, ÁDILA SILVA OLIVEIRA, LUCIENE ARAÚJO MADUREIRA, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAÚJO, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, NEUMA NÚBIA MENDES ROCHA, FÁBIO GOMES BONFIM, CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES, DANTE CAVALARI CAVALCANTI, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, ESTAFÂNIA CAVALCANTI LOPES, DULCINEIA DE SOUZA BARBOSA, NORTZON PEREIRA MOURA, JOSÉ LEOTÁSIO PINTO, NEURACY LOPES FERREIRA, EBENEZER RODRIGUES ANDRADE, ELIANE JÁCOME DE SOUZA PINTO, ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, EVILSON DIAS PIMENTA, VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, WILLYS AIRES PIMENTA, GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS E NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS

Advogados: Aramy José Pacheco e Vítor Antônio Tocantins Costa

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 332, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Leila Maria de Souza e outros servidores desse Sodalício em face da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com o escopo de que "sejam imediatamente enquadrados na Classe C, Padrão 12 para os servidores com até 6 anos de serviço e na Classe C Padrão 13 para os servidores com mais de 6 anos de serviço, nos termos do anexo VI, da Lei 1.604/05". As fls. 188/195 vários outros servidores peticionam requerendo seu ingresso no pólo ativo do presente remédio heróico. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, nos casos como o em apreço consigno que agasalho o entendimento jurisprudencial abaixo externado. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO ATIVO. INGRESSO APÓS PRESTADAS AS INFORMAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. 1. A inclusão de litisconsorte ativo, após prestadas as informações, não se mostra, consoante remansoso entendimento jurisprudencial, admissível, porquanto aperfeiçoada e estabilizada a relação processual.

Ademais, a admissão de litisconsorte no polo ativo em mandado de segurança fere o princípio do juiz natural. Precedentes. 2. Recurso desprovido. Inclusive, outro não é o posicionamento da Corte Superior de Justiça: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO ATIVO. INGRESSO APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR OU APÓS PRESTADAS AS INFORMAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. Pacificou-se no âmbito deste c. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, após a concessão da liminar ou após prestadas as informações, não mais se admite o ingresso no feito de litisconsorte ativo. Recurso desprovido. Pelo exposto, indefiro o pedido de ingresso lançado às fls. 188/199, eis que prestadas as devidas informações (fls. 156/157), bem como o Estado já defendeu o ato (159/1780 e, não obstante, o Ministério Público já opinou no presente (182/187). Após o transcurso do prazo para a interposição de eventual recurso, volvem-me os autos para lançamento de relatório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4378/09 (09/0077776-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - Relator em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 303/306, a seguir transcrita: "Luís Eduardo Ramos Jubé, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, a Secretária da Administração do Estado do Tocantins, a Defensora Pública Geral do Estado do Tocantins e o Governador do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa ter tomado posse no cargo efetivo de Defensor Público, após aprovação em concurso público, sendo nomeado conforme Decreto nº 10772, datado de 08 de agosto de 1994. Acresce ter sido lotado inicialmente na Comarca de Araguaçu, através da Portaria nº 361/94, e que no ano de 1995 surgiu a oportunidade de fazer especialização na Universidade de Goiás, contudo como estava em estágio probatório, após devido requerimento, obteve permissão do então Procurador Geral do Estado para que pudesse freqüentar o curso de especialização, desde que não causasse prejuízo na prestação de serviço junto à Defensoria Pública. Registra que após a mudança da titularidade da Procuradoria Geral do Estado, o novo Procurador, através da Coordenação da Defensoria Pública, emitiu comunicado de que não poderia continuar a especialização; ao que, coagido e pressionado a paralisar suas atividades acadêmicas, acabou por protocolizar, na data de 02 de outubro de 1995, pedido de exoneração do cargo, que foi recebido no dia 20 de novembro de 1995. Consigna que, contudo, continuou a desempenhar suas funções, mas nesse ínterim, contra ele foi aberto processo disciplinar por abandono de cargo, que culminou com a aplicação da pena de demissão, através da Portaria nº 088, de 18 de abril de 1996. Aduz que a documentação constante do referido processo disciplinar comprovam que o pedido de exoneração do cargo de Defensor Público, protocolizado à época, não havia sido admitido. Argumenta que referido processo disciplinar se encontrava eivado de vícios insanáveis, maculando de nulidade todos os atos praticados, razão pela qual acabou, por intermédio de decisão emanada pela Secretária de Estado de Administração, publicada através da Portaria nº 37, de 12 de janeiro de 2009, sendo anulado. Afirma que, embora tenha anulado o processo administrativo disciplinar, através da referida Portaria foi determinada a sua exoneração, tomando por base o requerimento, então formulado, que não mais existia, pois já havia desistido expressamente de tal pedido, fato este que se deu, através de pedido de retratação, na data de 04 de junho de 2008, antes da publicação da Portaria que o exonerou, em 12 de janeiro de 2009, e após não ter sido, tal pedido, admitido pela Administração Estadual. Ressalta, assim, que o cerne da questão esteia-se apenas sobre o seu direito de se retratar do pedido de exoneração antes da publicação do ato exoneratório, e, reconhecido este direito, consequentemente, deverá ser reintegrado ao cargo de Defensor Público do Estado do Tocantins. Após assevera sobre os aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a questão, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para se determinar a sua imediata reintegração ao cargo de Defensor Público do Estado do Tocantins, com todas as vantagens e direitos inclusive levando-se em conta o tempo em que foi afastado ilegalmente. Objetivando esclarecer melhor a situação, exarei despacho, às folhas 266, concedendo a gratuidade da justiça e determinando a notificação das autoridades coatoras para que prestassem informações quanto ao feito em exame. A Defensora Pública Geral do Estado do Tocantins prestou informações às folhas 271/278. Já o Secretário de Administração do Estado do Tocantins, o fez às folhas 282/292. O Impetrante comparece aos autos (fls. 294/301) renovando seu pleito de liminar. É o relato do necessário. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que seja determinada a sua reintegração ao cargo de Defensor Público do Estado do Tocantins, com todas as vantagens e direitos inclusive levando-se em conta o tempo em que foi afastado ilegalmente. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca-se a reintegração do ora Impetrante, na carreira de Defensor Público, acompanhado dos respectivos vencimentos e parcelas que informa deixou de receber. Pois bem. A Lei nº 12.016/09, em seu artigo 7º, § 2º, dispõe que: "(...) Art. 7º. (...) § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...)". Conforme ressal dos autos, verifico enquadrar-se a matéria em exame, nas disposições legais acima transcritas, razão pela qual, indefiro o pleito de liminar ora formulado. Ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do

artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça à Impetrante, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - Relator em substituição”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1507/08 (08/0068674-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ADM-CGJ Nº 2813/07)
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: M. A. DE O.
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 3013, a seguir transcrito: “Tendo em vista as informações prestadas pela douta Presidência desse Sodalício, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 9º, da Resolução nº. 30/2007, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, redesigno o interrogatório da magistrada para o dia 15 de junho de 2010, às 8:00 horas, a ser realizado na sala do Tribunal Pleno. Providencie o Senhor Secretário a intimação do defensor e da magistrada, esta, da seguinte maneira: 1) via Diário da Justiça; 2) pelos Correios, via SEDEX, para a Comarca de Miranorte e cidade de Trindade, no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua Pereira Lima nº. 126, CEP 75.380-000; 3) e pelos telefones do Fórum de Miranorte; Residência de Miranorte ou pelo celular. Caso a intimação se dê por telefone, lavre o Senhor Secretário a respectiva certidão. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09 (09/0070353-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04 – TJ/TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luís Gonzaga Assunção
REQUERIDOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA, MARIA DE LOURDES VILELA, MARIA CRISTINA DA SILVA, JOSÉ MARCOS MUSSULINI, LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS, NAZÁRIO SABINO CARVALHO, SUELI MOLEIRO, DINALVA ALVES DE MORAES, ANTÔNIO DE FREITAS, UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES, TERESA DE MARIA BONFIM NUNES, CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS, CORACI PEREIRA DA SILVA, SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, INÁLIA GOMES BATISTA, MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA, VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA NUNES, ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA, FILOMENA AIRES GOMES NETA, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS, ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA, ADRIANA CAMILO DOS SANTOS, JOSÉ ABADIA DE CARVALHO, EDINEY VIEIRA DE MORAES, EDVAN DE CARVALHO MIRANDA, HERO FLORES DOS SANTOS, VALDEON BATISTA PITALUGA, DYDIMO MAIA LEITE FILHO, RONALDO CAROLINO RUELA, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ALVES MACIEL, CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA VALDETE CORDEIRO DA SILVA, SUELI MOLEIRO, FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, ESTELAMARIS POSTAL OLIVEIRA E IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO
Advogados: Afonso José Leal Barbosa e Maria do Carmo Cota
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO exarado no rosto da petição nº 074032, de f. 841, a seguir transcrito: “Determino à Secretaria da Câmara, digo, do Pleno que faça contar na capa da autenticação, o nome do subscritor desta petição. Palmas - TO, 18 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

ACÇÃO PENAL Nº 1673/09 (09/0070671-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 2017/05 – DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: VALTENIS LINO DA SILVA
Advogado: Paulo Roberto da Silva
RÉU: BIRAMAR MARTINS FERREIRA
Advogados: Tadeu Passarini Filho, João Amaral Silva, Paulo Roberto da Silva
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 393, a seguir transcrito: Por força do que permite o § 1º do artigo 9º da lei nº. 8.038/90, delego ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína a realização do interrogatório dos réus, bem como o ato de inquirição das testemunhas arroladas às fls.04, 313 e 314. Observo ao Senhor Juiz que faça intimar dos atos tanto os acusados como seus patronos, o que pode ser feito através de carta registrada com aviso de recebimento (artigo 9º, § 2º da lei 8.038/90). Já o representante do Ministério Público local deverá ser intimado pessoalmente. Ressalto ao magistrado que informe aos réus sobre os termos do artigo 8º da mesma lei, atentando aos mesmos que a defesa prévia (no prazo de 05 dias) deverá ser protocolada no Tribunal de Justiça, dirigida a este relator. Determino à Secretaria que os presentes autos sejam remetidos à Comarca. Deste despacho, intime-se via Diário da Justiça, o Dr. Paulo Roberto, advogado dos acusados e, pessoalmente, o Ilustre Procurador-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 22/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1632/10 (10/0082362-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8632/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSO LEMOS
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA e EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1607/09 (09/0070363-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6925/07 - TJ/TO)
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR E. B. S.
PROCURADOR: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
EMBARGADO: ALVIMAR CORDEIRO
ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇAO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	IMPEDIMENTO
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9657/09 (09/0075959-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 9.920/01 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS E ANA ROSA DE PAULA ASSIS
ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7514/07 (70/0585281-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 50816-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME - FRIGORÍFICO BOI BOM
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
1º AGRAVADO: ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO – NESTE ATO REPRESENTADO POR LEUZITA APARECIDA GOMES PIO
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS
2º AGRAVADO: ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA E OUTRO
3º AGRAVADO: ESPÓLIO DE JAMES COSTA CUNHA
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO E OUTRO
4º AGRAVADO: PEDRO LÁZARO PEREIRA
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS
5º AGRAVADO: FRIGORÍFICO BOI BOM
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS
6º AGRAVADO: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E FÁBIO TADEU DESTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10100/09 (09/0079960-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO DE ARRÓLAMENTO DE BENS Nº 7.4982-0/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: A. S. T.
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
AGRAVADO(A): T. J. P.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9374/09 (09/0073277-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 001/04 DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: JULIO CEZAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: ADEMIR KHOTE - MASSA FALIDA FRIGOTINS.
ADVOGADO: RODRIGO MORAES LEME.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9866/09 (09/0077953-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 8.8750-6/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - CEULP
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
AGRAVADO: FELIPE ROCHA MARTINS
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8231/08 (08/0065066-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 45845-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DESIGNADO)

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7435/07 (70/0579796-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 37956-3/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE: JONAS FUKAMI
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): BASF S.A.
ADVOGADO: RUY RIBEIRO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9632/09 (09/0075765-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 6.494/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
AGRAVADO(A): SZCZEPAN DUMASZAK
ADVOGADO: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9406/09 (09/0073590-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.4211-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO)
AGRAVANTE: MARIA LÚCIA ALVES RODRIGUES E SIRLENE FERNANDES TAVARES
ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS - TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DO TOCANTINS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

12)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2689/08 (08/0063198-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 63725-4/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
IMPETRANTE: CLÓVIS DE SOUZA BASTOS E JOSÉ DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ASSES. JUR.: JOÃO AMARAL SILVA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Desembargador Daniel Negry VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-10133/09 (09/0079256-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7059/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ESPOLIO DE CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
APELADO: DOUGLAS MARCELO ALENCAR E GENIZIO SILVA SALES
ADVOGADO: ROBERTA MARTINS SANTANA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-10158/09 (09/0079366-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 79719-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
APELADO: MARCELO SOUSA DE BRANDAO
ADVOGADO: ELZA COSTA LIMA BRANDÃO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-9923/09 (09/0078270-6)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 46042-1/09, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO
ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SANTORI FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-10169/09 (09/0079405-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 11453-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
APELADO: ADILSON CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8741/09 (09/0073459-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 2064/03 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO: NEIDE BUONADUCE BORGES, VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI E OUTROS.
APELADO: RIBAMAR NOGUEIRA GOMES.
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6230/07 (70/0544747-)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 11979/03 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: ANTÔNIO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6688/07 (70/0574590-)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 3648/95 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOVENTINO CARVALHO DE SOUZA E IDEMAR ANDRADE DA CHAGA
ADVOGADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES
1º APELADO: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
2º APELADO: JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLLIM E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6781/07 (70/0584900-)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21872-1/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA E OUTROS
ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO E OUTRO
APELADO: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-10744/10 (10/0082236-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 91844-4/09 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: S. A.
DEFEN. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-8866/09 (09/0074525-8)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39710-3/07 DA VARA CÍVEL)
1º APELANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO E MARY ELLEN E OUTRO
1º APELADO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES
2º APELANTE: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES
2º APELADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO E MARY ELLEN E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8428/08 (08/0070107-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 449/05 - VARA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
APELANTE: ANTÔNIO SILVESTRE DE MOURA
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO E OUTRO
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: EDUARDES BARROS VINHAL E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-9788/09 (09/0077753-2)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 1525/97 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: INIMA FERREIRA E SUA ESPOSA: ECLEA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADOS: ADÃO ALVES TEIXEIRA E OUTROS
APELADO: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6420/07 (70/0557857-)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 1586/98 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO: RICARDO AZEVEDO SETTE E OUTROS
APELADO: CONCÓRDIA COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8654/09 (09/0072962-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 1085-3/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
APELADO: ADDA CUTRIM SILVA
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8731/09 (09/0073357-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 59834-8/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
1º. APELADO: RAIMUNDO ROCHA ROLIM NETO
ADVOGADOS: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
2ºs. APELADOS: MÁRCIO ALVES DE CARVALHO COSTA, IBANÊS PEREIRA PINTO E HILTON PEREIRA PINTO
ADVOGADO: WALTER DE SOUSA DO NASCIMENTO
3º. APELADO: JOÃO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.599/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1.230/1.231.
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
1º. EMBARGADO: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO.
2º. APELADO: DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - O Embargante não demonstrou haver qualquer vício no acórdão, pretendendo, na verdade, emprestar ao recurso efeito modificativo, o que é vedado pelo ordenamento jurídico na via buscada. 2 - Embargante busca efeitos infringentes inadmissíveis, uma vez que a discordância quanto à interpretação dada pelo Órgão Julgador não caracteriza omissão, sendo incabíveis os Embargos Declaratórios com o fim do reexame da matéria já apreciada. 3 - Embargos conhecidos e rejeitados, face à inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão vergastada".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.599/08, onde figuram, como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como 1º Embargado, LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, e, como 2º Embargado, DEUSAMAR ALVES BEZERRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu dos Embargos de Declaração opostos, mas os REJEITOU. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 13ª Sessão, realizada no dia 28/04/2010. Palmas-TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10161/09 – 09/0079376-7

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 40291-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL

1º APELANTE : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRA

1º APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO : PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRA

2º APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADAS : CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA E OUTRA

2º APELADO : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA : GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E M T A: REPARAÇÃO DE DANOS – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – QUEDA DE CABO DE ENERGIA SOBRE VIA DE ROLAMENTO – FATO DERIVADO DE AÇÃO DE TERCEIRO – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA. As concessionárias de serviço público, por imposição constitucional, possuem responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros em razão de sua atividade. Excetuem-se as hipóteses de culpa exclusiva da vítima e ato praticado por terceiro que tenha, de per si, dado azo ao sinistro. A responsabilidade da prestadora deve ser afastada quando pessoa estranha aos seus quadros, efetuando poda de árvore para evitar rachadura do muro de sua residência, deu causa à queda de galho sobre a rede de energia, causando o rompimento e repouso de cabo sobre a via de rolamento, provocando acidente com motociclista. Não há, pela demandada, contribuição para o evento, cujos prepostos, ademais, comparecerem ao local em tempo aceitável para o devido reparo. Recursos conhecidos. Improvido o do autor. Provido o da ré.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10161/09, em que figuram como 1º apelante José Ferreira de Cirqueira e 1ª apelada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins e como 2ª apelante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins e 2º apelado José Ferreira de Oliveira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos manejados, negando provimento ao do autor e provendo a da ré, restando a demanda julgada improcedente, arcando o autor com as verbas de sucumbência, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos da lei, em razão de ser beneficiário de gratuidade, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. O advogado da 1ª apelada, Dr. Walter Ohofugi Júnior, absteve-se de fazer a sustentação oral solicitada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 14 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10278 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7606/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE : MARIA DE LOURDES DE O. SOUSA

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10278 em que é Apelante MARIA DE LOURDES DE O. SOUSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10241 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6060-2/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA

ADVOGADA : DALVALÁIDES DA SILVA LEITE

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada

ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10241 em que é Apelante CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10240 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5114-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MARIA ROSIRENE RIBEIRO SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10240 em que é Apelante MARIA ROSIRENE RIBEIRO SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10236 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7703-3/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MARIA IRENE DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10236 em que é Apelante MARIA IRENE DOS SANTOS GOMES e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10235 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7739-4/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : OTAMIRES ALECRIM DE SOUSA

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA

DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10235 em que é Apelante OTAMIRES ALECRIM DE SOUSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10234 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6069-6/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DE JESUS ALVES BRANDÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10234 em que é Apelante MARIA DE JESUS ALVES BRANDÃO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10232 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7588/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARLI APARECIDA PERES
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10232 em que é Apelante MARLI APARECIDA PERES e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10228 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7701-7/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DA SILVA E SOUSA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10228 em que é Apelante MARIA DA SILVA E SOUSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10227 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7716-5 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ALDENORA ALECRIM DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10227 em que é Apelante ALDENORA ALECRIM DE ARAÚJO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10224 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7577/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : DEUSIVAN DIAS DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10224 em que é Apelante DEUSIVAN DIAS DA SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10221 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7692-4/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : AMÂNCIA GOMES DE ABREU
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR I
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10221 em que é Apelante AMÂNCIA GOMES DE ABREU e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cílon. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10220 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5120-4/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DE FÁTIMA DA S. MENDONÇA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante.

Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10220 em que é Apelante MARIA DE FATIMA DA S. MENDONÇA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cílon. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10214/09 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5140-9/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA ELY COSTA CARDOSO
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10214 em que é Apelante MARIA ELY COSTA CARDOSO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cílon. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10213/09 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7589/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DIVINA DA PAIXÃO

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10213 em que é Apelante MARIA DIVINA DA PAIXÃO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cílon. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10212/09 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5136-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ELIZA PINTO ALVES AQUINO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10212 em que é Apelante ELISA PINTO ALVES AQUINO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cílon. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10211 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5935-3/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : BEATRIZ FERREIRA ALENCAR
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10211 em que é Apelante BEATRIZ FERREIRA ALENCAR e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cílon. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10206/09 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6044-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA ROSILENE FONSECA AGUIAR
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10206 em que é Apelante MARIA ROSILENE FONSECA AGUIAR e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10204 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5943-4/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ROSA AUGUSTA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10204 em que é Apelante ROSA AUGUSTA ARAÚJO DE OLIVEIRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10199 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7612/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA FÉLIX SANTOS LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10199 em que é Apelante MARIA FÉLIX SANTOS LIMA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o

Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10197 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7650/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10197 em que é Apelante RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10196 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7664-9/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : DIANA LIMA MACHADO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10196 em que é Apelante DIANA LIMA MACHADO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10195 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7617/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : ERONDINA DE ARAÚJO BRITO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10195 em que é Apelante ERONDINA DE ARAÚJO BRITO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10194 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7680-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : LUSIA REIS SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10194 em que é Apelante LUSIA REIS SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10192 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5885-3/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : NEDY LOPES BARBOSA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10192 em que é Apelante NEDY LOPES BARBOSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10191 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7663-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA CARDOSO PINHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10191 em que é Apelante MARIA CARDOSO PINHO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer

retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10189 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5944-2/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DO SOCORRO LIMA SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10189 em que é Apelante MARIA DO SOCORRO LIMA SOUZA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10184 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7599/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : RAIMUNDA CHAVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10184 em que é Apelante RAIMUNDA CHAVES DE ARAÚJO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10182 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7688-6/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : NORMA LUIZA MECENAS CRUZ
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10182 em que é Apelante NORMA LUIZA MECENAS CRUZ e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a

uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10180 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.8094-8/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : CARMEM LOPES GONTIJO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10180 em que é Apelante CARMEM LOPES GONTIJO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10179 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.8090-5/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ARLETE GONÇALVES PARTATA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10179 em que é Apelante ARLETE GONÇALVES PARTATA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10178 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7095-0/0 - 2ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS
APELANTE : LUCIOLA DE SOUSA LIMA DO VALE
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10178 em que é Apelante LUCIOLA DE SOUSA LIMA DO VALE e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10175 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7062-4/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARINA RODRIGUES SIRQUEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10175 em que é Apelante MARINA RODRIGUES SIRQUEIRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10174 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7610/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : DEONIZAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10174 em que é Apelante DEONIZAR ALVES DE SOUZA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.599/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 1.230/1.231.
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA : CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
1º. EMBARGADO : LUÍZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.
ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO.
2º. APELADO : DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - O Embargante não demonstrou haver qualquer vício no acórdão, pretendendo, na verdade, emprestar ao recurso efeito modificativo, o que é vedado pelo ordenamento jurídico na via buscada. 2 - Embargante busca efeitos infringentes inadmissíveis, uma vez que a discordância quanto à interpretação dada pelo Órgão Julgador não caracteriza omissão, sendo incabíveis os Embargos Declaratórios com o fim do reexame da matéria já apreciada. 3 - Embargos conhecidos e rejeitados, face à inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão vergastada”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.599/08, onde figuram, como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como 1º Embargado, LUÍZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, e, como 2º Embargado, DEUSAMAR ALVES BEZERRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu dos Embargos de Declaração opostos, mas os REJEITOU. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 13ª Sessão, realizada no dia 28/04/2010. Palmas-TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10161/09 – 09/0079376-7

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 40291-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL
1º APELANTE : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRA
1º APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO : PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRA
2º APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADAS : CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA E OUTRA
2º APELADO : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E M T A: REPARAÇÃO DE DANOS – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – QUEDA DE CABO DE ENERGIA SOBRE VIA DE ROLAMENTO – FATO DERIVADO DE AÇÃO DE TERCEIRO – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA. As concessionárias de serviço público, por imposição constitucional, possuem responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros em razão de sua atividade. Excetua-se as hipóteses de culpa exclusiva da vítima e ato praticado por terceiro que tenha, de per si, dado azo ao sinistro. A responsabilidade da prestadora deve ser afastada quando pessoa estranha aos seus quadros, efetuando poda de árvore para evitar rachadura do muro de sua residência, deu causa à queda de galho sobre a rede de energia, causando o rompimento e repouso de cabo sobre a via de rolamento, provocando acidente com motociclista. Não há, pela demandada, contribuição para o evento, cujos prepostos, ademais, comparecerem ao local em tempo aceitável para o devido reparo. Recursos conhecidos. Improvido o do autor. Provido o da ré.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10161/09, em que figuram como 1º apelante José Ferreira de Cirqueira e 1ª apelada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins e como 2º apelante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins e 2º apelado José Ferreira de Oliveira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos manejados, negando provimento ao do autor e provendo a da ré, restando a demanda julgada improcedente, arcando o autor com as verbas de sucumbência, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos da lei, em razão de ser beneficiário de gratuidade, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. O advogado da 1ª apelada, Dr. Walter Ohofugi Júnior, absteve-se de fazer a sustentação oral solicitada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 14 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10278 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7606/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DE LOURDES DE O. SOUSA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E M T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10278 em que é Apelante MARIA DE LOURDES DE O. SOUSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10241 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6060-2/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA
ADVOGADA : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E M T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10241 em que é Apelante CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10240 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5114-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA ROSIRENE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E M T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10240 em que é Apelante MARIA ROSIRENE RIBEIRO SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10236 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7703-3/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA IRENE DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E M T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10236 em que é Apelante MARIA IRENE DOS SANTOS GOMES e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o

Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10235 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7739-4/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : OTAMIRES ALECRIM DE SOUSA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10235 em que é Apelante OTAMIRES ALECRIM DE SOUSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10234 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6069-6/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DE JESUS ALVES BRANDÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10234 em que é Apelante MARIA DE JESUS ALVES BRANDÃO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10232 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7588/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARLI APARECIDA PERES
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10232 em que é Apelante MARLI APARECIDA PERES e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer

retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10228 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7701-7/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DA SILVA E SOUSA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10228 em que é Apelante MARIA DA SILVA E SOUSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10227 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7716-5 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ALDENORA ALECRIM DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10227 em que é Apelante ALDENORA ALECRIM DE ARAÚJO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10224 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7577/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : DEUSIVAN DIAS DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10224 em que é Apelante DEUSIVAN DIAS DA SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a

uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10221 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7692-4/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : AMÂNCIA GOMES DE ABREU
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR I
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10221 em que é Apelante AMÂNCIA GOMES DE ABREU e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10220 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5120-4/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DE FÁTIMA DA S. MENDONÇA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10220 em que é Apelante MARIA DE FATIMA DA S. MENDONÇA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10214/09 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5140-9/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA ELY COSTA CARDOSO
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10214 em que é Apelante MARIA ELY COSTA CARDOSO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato

Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10213/09 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7589/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DIVINA DA PAIXÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10213 em que é Apelante MARIA DIVINA DA PAIXÃO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10212/09 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5136-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ELIZA PINTO ALVES AQUINO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10212 em que é Apelante ELISA PINTO ALVES AQUINO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10211 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5935-3/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : BEATRIZ FERREIRA ALENCAR
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10211 em que é Apelante BEATRIZ FERREIRA ALENCAR e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10206/09 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6044-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MARIA ROSILENE FONSECA AGUIAR
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10206 em que é Apelante MARIA ROSILENE FONSECA AGUIAR e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10204 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5943-4/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ROSA AUGUSTA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10204 em que é Apelante ROSA AUGUSTA ARAÚJO DE OLIVEIRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10199 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7612/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE: MARIA FÉLIX SANTOS LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de

revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10199 em que é Apelante MARIA FÉLIX SANTOS LIMA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10197 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7650/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10197 em que é Apelante RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10196 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7664-9/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: DIANA LIMA MACHADO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10196 em que é Apelante DIANA LIMA MACHADO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10195 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7617/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE: ERONDINA DE ARAÚJO BRITO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada

ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10195 em que é Apelante ERONDINA DE ARAÚJO BRITO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10194 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7680-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : LUSIA REIS SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10194 em que é Apelante LUSIA REIS SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10192 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5885-3/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : NEDY LOPES BARBOSA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10192 em que é Apelante NEDY LOPES BARBOSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10191 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7663-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA CARDOSO PINHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os

servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10191 em que é Apelante MARIA CARDOSO PINHO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10189 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5944-2/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DO SOCORRO LIMA SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10189 em que é Apelante MARIA DO SOCORRO LIMA SOUZA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10184 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7599/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : RAIMUNDA CHAVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10184 em que é Apelante RAIMUNDA CHAVES DE ARAÚJO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10182 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7688-6/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : NORMA LUIZA MECENAS CRUZ
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA

CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10182 em que é Apelante NORMA LUIZA MECENAS CRUZ e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10180 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.8094-8/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : CARMEM LOPES GONTIJO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10180 em que é Apelante CARMEM LOPES GONTIJO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10179 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.8090-5/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : ARLETE GONÇALVES PARTATA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10179 em que é Apelante ARLETE GONÇALVES PARTATA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10178 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7095-0/0 - 2ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS

APELANTE : LUCIOLA DE SOUSA LIMA DO VALE
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10178 em que é Apelante LUCIOLA DE SOUSA LIMA DO VALE e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10175 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7062-4/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MARINA RODRIGUES SIRQUEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10175 em que é Apelante MARINA RODRIGUES SIRQUEIRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 10174 – CONEXÃO À AP 9726

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7610/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE : DEONIZAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10174 em que é Apelante DEONIZAR ALVES DE SOUZA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6440(10/0083668-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE: VALTEMAR LOBO DE MELO

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, em favor de VALTEMAR LOBO DE MELO apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia -TO. Consta dos autos ter o paciente sido preso em flagrante no dia 28/4/2010, na cidade de Wanderlândia -TO, sob a alegação de suposta prática dos delitos tipificados no artigo 33, "caput", da Lei no 11.343/06 c/c artigo 273, § 1º, B, I, V e VI, do Código Penal. Os impetrantes sustentam, em síntese, a possibilidade da concessão de liberdade provisória em casos de crimes hediondos e equiparados, por força do disposto na Lei no 11.464/07. Aduzem inexistir qualquer das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, em especial a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Asseveram não haver nos autos qualquer elemento de convicção a demonstrar que o paciente, se liberto, poderá cometer crime ou representar empecilho à normalidade social e à credibilidade da justiça. Afirmam ser o paciente pessoa trabalhadora e honesta, além de possuir ocupação lícita e residência fixa. Saliem que o simples fato de o paciente não residir no distrito da culpa não se mostra suficiente a respaldar a custódia cautelar, principalmente quando dissociado de elementos concretos. Sustentam a nulidade da decisão guerreada, posto o Magistrado singular ter deixado de mostrar de maneira clara, precisa e objetiva os fatos que o levaram a indeferir o pedido de liberdade provisória. Seguem discorrendo sobre o posicionamento da Suprema Corte que autoriza a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados. Arrematam pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteiam a confirmação da liminar deferida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 30/164. É o relatório. Decido. O Juiz monocrático manteve a prisão cautelar do paciente, sob argumento de ser vedada a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados (tráfico de drogas), nos termos do artigo 2º, II, da Lei no 8.072/90. Aduziu ainda ser temerária a liberdade provisória do acusado, já que este não reside no distrito da culpa. Asseverou também se fazer necessária a prisão do acusado como forma de acautelar o meio social e de dar credibilidade à Justiça, não se podendo olvidar a gravidade do delito, principalmente em razão do pequeno porte da cidade de Wanderlândia -TO. afirmou que, pela quantidade de dinheiro, entorpecente e medicamentos proibidos apreendidos, o paciente vinha exercendo o comércio ilegal pelo percurso que semanalmente transitava, valendo-se da profissão e aparência de legalidade da carga transportada. Logo, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram suficientemente analisados. É tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade acimada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister; após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 26 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6446(10/0083709-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

PACIENTE: MARCELO PEREIRA FEITOSA

ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA em favor de MARCELO PEREIRA FEITOSA, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal. Afirma ter o paciente sido preso em flagrante, no dia 9 de fevereiro de 2010, por supostamente ter cometido os crimes descritos nos artigos 304 (uso de documento falso) c/c 298 (falsificação de documento particular) e artigo 16, "caput", da Lei no 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), praticados em concurso com mais dois agentes, sendo que o indivíduo MARCO JOSÉ SADIM também está sendo investigado pela polícia pelo suposto envolvimento em crimes de roubo, tráfico de drogas e formação de quadrilha. Alega a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa, posto os pacientes já se encontrarem presos há mais de 98 (noventa e oito) dias, sem a designação de audiência de instrução e julgamento. Aduz que a instrução criminal deveria ter sido completada dentro do prazo legal de 81 (oitenta e um) dias. Argumenta existir constrangimento ilegal ao paciente, posto o processo ainda se encontrar na fase de

intimação dos demais acusados, a fim de oferecerem defesa preliminar. Assevera, diante do injustificado excesso, restar caracterizado o constrangimento ilegal, impondo-se o relaxamento da prisão. Pede a ordem em caráter liminar, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. No mérito, almeja a confirmação da liminar deferida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 7/50. É o relatório. Decido. Ante a inexistência de previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a demonstrar, de plano, a ilegalidade da prisão. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, desaconselhável em caráter sumário. Da cognição possível neste momento processual, verifico não demonstrarem os elementos trazidos à baila, "prima facie", a existência dos requisitos autorizadores do benefício pretendido. Acerca da alegação de excesso de prazo, é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que se pode acolher o argumento somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, o que não se vislumbra por ora, eis que, conforme certidão expedida pela escrivania da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, os autos estão aguardando o retorno das cartas precatórias expedidas aos demais acusados para o oferecimento de defesa preliminar, o que revela o regular deslinde da marcha processual. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 26 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 108809 (10/0083496-1)**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

REFERENTE: DENÚNCIA 68931-3/09- ÚNICA VARA

T. PENAL: ART. 217-A DO CP

APELANTE: MARUSAN RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito. DESPACHO Trata-se de recurso de APELAÇÃO CRIMINAL interposto por MARUSAN RODRIGUES DE SOUZA, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Aurora do Tocantins - TO. Conforme parecer do Órgão de Cúpula Ministerial de fls. 269, não obstante a interposição de recurso de apelação e a expedição de carta precatória de intimação ao réu da sentença condenatória de fls. 226/240, inexistem nos autos comprovação de cumprimento da referida carta precatória. Portanto, em atendimento ao disposto no artigo 392, inciso I do Código de Processo Penal, e objetivando evitar eventual arguição de nulidade, DETERMINO a remessa dos autos à instância a quo para que seja certificada, ou, efetivada a intimação necessária do réu. Após, ENCAMINHEM-SE os autos à Doutra Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. P.R.I. Palmas, 25 de maio de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8258/08**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

RECORRENTE: MARIA SANTANA LOPES

LISTIS. NEC: NASCIMENTO SOARES SIQUEIRA E SUA ESPOSA MARIA DILMA

OLIVEIRA, JURACI PEREIRA DOS RODRIGUES E SUA ESPOSA JOANA DARC DE

SOUZA BULHÕES, ELSON DE SOTA CASTELO BRANCO E SUA ESPOSA CLEUZA

FERREIRA DOS SANTOS CASTELO BRANCO E BENVINDO MUNIZ DE ARAÚJO E

SUA ESPOSA BENIZIA PEREIRA DA SILVA MUNIZ

ADVOGADO: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA

RECORRIDO(S): ESPÓLIO DE JORGE WHASHINGTON COELHO

ADVOGADO: WHIDE COSTA SOUSA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8141/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

RECORRENTE: R. P. P.

ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

RECORRIDO(S): M. G. P. P.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS da DECISÃO: Perante o Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, M.G.P.P. ajuizou, em face de R.P.P., a Ação de Separação Litigiosa c/c Alimento nº 2006.0001.1496-0/0, no curso da qual foi prolatada a sentença de fls. 1147/1156, contra a qual se insurgiram ambas as Partes. Julgando as apelações interpostas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de M.G.P.P., desprovido o de R.P.P., conforme acórdão de fls. 1299/1301. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, fls. 1357/1358. Irresignado, R.P.P. interpôs o Recurso Especial arrazoado às fls. 1364/1382, com alicerce na alínea 'a' do permissivo constitucional, apontando contrariedade ao que dispõem a) o art. 118, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 35/79, o art. 10, da Resolução nº 17, e os arts. 10º e 10º, da Resolução nº 72, ambas do Conselho Nacional da Justiça; b) o art. 1694, § 1º, e art. 1695, ambos do Código Civil, e art. 3º, e art. 6º, ambos do Código de Processo Civil; c) o art. 20, §§ 3º e 4º, e art. 21, caput, ambos do Código de Processo Civil; d) o art. 1659, incisos I e II, do Código Civil; e, por derradeiro, e) o art. 1574, do Código Civil. Interpôs também o Recurso Extraordinário de fls. 1419/1429, com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional, e em cujas razões aponta ofensa ao previsto no art. 5º, incisos XXXVII e LIII, no art. 93, inciso III, no art. 94, e no art. 98, inciso I, todos da CF/88. Há contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 1456/1471 e ao Recurso Extraordinário às fls. 1449/1455. O Ministério Público em manifestações encartadas às fls. 1474/1482, e 1481/1488, posta-se pela admissibilidade parcial do recurso especial, "apenas para análise da questão de nulidade quanto ao julgamento das apelações, proferido exclusivamente por juízes convocados", e pela admissibilidade do extraordinário. E o relatório. Os recursos são próprios, tempestivos, presentes os preparos, a parte são legítimas e há interesse em recorrer, pelo que passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL Quanto à alegada violação ao disposto no art. 118, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 35/79, o art. 10, da Resolução nº 17, e os arts. 10º e 10º, da Resolução nº 72, ambas do Conselho Nacional da Justiça, aponta o Recorrente estar configurada a nulidade do julgamento, por ter sido proferido por juízes convocados, amparando sua tese em julgado do Superior Tribunal de Justiça. Em verdade, o que o STJ repeliu foi a formação de câmara extraordinárias com juízes substituídos, bem como a possibilidade de, em havendo no Estado Tribunal de Alçada, Desembargadores serem substituídos por Juízes de 1ª Instância e não por Magistrados daquela Corte. No que respeita à hipótese ora sob exame - convocação temporária, em razão de férias -, o STJ reviu seu entendimento, que agora segue em sentido diverso, conforme se colhe das decisões mais recentes daquela Corte. Assim: "HABEAS CORPUS. APELAÇÃO CRIMINAL. ÓRGÃO COLEGIADO COMPOSTO, NA SUA MAIORIA, POR JUÍZES FEDERAIS CONVOCADOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. NÃO OCORRÊNCIA. CONVOCAÇÃO REALIZADA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N. 9.788/99 E RESOLUÇÃO N. 210/CJF. SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES FEDERAIS EM FÉRIAS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. INEXISTÊNCIA DE CRIAÇÃO DE NOVOS ÓRGÃOS COLEGIADOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. O Princípio do Juiz Natural foi encampado pelo ordenamento jurídico pátrio nas suas duas vertentes, uma proibindo a instituição de tribunais de exceção; e outra garantindo ao indivíduo o seu julgamento por autoridade judiciária com competência definida previamente em lei. 2. Analisando hipótese análoga à verificada no caso, esta Corte já firmou o entendimento no sentido de que a convocação de juízes do primeiro grau de jurisdição para atuarem nos Tribunais não ofende o princípio do juiz natural, caso precedida de autorização legal. Precedentes. 3. No âmbito da Justiça Federal, a possibilidade de convocação, de forma excepcional, de juízes federais para auxílio nos trabalhos do segundo grau de jurisdição é prevista no artigo 4º da Lei n. 9.788/99, o qual foi regulamentado pelas Resoluções n. 210 e 51 do Conselho da Justiça Federal. 4. Na hipótese em apreço, a convocação dos juízes federais que aluaram no julgamento do acórdão objurgado deu-se para substituir temporariamente Desembargadores Federais no gozo de férias, conforme previsão contida nos citados diplomas normativos, e não para comporem novos órgãos colegiados, situação que se distancia do alegado julgamento por tribunal de exceção, ou por autoridades irregularmente investidas no poder de julgar. 5. Ordem denegada." (HC 113.394/MG, Rei. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/03/2010, DJe 26/04/2010) "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS. DENEGAÇÃO. ÓRGÃO COLEGIADO. COMPOSIÇÃO MAJORITÁRIA POR JUÍZES CONVOCADOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. CONVOCAÇÃO QUE ATENDE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI FEDERAL. I. Não ofende o princípio do juiz natural a convocação de juízes de primeiro grau para, nos casos de afastamento eventual do desembargador titular, compor o órgão julgador do respectivo Tribunal, desde que observadas as diretrizes legais. (...) Precedentes do STF e do STJ. 3. Ordem denegada." (HC 114.872/MG, Rei. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 04/03/2010, DJe 29/03/2010) Aliás, cabe ressaltar que tal posicionamento encontra eco no Pretório Excelso, conforme registra o último aresto colacionado. Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Dito isto, acrescento que o exame das teses desenvolvidas em sede de razões recursais importaria em reexame de matéria fática probatória, desiderato ao qual não se presta o Recurso Especial, na linha do entendimento cristalizado na Súmula nº 7,1 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Quanto à alegada violação aos dispositivos dantes mencionados, oportuno trazer à colação excerto do acórdão combatido, in verbis: "No caso que ora se aprecia, o julgamento se deu com ob servância de todas as providências inerentes à matéria, vez que os Magistrados de primeiro grau estavam todos investidos das condições legais, substituindo regularmente desembargadores deste Sodalício". (fls. 1350) "Súmula 7 -A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. No que respeita ao art. 1694, § 1º, e art. 1695, ambos do Código Civil, e art. 3º, e art. 6º, ambos do Código de Processo Civil, alega o Recorrente ter se verificado majoração indevida da prestação alimentícia. Ocorre que para apreciar o alegado o STJ teria que proceder à análise do denominado binômio necessidade/possibilidade, mister que implica em revolvimento de matéria fática. Em relação à apontada violação ao art. 20, §§ 3º e 4º, e art. 21, caput, ambos do Código de Processo Civil, alega a ocorrência de sucumbência recíproca e afirma restarem os "honorários abusivos e exagerados". Do voto condutor do acórdão proferido no julgamento dos declaratórios opostos, o Relator registrou que "tal questão foi enfrentada no bojo do próprio Recurso manejado pela Embargada, que pretendia o aumento em 10% (dez por cento) na estipulação dos honorários. Assim, o que há é inconformismo do Embargante com a verba imposta, mas isso não implica dizer que haja qualquer omissão a ser sanada,

no ponto". Demais disso, aferir a procedência do alegado, demandaria à Corte Superior revolver matéria fática. No que concerne à pretensa violação ao art. 1659, incisos I e II, do Código Civil, aponta-se a necessidade de se excluir da comunhão bens adquiridos com dinheiro oriundo da venda de bens que o Recorrente possuía antes de se casar. Cabe ressaltar que no voto proferido no julgamento das apelações o Relator consignou, verbis: "Como se percebe, na verdade a sentença não se que dou omissa com relação aos bens supostamente sub-rogados. Apenas as testemunhas não contribuíram para o deslinde da questão. De igual forma, as provas testemunhais citadas pelo Apelante, em seu Recurso, também nada esclareceram nesse ponto. Não tendo se desincumbido de provar o alegado, nesse aspecto, a meu sentir o Magistrado acertou em sua decisão, inclusive no que diz respeito à partilha dos lucros obtidos em razão de arrendamento, aluguel, etc" (fls. 1294) de provas. Afastar tal entendimento indubitavelmente importaria à Corte Superior o reexame Por derradeiro, no que respeita ao art. 1574, do Código Civil, alega-se que a separação se deu por vontade mútua, não havendo quer se falar em culpa do Recorrente. Do voto proferido no julgamento dos aclaratórios, fls. 1355, extrai-se: "Da mesma forma, não há que se falar em contradição na apreciação da sucumbência, vez que a culpa do Embargante na separação é evidente, tendo sido demonstrada de forma indubitosa na sentença de primeiro grau e confirmada quando da prolação do voto de minha lavra" Acresça-se que também aqui haveria a necessidade de revolvimento de matéria de natureza fático-probatória. De tudo quanto se vem de expor, constata-se que esta Corte, no julgar as questões postas a exame, formou seu convencimento tendo como substrato matéria de cunho fático-probatório, de tal sorte que o presente recurso esbarra em óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado no dantes mencionado entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. 1 Em sendo assim, o presente é de se negar seguimento ao Recurso Especial. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna, requisito que, constato, encontra-se atendido no caso presente. Conforme relatado, o Recorrente alega configurar-se violação "aos preceitos constitucionais insculpidos nos artigos 5º, XXXVII, e LIII, 93, III, 94 e 98, F) tudo porque se teria verificado "anomalia concernente à composição do órgão colegiado do Tribunal regional responsável pela decisão fugitada". Descabe falar em violação aos dispositivos em tela, na linha de entendimento manifestado pelo próprio Pretório Excelso. Aliás, de se receber cum grano salis a alegação de "existência de repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema na avaliação do Recurso Extraordinário nº 597.133-3/R, decisão de 4/6/2009", eis que seu Relator, o em. Min. Ricardo Lewandowski, no voto em comento, ressaltou, verbis: "A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não fere o princípio do juiz natural a convocação de juízes para compor órgãos colegiados dos Tribunais. Nesse sentido, o HC 86.889/SP, Rei Min. Menezes Direito, e a ADI 1.481/ES, Rei Min. Carlos Velloso, entre outros. No entanto, neste caso, como já visto, discute-se questão diversa, o que faz com que o reconhecimento da repercussão geral seja recomendável, uma vez que a orientação a ser firmada por esta Corte pacificará a controvérsia existente quanto à matéria em debate e norteará o julgamento de inúmeros processo similares a este." Em decisões mais recentes que a mencionada, o Pretório Excelso tem manifestado sistematicamente o entendimento de que não configura violação a preceitos constitucionais a composição do Órgão Colegiado por Juízes convocados, valendo destacar, por todos, o decisum proferido no julgamento de mérito do HC 96.821/SP, em 08/04/2010. Embora o acórdão respectivo ainda não tenha sido publicado, do Informativo 581/STF extrai-se, verbis: "No mérito, entendeu-se não ocorrer, na hipótese, qualquer ofensa a regra ou princípio constitucional. Registrou-se que a convocação de juízes para atuar nos julgamentos levados a efeito na Corte paulista fora, originalmente, regulamentada pela Lei Complementar 646/90, que criou os cargos de magistrados substituídos e de segundo grau, diploma este reputado constitucional pelo Supremo. Fez-se menção, em seguida, à EC 45/2004 que, dentre outras inovações, teria assegurado a todos os jurisdicionados a duração razoável do processo, determinando a distribuição imediata dos feitos ajuizados em todos os foros e tribunais do país. (...) Em sequência, aduziu-se que o âmago do princípio do juiz natural (CF, art. 5º, XXVII e LIH) consistiria na estrita prevalência de um julgamento imparcial e isonômico para as partes, por meio de juízes togados, independentes e regularmente investidos em seus cargos. Acrescentou-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo em nada teria inovado quanto a essa prática, tendo em vista que a Justiça Federal também dela faria uso, com base no art. 4º da Lei 9.788/99 ('Os Tribunais Regionais Federais poderão, em caráter excepcional e quando o acúmulo de serviço o exigir, convocar Juízes Federais ou Juízes Federais Substituídos, em número equivalente aos de Juízes de cada Tribunal, para auxiliar em Segundo Grau, nos termos de resolução a ser editada pelo Conselho da Justiça Federal.'). sem que nenhum de seus julgamentos tivesse sido anulado. (...) Enfatizou-se não se poder esquecer, ainda, que os direitos e garantias fundamentais, a teor do que disposto no § 1º do art. 5º da CF, teriam aplicação imediata, não podendo ser outra a reação da Corte estadual que a de atender prontamente a esse comando constitucional. Além disso, esse novo direito fundamental teria íntima relação com outros princípios constitucionais, como o da dignidade humana e da eficiência da Administração Pública, cujo cumprimento não poderia ser postergado. (...) Portanto, as medidas levadas a efeito pelo Tribunal de Justiça de São Paulo não só teriam dado concreção às exigências postas pelos constituintes derivados, como também se amoldariam, perfeitamente, aos princípios e regras da Carta Magna, sobretudo porque respeitariam a imparcialidade e a independência dos magistrados que integrariam as câmaras extraordinárias, os quais, de resto, jamais teriam desbordado os lindes da competência jurisdicional da Corte. Ressaltou-se, inclusive, que o art. 96, I, a, da CF permite que os tribunais disponham sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, e que a própria Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (LC 35/79) admite, em seu art. 118, a convocação de juízes de primeiro grau para integrarem colegiados de segundo grau, em caráter excepcional e transitório, nas situações que explicita, sem que jamais se tivesse invocado, contra essa prática, o argumento de ofensa ao princípio do juiz natural. Por fim, consignou-se que se se pudesse entender, apenas ad argumentandum tantum, que o princípio do juiz natural tivesse sido de alguma forma malferido, haver-se-ia de se proceder a uma necessária ponderação de valores, contrastando o referido postulado com o da segurança jurídica. No ponto, explicou-se que se estaria a cogitar, ainda que indiretamente, de dezenas de milhares de decisões criminais, a maioria das quais já transitadas em julgado, que poderiam ser sumariamente anuladas, inclusive aquelas que concluíram pela absolvição dos réus, sendo que, nesse sopesamento de normas com densidade axiológica equivalente, haveria de prevalecer, no caso, o postulado da

segurança jurídica". Cabe frisar, aliás, que ao decidir Questão de Ordem suscitada pela Min. Cármen Lúcia no Habeas Corpus em questão, o Plenário da Suprema Corte autorizou os Ministros Relatores a decidirem, monocraticamente, as impetrações em que se questione a composição de Câmaras Julgadoras integradas por juízes de direito convocados. Em sendo assim, descabe falar na aventada violação a dispositivos constitucionais, eis que o acórdão combatido se encontra em consonância com o entendimento dominante no Pretório Excelso. Ante o exposto, inadmito tanto o Recurso Especial como o Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9102/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :JOSÉ ROBERTO MARQUES

ADVOGADO(S) :AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por JOSÉ ROBERTO MARQUES, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 2 Turma Julgadora da 1 Câmara Criminal desta Corte, fls. 267, que deu parcial à sua apelação, tão somente para afastar a agravante da reincidência, confirmando, quanto ao mais, a sentença que o condenou pela prática do delito previsto no art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 271/272 e, nas razões encartadas às fls. 273/279, alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 44, do Código Penal, bem como afronta ao disposto no art. 5º, inciso LVII, da CF/88. O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 243/247, oportunidade em que o requer o não conhecimento do recurso ou, alternativamente, "seja a urgência julgada processamento". É o relatório. O recurso é próprio, tempestivo e preparado, a parte é legítima, há interesse em recorrer e regular o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. No que respeita à alegada violação ao disposto no art. 44, do Código Penal, constata-se que o recurso padece da ausência do indispensável prequestionamento. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. Embora em suas razões de apelação, fls. 225/229, o Recorrente tenha alegado que "a sentença recorrida negou vigência ao Código Penal, no seu artigo 44", constata-se que esta Corte, no acórdão atacado, não se manifestou acerca da matéria. Contra tal omissão não foram opostos os aclaratórios cabíveis. Assim, tal ponto não foi abordado em momento algum, não sendo objeto de debates e decisão por este Sodalício, nem mesmo em sede de embargos de declaração. Em consequência, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ.1 Em sendo assim, no particular o Recurso Especial não comporta seguimento. Por outro lado, no que respeita à alegada violação ao disposto no art. 5º, inciso LVII, da CF/88, o Recurso Especial evidentemente não preenche os requisitos de admissibilidade, eis que a matéria não se insere na competência do STJ. Assim: "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. (...) APONTADA OFENSA A ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO PRETÓRIO EXCELSO. (...). (...) 2. A ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de recurso especial. 3. A suposta violação a matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do recurso extraordinário, sendo vedado a esta Corte Superior realizá-lo. (...) II. Agravo regimental desprovido." (RCDESP no REsp 919830/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 01/12/2009, DJe 17/12/2009) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4179/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :OSMARINO JOSÉ DE MELO

RECORRIDO(S) :MANOEL XAVIER DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO :EDER BARBOSA DE SOUSA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, fundamentado na alínea 'a' do permissivo constitucional, em face de acórdão proferido por maioria pelo Pleno deste Tribunal, fls. 387/388, que concedeu a "segurança pleiteada, para c/te sejam cancelados todos os registros sobrepostos aos registros originais dos impetrantes". Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial e, nas razões de fls. 395/402, aponta violação ao art. 18, da Lei nº 1.533/51. Há contrarrazões às fls. 407/408, oportunidade em que se aponta óbice ao seguimento do recurso. É o relatório. O recurso não comporta seguimento, eis que padece da ausência do requisito de admissibilidade consubstanciado no prequestionamento. Com efeito, o cerne da pretensão recursal reside na tese de que "o prazo para propor ação mandamental indiscutivelmente havia extrapolado o prazo de 120 dias previsto na lei 1.533/50". Constata-se que em relação ao dispositivo apontado como violado esta Corte não emitiu juízo de valor, posto que só vieram à baila nas razões ao Recurso Especial e por se cuidar de inovação, a matéria ora suscitada não restou debatida e decidida por este Sodalício. Assim: "PROCESSUAL CIVIL AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. I. O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável contida na própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância a quo, a despeito de oposição

de embargos de declaração, incide, na espécie, o enunciado 211 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça. (...) 4. Agravo ao qual se nega provimento." (AgRg no REsp 939.060/SC, 5:1 Turma, Rel. Min.ª Jane Silva - Desu Convoc. do TJ/MG, DJ de 12/11/2007.) Patente a ausência do indispensável prequestionamento, incide na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ, verbis: "Súmula 211 - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4214

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :AGRIPINA MOREIRA

RECORRIDO(A) :IGOR FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO :ALINE GUIDA DE SOUZA E OUTRA

LISTISCONSORTES

P. NECESSÁRIO :MAYSA ALVES DA SILVA, VICTOR VANDRÉ SABARA RAMOS,

ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, PATRÍCIA URCINO IDEHARA E FÁBIO JAMES

OLIVEIRA MACEDO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Igor Fernandes de Castro impetrou o Mandado de Segurança nº 4214, em cujo julgamento os membros Pleno desta Corte, por maioria, concederam a ordem pleiteada "para determinar a inclusão do impetrante, de forma complementar, ao ato de homologação final do concurso de Escrivão de Polícia Civil dos quadros da Secretaria de Segitrança Pública". Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, o ESTADO DO TOCANTINS interpôs Recurso Especial com alicerce na alínea 'a' do permissivo constitucional e, nas razões encartadas fls. 228/243, agita "preliminar de decadência" e aponta contrariedade ao que dispõe o art. 1º, da Lei nº 1.533/51. Interpôs também o Recurso Extraordinário de fls. 1419/1429, com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional, e em cujas razões aponta ofensa ao previsto no art. 2º, art. 5º, caput e inciso I, e art. 37, caput, incisos I e II, todos da CF/88. fls. 248. O Recorrido, embora regularmente intimado, não apresentou contrarrazões, O Ministério Público em manifestação encartada às fls. 252/255, posta-se pela admissibilidade de ambos os recursos. E o relatório. Os recursos são próprios, tempestivos, dispensados os preparos, a parte é legítima e há interesse em recorrer, pelo que passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DA PRELIMINAR SUSCITADA No que respeita à "preliminar de decadência" agitada, patente sua improcedência, eis que, diversamente do que alega o Recorrente, o Impetrante atacou não o Edital, mas o ato de homologação do certame. Tendo em conta que o Decreto nº 3.643/2009 foi publicado no Diário Oficial nº 2.842, de 26 de fevereiro de 2009, fls. 102/103, e que a impetração foi levada a protocolo em 18 de março do mesmo ano, fls. 02, tem-se que a impetração é tempestiva, descabendo falarem decadência. Rejeito a preliminar. DO RECURSO ESPECIAL No que respeita à alegada violação LIO disposto no art. 1º, da Lei nº 1.533/51, a tese do Recorrente segue no sentido de que "o recorrido não comprovou seu direito líquido e certo". O exame de tal tese imporia à Corte Superior o revolvimento de matéria latic-probatória, desiderato ao qual não se presta o Recurso Especial, na linha do entendimento cristalizado na Súmula nº 7, do colndco Superior Tribunal de Justiça. Em sendo assim, é de se negar seguimento ao Recurso Especial. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição da República, que delimita seu cabimento a hipótese de contrariedade a dispositivo da Constituição. Conforme relatado, alega-se restar configurada violação ao que dispõem o art. 2º, art. 5º, caput e inciso I, e art. 37, caput, incisos I e II, todos da CF/88. Constato que, no caso, o Recorrente cuidou de, formalmente, alinhar argumentos que, entende, demonstram a relevância da questão do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, pelo que se tem por atendido o requisito consubstanciado na exigência de preliminar de repercussão geral. A tese defendida pelo Recorrente foi devidamente prequestionada, e a apontada violação de dispositivos constitucionais se reveste de plausibilidade. Em sendo assim, é de se dar seguimento ao Recurso Extraordinário. "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial., Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, e ADMITO o Recurso Extraordinário, determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTAR 1761 (09/0074127-9)

REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOATINS

REQUERENTE: JÚLIO AIRES RODRIGUES

ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES

ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se o ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Estadual, de débito em nome de JÚLIO AIRES RODRIGUES que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. ("Art. 100. Omissis (...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora,

incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso) Em seguida, remetam-se os autos à Divisão de Conferência Contadoria Judicial para que, à vista do que consta do Ofício nº 010/2010-Gabinete, encartado às fls. 18, efetue a atualização dos cálculos, com a urgência que o caso requer. Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTAR 1762 (09/0074137-6)

REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOATINS
REQUERENTE: JÚLIO AIRES RODRIGUES
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Estadual, de débito em nome de JÚLIO AIRES RODRIGUES que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso) Em seguida, remetam-se os autos à Divisão de Conferência Contadoria Judicial para que, à vista do que consta do Ofício nº 011/2010-Gabinete, encartado às fls. 22, efetue a atualização dos cálculos, com a urgência que o caso requer. Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1798 (09/0081371-9)

REQUISITANTE: JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DESTA CAPITAL
REQUERENTE: CLÓVIS DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “No que respeita ao pleito veiculado na petição de fls. 18, olvidada-se o Requerente da diretriz veiculada pelos princípios da universalidade e unidade orçamentária, de matiz constitucional, que regem as Finanças Públicas e o Sistema Orçamentário, na forma do que preconiza o art 165, da Carta Federal, em razão dos quais todas as receitas e todas as despesas de todos os Poderes, Órgãos e Entidades do Estado devem estar consignadas num único diploma legal, de modo que a pretensão se revela incabível, pelo que a indefiro. Oficie-se o ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Estadual, de débito em nome de CLÓVIS DE OLIVEIRA ROSA que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso) Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1771 (09/0075442-7)

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: ELIEZER PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Municipal, de débito em nome de ELIEZER PEREIRA DE SOUSA que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso) Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1772 (09/0075445-1)

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Municipal, de débito em nome de PEDRO GONÇALVES DA SILVA que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou

judicial. (...)” (grifo nosso) Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1773 (09/0075441-9)

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: ANTÔNIO GENIVAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Municipal, de débito em nome de ANTÔNIO GENIVAL DE ALMEIDA que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso) Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1774 (09/0075440-0)

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: JOSIMAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Municipal, de débito em nome de JOSIMAR FERREIRA BORGES que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso) Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1775 (09/0075444-3)

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: BRÍGIDA ALVES SALES
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Municipal, de débito em nome de BRÍGIDA ALVES SALES que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso) Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1776 (09/0075502-4)

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: RENATO FREIRE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Municipal, de débito em nome de RENATO FREIRE FIGUEIREDO que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso) Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1768 (09/0074978-4)

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO ÂNGELO
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Estadual, de débito em nome de JOSÉ ANTÔNIO ÂNGELO que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios,

independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso). Em seguida, remetam-se os autos à Divisão de Conferência Contadoria Judicial para que, à vista da documentação trazida aos autos em atendimento ao determinado no despacho de fls. 119, efetue a atualização dos cálculos, com a urgência que o caso requer. Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTAR 1765 (09/0074876-1)

REQUISITANTE: JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL
REQUERENTE: KEILA MUNIZ BARROS
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Estadual, de débito em nome de KEILA MUNIZ BARROS que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso). Em seguida, remetam-se os autos à Divisão de Conferência Contadoria Judicial para que, à vista da documentação trazida com o Ofício Requisatório nº 035/2010, fls. 25 e seguintes, efetue a atualização dos cálculos, com a urgência que o caso requer. Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1803 (09/0082984-4)

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE: ROGÉRIO CÉSAR VASCONCELOS
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Municipal, de débito em nome de ROGÉRIO CÉSAR VASCONCELOS que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988 (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso). Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1801 (09/0082280-7)

REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL VINCULADO AO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA
PROMOTOR: GUILHERME GOSELING ARAÚJO
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Municipal, de débito em nome de FUNDO MUNICIPAL VINCULADO AO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988 (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso). Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1800 (10/0081575-4)

REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO
REQUERENTE: EDER MENDONÇA DE ABREU
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Municipal, de débito em nome de EDER MENDONÇA DE ABREU que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)”

(grifo nosso). Em seguida, remetam-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para que se pronuncie acerca do alegado na petição de fls. 80, efetuando a adequação dos cálculos, caso necessário, com a urgência que o caso requer. Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1802 (09/0082369-2)

REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGATINS
REQUERENTE: JOEL RODRIGUES AFONSO
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Municipal, de débito em nome de JOEL RODRIGUES AFONSO que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso). Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

PRECATORIO 1769 (09/0074977-6)

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ROGÉRIO Derval DO BRASIL CARDOSO
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se o ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, informar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual existência, perante a Fazenda Estadual, de débito em nome de ROGÉRIO Derval DO BRASIL CARDOSO que preencha os requisitos constantes do art. 100, § 9º, da CF/1988. (“Art. 100. Omissis(...) § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (...)” (grifo nosso). Em seguida, remetam-se os autos à Divisão de Conferência Contadoria Judicial para que, à vista da documentação trazida aos autos em atendimento ao determinado no despacho de fls. 203, efetue a atualização dos cálculos, com a urgência que o caso requer. Após, conclusos. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA –Presidente em exercício”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3481ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 10:40 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLADO : 10/0083837-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10440/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1496-8/10
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.1496-8/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE PEDRO AFONSO-TO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR E OUTROS
AGRAVANTE: MARTA VÂNIA PIRES CAVALCANTE, BENEDITO MOURA MEDEIROS, JOSÉ AUGUSTO PIRES CAVALCANTE, RAIMUNDO DOS SANTOS DIAS TRANQUEIRA, MANOEL PEREIRA DE BRITO, LUIZ LOPES GUIMARÃES, WILSON CARREIRO DA COSTA, NEUTON RODRIGUES DA SILVA, ABEL FERREIRA FILHO, MARIA HELENA MARTINS DOS SANTOS, DOMINGOS BRITO LIMA, PEDRO AMERICO BARROS, LUSO COELHO RIBEIRO, MANUEL PEREIRA DA SILVA, LEILA RAMOS GUIMARÃES, ALUISIO RAMOS GUIMARÃES, CANDIDO BANDEIRA DOS SANTOS, ANTONIO EVERTON CAVALCANTE, NAINA ARAUJO SOUSA, RAINISSON FERREIRA DE SOUSA, SALOMÃO PIRES CAVALCANTE, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, MANUEL ABREU NASCIMENTO, JERONIMO FEITOSA DA SILVA FILHO, CASSIA REGINA DE ALMEIDA, DANIEL ROCHA DA SILVA, VALDIMIRO ALVES LUCAS, VAN COSMO CARNEIRO, EDNALDO PORTO SOUSA, ZAGNA CURSINO GOMES XERENTE, DALVAN ARAÚJO DE SOUSA, JOSÉ FERREIRA PINTO, IRANI TAVARES BEZERRA, LIDIANE GROLIA SOUSA, DELFINO DE SOUSA QUEIROZ, MARIA CLEONICE VIEIRA, PEDRO HIPOLITO SAMPAIO FILHO, ANTONIO PEREIRA LIMA, JALES QUEIROZ BENÍCIO, VALDIZA BEZERRA DOS SANTOS LEÃO, MARIA DE FATIMA SILVA GOMES, CLEONI ALVES COELHO, JULIAN VILANOVA LOBO, MARIA APARECIDA GOMES DA

SILVA, ANTONIO LIMA DA SILVA, ILSO SILVA GUIMARÃES, DAVI TAVARES DE LIRA, MARIA SELMA SIRQUEIRA SILVA, IGO VIEIRA BARBOSA, EURIPEDES APARECIDO BARBOSA, ANTONIO CARLOS DIAS OLIVEIRA, LUCIENE BEZERRA LIMA, IRACI NEVES LIMA PAULINO, VICENTE DE SOUSA FERREIRA, JOSÉ EVANGELISTA FILHO, FERNANDO NASCIMENTO PEREIRA, DEUSIRENE PEREIRA COUTINHO QUEIROZ, NEURCY BARREIRA SALES, MARIA DE FATIMA MOREIRA LIMA, LUIZ FERNANDO GOMES PEREIRA, JOSIANE NILO CAMPOS, ECIRLEIO BORGES DA LUZ, JANDEVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, RAIMUNDA NEVES DE CASTRO, DIOMAR ALVES MOREIRA, ELISMAR ROBERTO DA SILVA, KELYSON CLEBER ROCHA DE SOUZA, ADILSON MOURÃO DA ROCHA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, LEOSIVALDO ALVES FERREIRA, EDSON FERNANDES DE SOUSA, ARNALDO CONCEIÇÃO DE SOUZA, ALDEMIR RIBEIRO SANTANA, DOMINGOS FERREIRA COUTINHO, EDIMILSON BARBOSA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DE SOUZA COSTA, RONNI VON CIRQUEIRA DA CRUZ, ADALTO ALVES LUCAS, JEOVA ENEAS VIEIRA FEITOSA, FERNANDO LIMA PAULINO, OSVALDO FERREIRA MENDONÇA, IVONETE DOS SANTOS ALVES, DIONEIA SÁ DA SILVA, SALOMÃO NERES DE SOUSA, JOÃO EVANGELISTA FERREIRA, APARECIDO RAMPAZO, JOÃO ALCIDES BEZERRA DA SILVA, EDVALDO BATISTA DA SILVA, JAQUELINE SANTOS DA SILVA, JANINE SANTOS DA SILVA, JULIANE QUEIROZ BENICIO, VALTON PEREIRA DOS SANTOS, VALDOMIRO ALVES LUCAS, LENILTON R. PIRES, SANDRO VICTOR DE SOUZA REIS, MARIA FELIPE COELHO FERNANDES, VALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO, EVANDRO RODRIGUES COLEHO, MARIA DO CARMO, ANTONIO TAVARES DE SOUZA, NECIVANIA RIBEIRO DE SOUSA BRITO, WAGNO ALVES BRITO, ORASSO ALVES TRANQUEIRA, EPAMINONDAS FERNANDES MARTINS E ROSANA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083838-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10441/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35902-3
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35902-3/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: PAULO DE TARSO GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO(S): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
AGRAVADO(A): CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083839-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10443/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.6091-4/10
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2.6091-4/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
AGRAVADO(A): CELSO FERREIRA XAVIER
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083840-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10442/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6564-0/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO)
AGRAVANTE: HERMES PAES FEITOSA
ADVOGADO(S): FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO
AGRAVADO(A): ALVORADA ENERGIA S/A
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082823-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083841-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10444/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.1221-9/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
AGRAVADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - ANOREG/TO
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083847-9

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1937/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÕES DE COBRANÇA NºS 3.1936-2/09 E OUTROS DA 1ª E 2ª VARA CÍVEIS DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
REQUERIDO: SANTINHA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, OUTROS, ARGEMIRA GUIMARÃES SOUZA, ELIAS NEIS GALLI, INGRID LOPES FONTOURA, ELDINO DIONIZIO DE SANTANA, RICARDO ALESSI NASCIMENTO GOMES, ADIGAR DE MOTA SOARES, EDIANE GONÇALVES REIS DE CARVALHO, MERCILENE MAGALHÃES DOS SANTOS, ELDINA CARVALHO DE ARAÚJO LOPES, OSIANE CARVALHO PARENTE, EDSON DA SILVA GUIMARÃES, HÉLIO JOSÉ GOMES DA SILVA, IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES GUIMARÃES, LYVIA GONÇALVES LIMA, MARIA DILMA CONCEIÇÃO BAHIA E DANIELA RODRIGUES EVANGELISTA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0083855-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10445/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.0041-0/10
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 3.0041-0/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES
AGRAVADO(A): PAULA MARIA CARNEIRO COSTA
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083856-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10446/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.7379-0/10
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.7379-0/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES
AGRAVADO(A): ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083855-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083857-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10447/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.5547-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA - EPP
ADVOGADO(S): PEDRO GUILHERME GALI E OUTRO
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083861-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4553/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOICE NOLETO DE MATOS LIRA COSTA
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - COORDENAÇÃO DE CONCURSO E SELEÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - CCS/UNITINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083862-2

HABEAS CORPUS 6457/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: MÁRCIO SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083863-0

HABEAS CORPUS 6458/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA

PACIENTE: THALLES BRUNO TEIXEIRA GONÇALVES

ADVOGADO: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083864-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4554/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA LOPES DA

SILVA E MARINEIDE SOUSA ROCHA CASTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

3482ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:05 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0083120-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10372/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13985-6

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 13985-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

AGRAVADO(A): BRASIL ECODESEL S/A

ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083597-6

HABEAS CORPUS 6436/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA

PACIENTE: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

ADVOGADO: FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO E JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 118.DEU-SE POR SUSPEITO, NOS TERMOS DO ART. 135- CPC.

PROTOCOLO: 10/0083859-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10448/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 3.9174-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)

AGRAVANTE: NILSON JULIANI

ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO

AGRAVADO(A): FÁBIO ARRUDA MARTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083878-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10449/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.9316-9/08

REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 6.9316-9/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: S. M. DE S. B.

ADVOGADO(S): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTROS

AGRAVADO(A): F. L. DO A.

ADVOGADO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083879-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10450/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14999-1

REFERENTE: (AÇÃO RECISÓRIA CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº

14999-1/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO)

AGRAVANTE: ERLI BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO

AGRAVADO(A): RAIMUNDO ERIVAL DA COSTA

DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083881-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4555/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083882-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10451/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.1978-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA/TO)

AGRAVANTE: SARDENHA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): BRUNO MAIA BASTOS E OUTROS

AGRAVADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DE COUTO MAGALHÃES TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083883-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10452/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR Nº 4.5538-3/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: C. DE A. L. R.

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

AGRAVADO(A): A. E. P.

ADVOGADO: CRISTIAN ZINI AMORIM

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065117-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

2ª TURMA RECURSAL**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

244ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE MAIO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2070/10 (JECÍVEL – GURUPI -TO)

Referência: 2009.0004.1038-6

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: José Pereira Rodrigues

Advogado(s): Dr. Donátia Rodrigues

Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2071/10 (JECÍVEL – GURUPI -TO)

Referência: 2009.0000.3549-6

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Ana Joselha Jaques Cordeiro Ribeiro

Advogado(s): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

Recorrido: Varig – Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2010.0001.7370-1/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Conselho Regional de Biomedicina

Adv.: Ismar Estulano Garcia – Procurador Jurídico CRBM-3)

Executado: Laboratório de Análises Clínicas São Miguel

SENTENÇA: "SUSCITO o conflito negativo de competência (artigo 115, II e 116 do CPC) DETERMINO que se remetam os autos a Presidência do Tribunal Regional federal da 1ª Região, conforme artigo 118, I CPC para julgamento, com nossas homenagens. O Cartório Cível deve remeter a Presidência do TRF 1ª Região, com sede em Brasília, essa decisão através de ofício, bem como cópia dos autos em epígrafe, para que o relator designado, possua dados suficientes para o julgamento do incidente, nos termos do parágrafo único do artigo 118 do CPC. Publique-se essa decisão via DPJ, para conhecimento da parte autora, e remeta, por ofício, uma cópia dessa ao MM. Juízo da 12ª Vara de Seção Judiciária de Goiás, Exmo. Dr. Leonardo Buisa Freitas, com nossas homenagens." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 25/05/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0008.2719-8 /0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: Osmar Lima Cintra

Rep. Jurídico: 1023 – TO Adonilton Soares da Silva

Requerido: Ismar Pereira Borges

Rep. Jurídico: Epitácio Brandão Lopes

SENTENÇA: "[...] Ante ao exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, CPC, o pedido formulados por OSMAR LIMA CINTRA, nos autos da presente Ação Declaratória ajuizada, em face da CAMARA MUNICIPAL DE ALMAS para DECLARAR a nulidade do DECRETO LEGISLATIVO nº 004/98, sendo facultado ao Poder Legislativo julgar novamente o balancete financeiro do mês de março de 1997, sem que o Poder Judiciário intervenha no Juízo Político do seu convencimento. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de declarar regular as contas referentes ao balancete financeiro do mês de março de 1997, por ser um pedido juridicamente impossível, pois fere a autonomia dos três poderes. CONDENO a Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) (CPC, art. 20, parágrafo 4º), ante a sucumbência mínima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se e proceda com as baixas de estilo." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 26/05/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0008.2717-1 /0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Osmar Lima Cintra

Rep. Jurídico: 1023 – TO Adonilton Soares da Silva

Requerido: Ismar Pereira Borges – Câmara Municipal de Almas

SENTENÇA: "[...] Ante ao exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, em todos os seus termos, por ser um pedido juridicamente impossível, pois fere a autonomia dos três poderes. CONDENO a parte autora no pagamento das despesas processuais e deixo de arbitrar honorários advocatícios, pois não houve resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se e proceda com as baixas de estilo." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 26/05/2010.

Nº. PROCESSO: 101/95 – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: Nelson Alves do Rego

Rep. Jurídico: Domingos Correia de Oliveira OAB-TO 192-A

Requerido: Município de Almas-TO

Rep. Jurídico: Adonilton Soares da Silva OAB-TO 1023

DESPACHO: "[...] Verifico que as fls. 47 o requerente foi intimado por seu advogado para promover o andamento do feito, e conforme certidão de fls. 47 este nada requereu deixando transcorrer o prazo sem manifestação. O caso veicula situação especial que denota falta de interesse superveniente, que surge no andamento processual do feito e pode ser detectado de ofício pelo magistrado. Em consequência, com fundamento no artigo 267, II e III do CPC, determino o arquivamento dos autos, sem o julgamento do mérito, sem condenação de custas e honorários advocatícios. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 22/05/2010.

Nº. PROCESSO: 102/95 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: Valdy Ribeiro Monteiro e Maria Amélia Borges Monteiro

Rep. Jurídico: Dr. Itamar Barbosa Borges

Requerido: Nelson Alves do Rego

Rep. Jurídico: Dr. Domingos Correia de Oliveira

DESPACHO: "[...] Vislumbra-se, ademais, que há requerimento nos autos as fls. 71 no sentido de arquivamento do feito. O caso veicula situação especial que denota falta de interesse superveniente, que surge no andamento processual do feito e pode ser detectado de ofício pelo magistrado. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, determino o arquivamento dos autos, sem o julgamento do mérito, sem condenação de custas e honorários advocatícios. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 22/05/2010.

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.6753-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RUY DOS SANTOS

Advogado: DR CARLOS AUGUSTO JORGE – OAB/GO 20567

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo improcedente a pretensão ministerial, e de consequência, absolvo o acusado Ruy dos Santos acusado da prática do crime previsto no art. 306/CTB, vez que a conduta criminosa lhe atribuída não restou caracterizada por ausência do requisito objetivo atestando a quantidade de álcool por litro de sangue ou de ar expelido pelos pulmões, nos termos do art. 386. II/ CPP. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. Sem custas. PRI. Alvorada. 24 de maio de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.4422-5 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

Requerente: Edelson Alves Vieira

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel (OAB/TO 324-B).

INTIMAÇÃO: Recolher custas nos autos supra referidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

AUTOS: 2009.0006.3224-9 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: Jovelino José da Silva

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição (OAB/TO 174).

INTIMAÇÃO: Apresentar as razões da apelação nos autos supra referido. Prazo de 8 (oito) dias.

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2.136/2006

Ação Monitoria

Requerente: Marizélia S. Moura-me

ADV: ALAN ROBERTO MONTEIRO- OAB 193.554

Requerida: Anderléia Marques da Silva

Intimação da parte autora, para querendo se manifestar à respeito dos embargos monitorios (despacho de fls. 27).

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2009.0010.4243-3

AÇÃO Previdenciária

Requerente: Lourenço Pereira Assunção

Adv: Dr ANDERSON MANFRENATO- OAB/TO 4.476-A

Requerido INSS

Intimação da parte autora, para querendo se manifestar sobre a defesa no prazo de 10 (dez).dias.

AUTOS DE Nº 2009.0011.4159-1

AÇÃO Previdenciária

Requerente: ANTONIO COELHO DA SILVA

Adv: Dr ANDERSON MANFRENATO- OAB/TO 4.476-A

Requerido INSS

Intimação da parte autora, para querendo se manifestar sobre a defesa no prazo de 10 (dez).dias.

AUTOS DE Nº 2009.0008.9555-0

AÇÃO Previdenciária

Requerente: ARCANJA MARIA DE SOUSA

Adv: Dr ANDERSON MANFRENATO- OAB/TO 4.476-A

Requerido INSS

Intimação da parte autora, para querendo se manifestar sobre a defesa no prazo de 10 (dez).dias.

PROCESSO Nº 2009.0004.0778-4

AÇÃO anulatória

Exequente SEBASTIÃO MARQUES

Adv: Dr. Samuel Ferreira Baldo oab/to1689

Executada: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Adv: Dr. Marcondes de Figueiredo Junior OAB-TO 2556

Intimação das partes de foram penhorados nos autos em epígrafe penhora da importância de 7.348,82 na conta judicial de Nº 600119665011, originada de bloqueio eletrônico realizado pelo sistema BACENJUD, eu, digitei e subscrevi.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0001.1072-2

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Gersom José Aragão

Advogado: DR.. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2010, às 09:00 horas, devendo as partes arrolas as testemunhas no prazo legal. Arag. 19/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0001.1073-0

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Erenilto Santana Pereira

Advogado: DR.. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2010, às 09:00 horas, devendo as partes arrolas as testemunhas no prazo legal. Arag. 19/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0001.1066-8

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Valdivan Pereira Alves

Advogado: DR.. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2010, às 09:00 horas, devendo as partes arrolas as testemunhas no prazo legal. Arag. 19/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: JAMILA - ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 2009.0012.5945-2/0

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO

Advogado(s): DR. RICARDO CICERO PINTO. 124961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fls. 21 transcrito abaixo: DESPACHO: I – RECEBO hoje. II – Sendo a requerente analfabeta, imprescindível que a procuração seja pública, desde modo, INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequentes extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína- TO, em 4 de fevereiro de 2010.. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição Automática.

02- AUTOS: 2006.0007.8878-3

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): DR. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA. 2381

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: Intimação do advogado do autor, do despacho de fls. 70 transcrito abaixo: DESPACHO: I – INTIME-SE a parte autora, por meio do seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos os documentos originais da exordial, inclusive a procuração, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. II – Após transcorrido o prazo, faça-se os autos conclusos. III – INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína- TO, em 9 de fevereiro de 2010.. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição Automática.

03- AUTOS: 2009.0013.2422-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA 24521

Requerido: LUIZ ANTONIO ESTACIO

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fls. 19 transcrito abaixo: DESPACHO: I – Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime(m)-se. Cumpra-se Araguaína- TO, em 14 de Janeiro de 2010.. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição Automática. CALCULO DE CUSTA: BANCO DO BRASIL S/A R\$ 130,00 AG. 3615-3 – C/C. 3055-4 Identificador 3:166105; R\$ 32,00 AG 4348-6 – c/c. 60240-X ; R\$ 371,38 AG. 4348-6- C/C 9339-4.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VÂNIA MÁRCIA - ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 2006.0004.9905-6/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA – CÍVEL.

Requerente: WALDEMAR DIAS CARNEIRO E DIVINO LUIZ DA SILVA.

Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER.

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: Intime-se o autor a comprovar o pagamento da taxa judiciária (fls. 50) no prazo de 30 (trinta) dias sob

pena de deserção (art. 257, CPC). Araguaína – TO 10 de março. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

02- AUTOS: 2006.0005.2729-7/0

Ação: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL – CÍVEL.

Requerente: WHYLLYAN GOETTEN.

Advogado(s): DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO SOB Nº 1.317-A.

Requerido: FRANCISCO ANTONIO PINTO EBOLI E VEF ENGENHARIA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: I- Intime-se a parte autora a manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 37/45 e requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. II – Após, volvam-se os autos conclusos. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - TO; 24/03/10. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

03 - AUTOS: 2006.0007.2450-5/0

Ação: EXECUÇÃO – CÍVEL.

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado(s): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO SOB Nº. 1.722-A.

Requerido: ANTONIO GONÇALVES BARCELOS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO .

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl. 41 e requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. II- Por oportuno, intimem-se os peticionantes fl. 42 para regularizar mediante assinatura a petição de folhas retromencionada. III – Intimem-se. Cumpra-se. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Respondendo.

04- AUTOS: 2006.0001.6023-7/0

Ação: DEPÓSITO – CÍVEL.

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Advogado(s): DR. MARIA LUCIA GOMES OAB/TO SOB Nº. 2.489-A E DR. FÁBIO CASTRO SOUZA OAB/ TO SOB O Nº. 2.868.

Requerido: MANASERGIO SERGIO DOURADO.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: "I – Compulsando os autos, verifica-se que o bem objeto da lide, já se encontra bloqueado, conforme certidão de fls. 35/ 37 e fls. 47/ 48, restando, portanto, prejudicando o pedido de fl. 65. II- Por oportuno, intime-se a parte autora, a manifestar sobre o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. III – Intimem-se. IV – Cumpra-se. Araguaína – TO 12 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2006.0004.2481-1/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CÍVEL.

Requerente: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAU.

Advogado(s): DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO SOB Nº. 3.068.

Requerido: TITO CORREA ADRIEN.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: Intime o autor a comprovar a citação do réu, via edital, em 05(cinco) dias. Araguaína – TO, 04 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

06- AUTOS: 2006.0005.9259-5/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CÍVEL.

Requerente: CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES.

Advogado(s): DRª. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO SOB Nº. 2.264.

Requerido: RODRIGUES DE LIMA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSCRITO ABAIXO: SENTENÇA: (Parte Dispositiva) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, por absoluta falta de interesse processual do autor, em face da perda do seu objeto, condeno a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação do requerido e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, archive-se observando as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, archive-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 16 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.595/2002 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): ANTONIO NETO JUNIOR FLORES

Advogado do requerente: Doutor ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 26 de maio de 2010.

AUTOS: 2007.0005.1662-5/0 AÇÃO PENAL

Denunciado: João Hosmar Alencar Carvalho

Advogado: Doutor Altamiro de Araújo Lima, OAB/TO 816-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimados a, no prazo de cinco dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que

poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal de nº 2007.0009.1558-9/0 movida em face de ESAU OLIVEIRA DE SOUSA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, advogado militante nesta cidade e inscrito na OAB/TO 1.600-B, para participar da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de junho de 2010 as 14hrs.CUMPRADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: REVISÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº: 2008.0001.2046-0/0
REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO. 3723 E
REQUERIDO: EVERALDO JUNIOR CASTRO DA SILVA
DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO - OAB/TO. 4029
OBJETO: Intimação do S AdvogadoS do autor sobre o r. DESPACHO (fls. 17), que a seguir transcrevemos: “Ouça-se o autor sobre a certidão de fls. 16. Araguaína-TO., 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

NATUREZA: REVISÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº: 2008.0001.2046-0/0
REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO. 3723 E
DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO - OAB/TO. 4029
REQUERIDO: EVERALDO JUNIOR CASTRO DA SILVA
OBJETO: Intimação dos Advogados do autor sobre o r. DESPACHO (fls. 17), que a seguir transcrevemos: “Ouça-se o autor sobre a certidão de fls. 16. Araguaína-TO., 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

NATUREZA: REVISÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº: 2008.0001.2046-0/0
REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO. 3723
DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO - OAB/TO. 4029
REQUERIDO: MARCOS VINICIUS CASTRO DA SILVA E OUTRO
OBJETO: Intimação dos Advogado do autor sobre o r. DESPACHO (fls. 17), que a seguir transcrevemos: “Ouça-se o autor sobre a certidão de fl. 16. Araguaína-TO., 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

NATUREZA: DECLARATÓRIA
PROCESSO Nº: 2009.0009.6145-5/0
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO.2.493-B
REQUERIDO: ELDIRENE CARDOSO DE CASTRO
OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre O r. DESPACHO à fl. 12, que a seguir transcrevemos parcialmente: “Defiro a gratuidade judiciária. D esigno o dia 22/06/010, às 15 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido, para em quinze (15) dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 28/09/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.”

NATUREZA: GUARDA
PROCESSO Nº: 2009.0008.4764-4/0
REQUERENTE: GENES RICARDO FEITOSA
ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO.2.493-B
REQUERIDO: CRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA
OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre O r. DESPACHO à fl. 11, que a seguir transcrevemos parcialmente: “Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 24/06/010, às 16 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido, para em quinze (15) dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 23/09/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.”

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 038/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0010.7159-3
Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO
REQUERENTE: DALVA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO
SENTENÇA: Fls. 32-...“Ex Positís e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar do assento de casamento da requerente o local correto de sua naturalidade, qual seja: BOA ESPERANÇA (ES), mantidos inalterados os demais dados do registro. Averbem-se (art. 109, §§ 4º e 5º, da LRP). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se”.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 2010.0001.7649-2
AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL
Nº ORIGEM: 0004032-93.2009.814.0061
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 3ª VARA PENAL DE TUCURUI-PA.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REQUERIDO: LUCIO MARTINS DE OLIVEIRA SOARES
PROCURADOR DO REQUERIDO: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE-OAB-TO 4342, DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB-TO 652 E DR. RAINER ANDRADE MARQUES -OAB-TO 4117. FINALIDADE: Intimar da data da audiência de Transação Penal, neste Juízo, designada para o dia 22 de junho de 2010, à 14:00 horas.

CARTA PRECATÓRIA: 2010.0001.8803-2
AÇÃO DE ORIGEM: DECLARATÓRIA
Nº ORIGEM: 0132864-63.2009.8.13.0126JESP CIVEL E 0126 09 013286-4
JUIZ DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAPINOPOLIS-MG.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
AUTOR: BRUNO DOMINGUES GUIMARÃES
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PROCURADOR DO REQUERIDO: DR. RAFAEL DOMINGUES GUIMARÃES OAB-MG 113.204 E DR. TIAGO MACEDO ROCHA OAB-MG 107.604 E DR. EMERSON DE FREITAS DE PAUL PIERAZZO - OAB-MG 99.706. FINALIDADE: Intimar da data da audiência de Inquirição de testemunha, neste Juízo, designada para o dia 09 de junho de 2010, à 14:00 horas.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.9092-2 E/OU 2.886/09 META-02 /2010
Ação: Reintegração de Posse com pedido de Anulação de Registro de Imóveis c/c pedido de Liminar.
Requerente: IRACI MARIA DE SOUZA e DAMIÃO ELIAS DA SILVA
Advogado: Dr. FREDY ALEXEY SANTOS OAB 3103-TO
Requerido: LUCIA CRISTIANE FEITOSA DE SOUSA
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB 1354-TO
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados para especificarem as provas a produzir especificando o objeto e a finalidade sob pena de preclusão, bem como para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.08.2010, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas a produzir especificando o objeto e a finalidade sob pena de presunção. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e o MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Araguatins, 27 de fevereiro de 2009. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requeridos intimados do ato abaixo transcrito:

Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Indenização Por Danos Morais e Materiais.
PROCESSO Nº 2009.0005.5416-7/0.
Requerente: Manoel José Dias Neves.
Advogado: Manoel Vieira da Silva – OAB/TO nº 2.210
Requeridos: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda e Ferrari Motos - Ferrari Com. de Motos e Motores Ltda, advogada do 1º requerido Doutora Lorna Jacob Ferreira Leite – OAB/MA nº 7858 e do 2º requerido Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1976. INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 09 de junho de 2010, às 09:30 horas, nos autos supra, comparecerem acompanhados de testemunhas. DESPACHO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/06/2010, às 09:30 horas, Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Cumpra-se. Augustinópolis, 25 de maio de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz Substituto

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir, para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 631/2005.
AÇÃO PENAL.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: SEBASTIÃO LIMA.
Advogado(s): Doutor JORGE PALMA DE ALMEIDA – OAB/TO nº 1.600-B (Escritório Profissional à Avenida Cônego João Lima, 2415, Apto. 03, Centro, Araguaína-TO).
DELIBERAÇÃO: “...Declaro encerrada a instrução. Apresentem as partes alegações finais sucessivas, através de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias...ASS. Océlio da Silva –

Juiz de Direito". O Ministério Público já colacionou alegações finais-memoriais às folhas 177/188 dos autos adrede identificado. Autos em Cartório aguardando juntada das alegações finais/memoriais da defesa. (Benonias Ferreira Gomes – Escrevente Judicial).

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0013.0001-0

Ação: Execução

Exequente: João Severo Neto

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Executados: João Sebastião Gomes e Vilmar José Pereira

Advogado: (Ainda não há advogado constituído)

FINALIDADE: INTIMAR a parte exequente, através de seu advogado, acima especificado, para tomar conhecimento do DESPACHO proferido à fls. 17 e 18, a seguir transcrito: "Nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Digesto Processual Civil, CITEM-SE os executados para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oporem à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Não efetuando o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens dos executados e a avaliação, lavrando o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, os executados (parágrafo primeiro, do artigo 652, do Código de Processo Civil). O Oficial de Justiça, não encontrando os executados para citá-los, arrestar-lhes-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar os mesmos três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do CPC). De logo, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (artigo 652 –A do CPC) devendo ficar cientes os executados que, no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do artigo 652-A do CPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 02 de março de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito"

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0000.3268-7/0.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: ANTONIO BONFIM DE MACEDO.

ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA - OAB/TO Nº 651-A.

REQUERIDO: REFOREST REFLORESTAMENTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA: GIOVANA COLAVITE DEITOS VILELA - AOB/MA Nº 4.659.

DESPACHO: "Diga a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência da ação pelo autor. Advirta-a de que, no silêncio, presumir-se-á que concordou. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0006.8465-8.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CIVIL POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: GASPAS DE SOUSA CASTELO BRANCO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.

PROCURADOR: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO.

DESPACHO: "Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência preliminar para o dia 08 de junho de 2010, às 08:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 26 de maio de 2010. Terezinha Barrozo Fragata.

COLINAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 007/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2009.0005.3221-0

AÇÃO: CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO

REQUERENTE: EXPEDITO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Sebastião Gonzaga OAB-GO 13.156 e Rosângela Cardoso Japiassú OAB-GO 19.057

REQUERIDO: ESPÓLIO DE NOIR INACIO DE OLIVERA.

ADVOGADO: Dr. Luiz Fernando Freitas Pires OAB/GO 2.1500.

FINALIDADE: Intimar os Advogados do requerente Dr. Sebastião Gonzaga OAB-GO 13.156 e Rosângela Cardoso Japiassú OAB-GO 19.057, para participarem da audiência de Inquirição de Testemunha REDESIGNADA para o dia 16/06/2010 às 14:00 horas na Sala de Audiência deste Juízo. Conforme despacho a seguir transcrito: " Tendo em vista que por causa da greve dos servidores da Justiça a audiência designada às fls. 23 foi suspensa pelo Decreto 54/2010. DJE 2362, revogado pelo Decreto 100/2010, DJE 2375, REDESIGNO a audiência marcada às fls. 23, para o dia 16/06/2010, às 14:00 horas."Colinas do Tocantins-TO,25/05/2010.Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 147/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2007.0009.1701-8 (2.362/07)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de V. Figueiredo, OAB/TO 1.754

REQUERIDO: RONICLEIA NOLETO RIBEIRO E OUTRO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma fixada na sentença de fls. 41/46. Após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 148/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2007.0009.1697-6 (2.353/07)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de V. Figueiredo, OAB/TO 1.754

REQUERIDO: REGINA MARIA FERREIRA DE ARAUJO e outro

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma fixada na sentença de fls. 51/56. Após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 149/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0008.9701-9 (2.047/06)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de V. Figueiredo, OAB/TO 1.754

REQUERIDO: IMACULADA RODRIGUES MACIEL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma fixada na sentença de fls. 68/74. Após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 150/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2008.0000.4057-2 (2.497/08)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de V. Figueiredo, OAB/TO 1.754

REQUERIDO: ANGELA LUIZ VINHAL e ODMAR SOUZA LOPES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma fixada na sentença de fls. 47/52. Após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 151/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2010.0001.6555-5 (3.233/10)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Simony V. Oliveira, OAB/TO 4.093 e Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: APARECIDO MENEZES DA COSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O AR de fls. 29 não consta assinatura do recebedor da notificação, de modo que o autor não conseguiu demonstrar que o réu foi constituído em mora. Int-se-o para tal fim. Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 152/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2005.0004.0766-8 (1.705/06)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: NIVALDO PATREZE

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 8341

REQUERIDO: SIDNEY NOLETO DA SILVA e outra

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, OAB/TO 906

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, devendo estas informar nos autos seu respectivo rol de testemunhas, com 10 (dez) dias antes da data designada para a realização da referida audiência. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 21 de maio de 2010. Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 153/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 1.020/01

AÇÃO: REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: CLAUDIA OLINDA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 8341

REQUERIDO: FLAVIO REIS SARTIN

ADVOGADO: Dr. Joana D'arc, OAB/GO 13.016

REQUERIDO: R.R.R. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Ovívis Áldrin Charles Morbeck B. Souza, OAB/GO 13.526

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 159 c/c 1.537, I e II do Código Civil/ 1916 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar, solidariamente, os réus FLÁVIO DOS REIS SARTIN e R.R.R. INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA (CNPJ 02.956.146/0001-74) a pagar aos autores CLÁUDIA OLINDA MONTEIRO DOS SANTOS e IHAGO MONTEIRO DOS SANTOS, nas seguintes indenizações: 1 - Danos Materiais: 1.1

DESPESSAS COM O FUNERAL relativos aos gastos que os autores tiveram com o traslado do corpo, embalsamento, compra do caixão, velas e ornamentação, aquisição jazigo, edificação do túmulo, santinhos, etc., no valor de 05 (cinco) salários mínimos, vigentes à época do evento morte, ou seja, fevereiro de 1997, verba essa compatível com as despesas despendidas em qualquer funeral. A atualização monetária não se apresenta como um plus ao capital; ao contrário, tem por escopo recompor o valor de compra da moeda em face do processo inflacionário, daí que deve incidir a partir da data do efetivo desembolso (fev/1997). Os juros moratórios, a seu turno, incidem a partir da citação (08/03/2001 – fls. 159v/160), momento em que os requeridos foram constituídos em mora.

1.2 – PENSIONAMENTO MENSAL em favor dos autores, no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo, o que atualmente corresponde a R\$ 340,00 – trezentos e quarenta reais), sendo que desse valor metade (R\$ 170,00 – cento e setenta reais) deve ser destinado à viúva Cláudia Olinda Monteiro dos Santos, cujo pensionamento cessará na data em que a vítima haveria de completar 69 anos de idade, isto é, no dia 21/03/2035 (expectativa de vida) ou em que a viúva eventualmente vier a se casar novamente ou vier a falecer, valendo o termo que advier primeiro; A outra metade deverá ser destinada para o filho da vítima (R\$ 170,00 – cento e setenta reais), sendo devida até que este complete a maioridade civil (18 anos, ou seja, 25/03/2014), ou se cursando nível superior completar a idade de 24 anos; ou ainda, na data em que contrair matrimônio ou união estável, ou ainda falecer, valendo o termo que advier primeiro. Desse modo, os requeridos estão a dever aos requerentes as seguintes prestações: a) ESPOSA: prestações de 08/02/97 a 08/03/2010 (equivalente a 158 meses), o que totaliza a quantia de R\$ 26. 860,00 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta reais), calculadas levando-se em conta o salário mínimo vigente nesta data; b) FILHO: prestações de 08/02/1997 a 08/04/2010 (equivalente a 158 meses), o que totaliza a quantia de R\$ 26.860,00 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta reais). A correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento. As prestações vincendas serão automaticamente reajustadas, conforme os reajustes que o salário mínimo vier a sofrer até liquidação final. Quanto às parcelas vincendas referente à pensão mensal a ré RRR Indústria Brasileira deverá incluir os autores em folha de pagamento, visando assegurar o cumprimento da obrigação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475-Q do Código de Processo Civil. Essa pensão não tem incidência sobre o 13º salário, posto que nenhuma prova há nos autos de relação empregatícia da vítima. Determino a compensação do valor eventualmente recebido a título de seguro obrigatório posto que a primeira requerente confirmou em seu depoimento às fls. 306 ter recebido esse valor. Por certo, a possibilidade de dedução do valor a ser recebido a título de seguro obrigatório já se encontra pacificada na jurisprudência pátria, tendo sido editada Súmula, de nº 246, pelo Superior Tribunal de Justiça, com o seguinte enunciado: "O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada". 2 - Danos Morais no valor de 110 (Cento e dez) salários mínimos, equivalentes a R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), calculados com base no salário mínimo vigente no país, valor esse que considero suficiente para compensar os autores sem propiciar enriquecimento sem causa. A correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento. O valor referente às pensões mensais já vencidas nesta data, conforme acima fixadas, e as parcelas vencidas até o início da execução e a verba referente ao dano moral deverão ser pagas de uma só vez. Condeno, ainda, os requeridos Flávio Reis Sartin e a empresa RRR Indústria de Colchões Ltda ao pagamento das custas processuais. Tendo os autores decaído de parte mínima, nos termos do parágrafo único do art. 21 c/c parágrafo 3º do art. 20, ambos do diploma processual civil, condeno, também, os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, cuja redução compensa o decaimento parcial dos autores, incluindo-se aí as parcelas vencidas e doze meses das vincendas da pensão alimentícia. Cada qual dos condenados arcará com 50% do valor dessas verbas. 3) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação à ré MARIA ODETE SARTIN, por restar afastada a sua responsabilidade civil em razão da mesma não ter concorrido de qualquer forma para a ocorrência do evento danoso. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intimem-se os requeridos para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, proceda-se ao cumprimento da sentença. P. R. I. Colinas do Tocantins, 08 de abril de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO N. 2097/10

NATUREZA: Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: HELIOMAR FERREIRA ROCHA

ADVOGADO: DR. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO e OUTRO – OAB/TO 1749.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 39/40, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Ante o exposto, acolhendo parecer ministerial DEFIRO o pedido do requerente HELIOMAR FERREIRA ROCHA, autorizando-o a ausentar-se da comarca pelo período compreendido entre os dias 14 de

junho a 20 de junho de 2010. Confiro ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias após a sua chegada para que comprove nos autos por meio de documentos a efetivação da viagem. Intime-se.Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2010. (Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2005.0004.0779-0 (4417/06) - CJR

Ação: Inventário

Inventariante: Marizete dos Santos da Cunha

Requerido: Espólio de Irineu Pereira de Sousa

Dr. João Neto da Silva Castro – OAB/TO n. 3526

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n.1800

Dra. Francelurdes Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296 -B

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Folhas 148: indefiro, o requerimento não se ateuve ao determinado a folhas 142/143. Folhas 150/151 e 154: indefiro, não se trata de ação de cobrança, mas de inventário. Folhas 160/161: cientifique-se as partes. Folhas 168/169 e 171/173: não se trata em verdade, de imissão de posse, mas de mandado de remoção dos bens do espólio, que devem ser entregues ao novo inventariante, expeçam-se os mandados necessários, onde deve constar ordem expressa para desocupação e entrega dos imóveis do espólio, em caso de desobediência ou resistência, os responsáveis devem ser presos em flagrante e conduzidos para a Delegacia de Polícia para a autuação. Ficam desde já autorizados o uso de força policial e arrombamento, se os ocupantes se recusarem a abrir as portas. Intimem-se os adolescentes Iriane e Giovani, para que compareçam perante este Juízo, pela manhã, entre as oito e onze horas, independente de designação de audiência. Intime-se. Colinas do Tocantins, 7 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0004.1048-7 (7322/10)

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Fica a advogada do requerente intimada do teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Indefiro o pedido que solicita a requerente juntar os documentos do imóvel, certidão de casamento e certidão de nascimento dos filhos, pois tais documentos podem ser conseguidos através de 2ª via nos respectivos cartórios. Assim, intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos necessários para a propositura da ação, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2010, às 16:00:42 horas. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível – Substituta automática."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 725/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8656-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: J. E. DE ARAUJO E CIA LTDA

ADVOGADO: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332

REQUERIDO: PORTAL NIVEL BRASIL SERVIÇOS DE TELEANTENDIMENTO LTDA

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determina a requerida que se abstenha de incluir o nome da empresa requerente de qualquer órgão de restrição ao credito, referente a débito, descrito às fl. 11/13, objeto da presente demanda, até ulteiro decisão deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste decisum. Diante do exposto, inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 30 de junho de 2010, às 09:30 horas . Colinas (TO), 25/05/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da Sentença proferida nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0010.3800-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JOSE HUMBERTO DE AMORIM CAMELO

Adv do Reqte: WILMAR BENEDITO RIBEIRO CAMELO

Requerida: DETRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DO TO

dv. Da Reqda: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-EVANDRO GOMES RIBEIRO

PORTE SENTENÇA : "(...) Portanto, o Mandado de Segurança restou sem prova do direito liquido e certo alegado, por não constar provas da ausência de notificação alegada pelo impetrante. A impossibilidade de dilação probatória e

ausência de provas pré-constituídas faz com que o presente não mereça prosperar. Posto isto, nos termos das normas referidas, com base no artigo 269, inciso I, do código de processo civil, JULGO IMPROCEDENTE A resente ação constitucional. Por consequência, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, por ausência de provas do direito líquido e certo alegado. Publique, registre, intime-se. Colméia, 17 de maio de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JORDAN JARDIM, Juiz substituto nesta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. ...

AUTOS: 2009.0006.3234-2/0

Ação: TUTELA DE MENOR

Requerente: Maria Aparecida Pereira de Oliveira

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Tutelando: E. P. P. O.

FINALIDADE: CITAR: RAIMUNDO PEREIRA LOPES, sem qualificação nos autos, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal. **ADVERTÊNCIA:** Advertindo-o de que o prazo para, querendo oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas à presente ação será de 15 (quinze) dias. Sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigo 285 e 319 do CPC). **DECISÃO:** “ ... Cite-se o genitor do tutelando, Sr. Raimundo Pereira Lopes, na forma editalícia, conforme artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil. ...” Colméia, 12.02.2010.(ass) Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito em substituição automática. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 07, nº 600, fone: (0xx63) 3457-1361. Jordan Jardim Juiz substituto

CRISTALÂNDIA **Diretoria do Foro**

PORTARIA Nº 007/2010.

O Excelentíssimo Senhor Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas e competências legais;

CONSIDERANDO-SE o que dispõe a alínea “h” do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 10/96;

CONSIDERANDO-SE que a proprietária do imóvel onde se encontra instalado o Fórum desta Comarca irá realizar a substituição dos pisos dos corredores internos do prédio da Justiça local, como forma de melhor atender aos servidores e jurisdicionados, dignificando o local;

CONSIDERANDO-SE que efetivamente os pisos dos corredores internos do Fórum local se encontram em péssimas condições de uso, podendo causar sérios acidentes aos servidores da Justiça e aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO-SE que a referida substituição dos pisos se dará por pisos sintéticos, derivados de produtos químicos tóxicos, podendo, assim, durante o seu manuseio causar sérios problemas à saúde dos servidores e do público em geral;

CONSIDERANDO-SE que durante os trabalhos não poderão ser utilizados os corredores de acessos aos Cartórios judiciais;

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente forense nos seguintes dias úteis: 07; 08 e 09 de Junho de 2.010, bem como os prazos processuais que incidirem em tais datas, a fim de que os serviços de melhoria acima citados possam se efetivar sem prejuízos aos servidores, Advogados e público em geral.

DESIGNAR um servidor plantonista na pessoa da Sra. AURORA NETA BARBOSA FRANCO, a qual oportunamente gozará de afastamentos relativos aos dias supracitados à sua escolha e no interesse da administração pública.

COMUNIQUE-SE, com cópia, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado e **AFIXE-SE** cópia no átrio do Fórum;

REGISTRE-SE e **CUMPRE-SE**.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cristalândia - TO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (26/05/2010).

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz Diretor do Fórum

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. INDENIZAÇÃO – Nº 2010.0002.8781-2

Requerente: José Martins de Carvalho e sua mulher

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

Requerido: José Airton Ribeiro Soares

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado para comparecer no Ed. do Fórum local, na sala das audiências, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, para audiência de conciliação comum designada para o dia 30 de junho de 2010, às 9h 30m.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA – Nº 2008.0005.9173-0

Requerente: José Rodrigues Coelho

Advogado: Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3.809

Requerido: Dercilene Pereira Luz

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Wilton Batista - OAB/TO - 3809 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 17/08/10, às 15 horas.

02. GUARDA – Nº 2008.0001.3068-7/0

Requerente: Elvira Alves de Souza

Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279

Requerido: Danglé de Souza Bordin

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Zeno Vidal Santin - OAB/TO - 279 para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada nos referidos autos para o dia 17/08/10, às 14 horas. Devendo comparecer com suas testemunhas, independentemente de intimação.

03. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA – 2008.0007.6287-0/0

Requerente: Patrícia Rodrigues Lino

Advogado: Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3.809

Requerido: Rubens Marcial Ferreira dos Santos.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3809 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 18/08/10, às 13 horas.

04. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – Nº 2009.0000.0150-8/0

Requerente: Maria Aparecida da Silva

Advogado: Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3.809

Requerido: Clediomar dos Santos

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Wilton Batista - OAB/TO - 3809 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 18/08/10, às 14h.

05. REVISÃO DE ALIMENTOS – Nº 2009.0010.9003-2/0

Requerente: Ângela Ribeiro Reis e outro

Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103

Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO - 1103 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 18/08/10, às 15h.

06. ALIMENTOS – Nº 2006.0006.5791-3/0

Requerente: Arthur Bernardes Lopes

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido: Espólio de José Bernardes

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor José Pedro da Silva - OAB/TO - 486 para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos referidos autos para o dia 18/08/10, às 16h. Devendo a parte comparecer na audiência acompanhado de suas testemunhas, salvo requerimento no prazo legal.

07. ALIMENTOS - Nº 2010.0001.3123-5/0

Requerente: Gabriel Domingos Boscardin Santana

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B

Requerido: Antonio Francisco Santana Neto.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos referidos autos para o dia 19/08/10, às 16h. Devendo comparecer com suas testemunhas.

08. GUARDA - Nº 2006.0006.7712-4/0

Requerente: Maria da Conceição Pereira Maciel

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B

Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos referidos autos para o dia 17/08/10, às 14h 30m. Devendo comparecer com suas testemunhas.

09. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0001.2894-1/0

Requerente: Walmy Lúcio Silva e outros

Advogados: Doutores Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3177.

Requeridos: Ricardo Slongo e outra

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados para, comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24.08.2010, às 15h 30m. Devendo comparecer com suas testemunhas, independentemente de intimações, salvo requerimento no sentido contrário e no prazo de trinta dias.

10. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0007.4928-1/0

Requerente: Jorge Agnaldo Dias

Advogados Doutor José Humberto de Almeida Manzi – OAB/TO 3439

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Marco Paiva Oliveira

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados para, comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24.08.2010, às 14h 30m. Devendo comparecer com suas testemunhas, independentemente de intimações, salvo requerimento no sentido contrário e no prazo de trinta dias.

11. PEDIDO RESCISÃO CONTRATUAL – 2009.0006.8255-6/0

Requerente: Delson Rodrigues Borges
 Advogada: Doutora Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro – OAB/TO 3053
 Requerido: Roberto Alves dos Santos
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada para, comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 25.08.2010, às 13h. Devendo comparecer com suas testemunhas, independentemente de intimações, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal.

12. INDENIZAÇÃO – 2007.0002.0805-0/0

Requerente: Lucas Daniel de Oliveira
 Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
 Requerido: Município de Cristalândia
 Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
 INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados para, comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 25.08.2010, às 15h. Devendo comparecer com suas testemunhas, independentemente de intimações, salvo requerimento no sentido contrário. Podendo indicar testemunhas até 10 dias antes da audiência.

13. INDENIZAÇÃO – 2007.0000.8105-0/0

Requerente: Luisana Gasparetto Roieski
 Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
 Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: INTIMAR os advogados acima identificados para, comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25.08.2010, às 14h. Devendo comparecer com as partes e suas testemunhas, independentemente de intimações, salvo requerimento no sentido contrário. Podendo indicar testemunhas até 15 dias antes da audiência.

14. PRECATÓRIA Nº – 2008.0005.1889-8/0 (PROCESSO DE ORIGEM 2005.0000.4350-0)

Requerente: Marcos Vinício Batista
 Advogada: Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2.664-B e Ide Regina de Paula OAB/GO 11.817
 Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
 Procurador: Ivanez Ribeiro Campos
 INTIMAÇÃO: INTIMAR os advogados acima identificados para, comparecer na audiência de inquirição das testemunhas arroladas, designada para o dia 26.08.2010, às 13h.

15. PRECATÓRIA Nº – 2009.0006.8382-0/0 (PROCESSO DE ORIGEM 2008.43.00.5242-2)

Requerente: Ministério Público Federal
 Procurador: Rodrigo Luiz Bernardo Santos
 Requerido: Pascoal Baylon das Graças Pedreira
 Advogados: Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: INTIMAR os advogados acima identificados para, comparecer na audiência de inquirição da testemunha arrolada, designada para o dia 26.08.2010, às 14h.

16. PRECATÓRIA Nº – 2009.0010.8978-6/0 (PROCESSO DE ORIGEM 2008.43.00.000942-0)

Requerente: Ministério Público Federal
 Procurador: Rodrigo Luiz Bernardo Santos
 Requerido: Pascoal Baylon das Graças Pedreira
 Advogados: Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
 INTIMAÇÃO: INTIMAR os advogados acima identificados para, comparecer na audiência de inquirição da testemunha arrolada, designada para o dia 26.08.2010, às 15h.

17. ALIMENTOS – 2010.0003.3965-0/0

Requerente: Angel Yuri Marques Meneses, Rep. Teresinha de Jesus Marques da Silva
 Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
 Requerido: José Espedito Dias Meneses
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04/08/10, às 10h 30m.

18. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA– Nº 2006.0008.8771-4/0

Requerente: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Mario Cezar de Almeida Rosa – Oab/TO 3.659-A
 Requerido: Benedito Almeida Rocha Júnior e Márcia Cristina Gomes M. Almeida
 Advogados: Drs. Carlos Wagno Maciel Milhomem – OAB/TO 440 e Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510-A
 INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados acima mencionados do despacho exarado nos referidos a seguir transcrito:” 1. Compulsando os autos, observo que o feito recebera, no dia 04 de Dezembro de 2.001, sentença de EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO às fls. 91/92 por desistência do pedido por parte do exequente (fls. 66/69), o que, na época houve concordância dos executados - fls. 85/89 -, postulando estes somente a condenação do executado ao pagamento dos honorários advocatícios, o que lhe foi deferido no corpo daquela decisão definitiva. 2. Intimado da referida sentença às fls. 95/96, o Banco exequente interpôs às fls. 97/111 recurso parcial de APELAÇÃO em face do citado decisum, apenas no que tange a condenação de pagamento de honorários advocatícios.3. O referido recurso, pelo que se vê do protocolo judicial lançado à fl. 97, foi aforado na Justiça local no dia 18/02/2002. Não se verifica nos autos a efetiva data da ciência daquela decisão por parte do exequente, prejudicando, assim, a análise da tempestividade ou não do recurso em tela. De efeito, não a juntada do A.R. relativo ao Ofício intimatório de fl. 95 e nem certidão a respeito da efetiva intimação. 4. Contudo, verifico que a controvérsia recursal é questão solucionável. 5. Assim, considerando que a conciliação é escopo precípuo da Justiça moderna e, considerando-se que também já houve sentença nos autos em apenso. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO COMUM para o dia 30/06/2010, às 10:00 horas. Isto evitará acumular a 2ª Instância. 6. INTIMEM-SE as partes, principalmente os Advogados subscritores de fls. 112/113 quais

deverão comparecer pessoalmente ao ato já que o que a matéria a ser transacionada diz respeito a honorários advocatícios...”. Devendo comparecerem ao ato acompanhado das partes.

19. GUARDA – Nº 2010.0001.3151-0/0

Requerente: Rubens Marcial Ferreira dos Santos.
 Advogado: Dr. Rubens Marcial Ferreira dos Santos – OAB/DF 16.053 (advogado em causa própria).
 Requerido: Patrícia Rodrigues Lino.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado de todo conteúdo do despacho de fl. 15 a seguir transcrito:” 1. Tramitam nesta serventia os autos nº 2008.0007.6287-0. em apenso, nos quais tratam do mesmo pedido, havendo apenas inversão dos pólos dos postulantes, ou seja, neste o postulante é o pai e naqueles autos a postulante é a mãe em PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. Naquele feito fora designada audiência de conciliação comum. 2. Assim, designo para a mesma data - dia 18 de Agosto de 2.010 - às 13:00 horas - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO COMUM nestes autos. 3. CITE-SE a requerida para o ato. Em não havendo acordo terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta a partir daquela audiência. 4. Intimem-se...”.

20. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 2010.0001.3154-5/0

Requerente: Paulo César dos Santos, Rep. por sua genitora.
 Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103
 Requerido: Mario Weldes de Miranda Souza.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima mencionada para comparecer no Ed. do Fórum local, na sala das audiências, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, para audiência de conciliação comum designada para o dia 26 de agosto de 2010, às 16h.

21. SEPARAÇÃO LITIGIOSA - Nº 2009.0000.0105-2/0

Requerente: Cleiton Barbosa Gomes
 Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
 Requerido: Alioide Borges Andrade Gomes
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima mencionada para comparecer no Ed. do Fórum local, na sala das audiências, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, para audiência de conciliação comum designada para o dia 18 de agosto de 2010, às 14h.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.8573-0/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J.R.L

Adv: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Requerido: N.S.BB

Adv:

DESPACHO R.H Designo audiência de conciliação pra o dia 04/08/2010, às 15:00 horas. Cite-se e intimem-se. Dianópolis, 18 de maio de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

AUTOS: 2007.0009.9537-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K.G.C.A representado por sua genitora A.C.P

Adv: Defensoria Pública

Requerido: M.S.A

Adv: Gérson C. Fernandes Filho

DESPACHO Junte-se.

Após, intime-se as partes por seus advogados, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vista ao MP. Dianópolis, 29 de setembro de 2009 Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto

AUTOS: 2010.0002.7861-9

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: JOSÉ VOLNEY VALENTE

Adv: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Embargado: TEXACO DO BRASIL SA

Adv:

DECISÃO INTELUCUTÓRIA

Logo, verifico que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ora atribuído à presente demanda não se coaduna com o proveito econômico pretendido pelo embargante, motivo pelo qual determino sua intimação para que emende a ação de embargos de terceiro, tornando compatível o valor atribuído a causa com o proveito econômico que pretende auferir, bem como efetue a complementação das custas processuais e taxa judiciária, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 20 de maio de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

AUTOS: 2008.3.4374-5

Ação: Declaratória

Requerente: MARIA MAURA FERREIRA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JAQUELINE FERREIRA DE JESUS

Adv: PAULO SANDOVAL MOREIRA

Ficam a parte autora e seu advogado intimados, que foi redesignada para a dia 23 de junho de 2010, às 09:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, a se realizar na sala de audiências da Vara Cível desta Comarca de Dianópolis-TO.

AUTOS Nº 2010.0003.9139-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Osvaldira Seabra de Oliveira

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

Requerida: Deodetina Carvalho de Oliveira
Fica a parte autora e seu advogado acima identificados, INTIMADOS a comparecer à audiência de justificação prévia designada para o dia 29 de junho de 2010, às 13:30 horas, devendo a autora apresentar, no máximo 3 testemunhas, independentemente de intimação e observar a prescrição do art. 407, caput, do CPC.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2010.0003.9138-5
Tipo : Liberdade Provisória
Requerente: Reginaldo Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Sandoval Moreira - OAB/TO 1535
Decisão: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 5º, LXVI e 44, respectivamente da Constituição da República e da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória face ao óbice legal, bem como para garantia da ordem pública, pois há fortes indícios de acordo com a investigação já realizada pela polícia civil de que ele, em tese, cometera os crimes previstos nos artigos 33, 35 e 37 da Lei 11.343/2006, sendo de suma importância a manutenção de sua segregação provisória a fim de obstar a sua saga assassina. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de maio de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.0001.7987-4
Ação: Cobrança
Requerente: Passarela Calçados, Roupas e Acessórios
Requerid(a): Kacia Rita Cardoso Ribeiro
OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.5547-3
Ação: Restituição de Quantia Paga
Requerente: Joaquim Francisco da Silva
Requerido: Banco Bonsucesso S/A
OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis/TO, 20 de abril de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0003.1376-7
Ação: Restituição de Quantia Paga
Requerente: Márcia Cirqueira Pantoja Gonçalves
Requerido: Cartões de Crédito Mastercard
OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinado seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.7636-4
Ação: Reparação de Danos
Requerente: Miraldina Figueira Alves
Requerido: Cristiano Amaral
OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinado seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.8002-3
Ação: Reparação de Danos
Requerente: Romilson Macedo Batista
Requerido: Arovel Leomar Santana Lima
OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinado seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.7656-9
Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Arnezzimário Rodrigues de Araújo
Adv: Dr Arnezzimário Jr. Bittencourt
Requerido(a): Brasil Telecom Celular S/A
Adv: Dr André Vanderlei Cavalcanti Guedes
OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 20 de abril de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.7510-0
Ação: Indenização
Requerente: Theylle Valente Amorim Figueredo
Adv: Dr Arnezzimário Jr. Bittencourt e Dr Maurobráulio R. do Nascimento
Requerido: Multimóveis Dno
Adv: Dr Silvio Romero Alves Povoá
Sentença: "Vistos, etc...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e condeno a reclamada MULTIMOVELS – AFONSO E MOREIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, ao pagamento, em favor da reclamante, da importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização pelos danos morais, corrigida a partir

desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 201.0001.7983-1
Ação: Indenização
Requerente: Manoel Nunes Barbosa
Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli e Dr Hamurab Ribeiro Diniz
Requerido(a): Banco da Amazônia
Adv: Dr Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo únicos do art. 15, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentramento dos documentos pela parte interessada. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 20 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.5455-3
Ação: Indenização
Requerente: Evangelista Ribeiro de Santana
Requerido: Dionizio Galdino de Oliveira
Sentença: "Vistos, etc.. Ante ao exposto, DECLARO extinto o presente feito, nos termos do art. 51, inciso I, c/c art. 19, § 2º da lei 9.099/95, e conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante ao pagamento das custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da lei 9.099/95 c/c enunciado 28 do fonaje. Intime-se e cumpra-se. Dianópolis, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.5435-9
Ação: Indenização
Requerente: Alexandre Rodrigues Miranda
Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli
Requerido: Claro S/A
Adv: Dr Júlio César de Medeiros Costa e Dr Marcelo Toledo
SENTENÇA: " Vistos, etc... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 23 de abril de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0011.5438-3
Ação: Indenização
Requerente: Natália Rodrigues de Sousa
Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli OAB/TO nº 4.008-B
Requerido: Vivo S/A
Adv: Dr Marcelo Toledo OAB/TO nº 2.512-A, Dr Oscar L. de Moraes OAB/TO nº 4.300 e Dr Gustavo Souto OAB/DF nº 14.717.
SENTENÇA: " Vistos, etc... Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos insertos na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se as partes, sendo a reclamada através de seus advogados MARCELO TOLEDO, OAB/TO nº 2.512-A, OSCARDO L. DE MORAIS, OAB/TO nº 4.300 e GUSTAVO SOUTO, OAB/DF nº 14.717. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0001.7990-4
Ação: Cobrança
Requerente: Hamurab Ribeiro Diniz
Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli
Requerido(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano
OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0003.7894-0
Ação: Indenização
Requerente: Jales José Costa Valente
Requerido: Cia de Energia do Estado do Tocantins - CELTINS
Adv: Dra Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira e Dra Patrícia Mota M. Vichmeyer
Intimar o reclamado para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda a exclusão da restrição existente em nome do reclamante referente a duplicata no valor de R\$ 4.526,71 (quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), conforme determinado na sentença de fl. 50/55, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite da condenação. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 20 de abril de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0003.7270-2
Espécie: Embargos à execução
Embargante: Município de Figueirópolis (TO)
Advogado: Roger de Mello Ottoño - OAB/TO 2583 - Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2223-B
Embargada: Construtora e Incorporadora do Tocantins LTDA
Advogado: Caroline Piros Coriolano - OAB/TO 1920
"Considerando que nao houve o cumprimento do despacho de fls. 36 em razão da greve dos serventuários, redesigno a audiência preliminar para o dia 22 de junho de 2010, às 14:00 horas. Mantenho o despacho de fls. 36 (... para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso nao haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinados as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas provcas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes....)Intimem-se as partes. Figueirópolis/to, 14 de abril de 2010.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AÇÃO: Execução Fiscal
AUTOS Nº: 2009.0006.1447-0/0 (3609/09)
REQUERENTE: União
Adv. Dr. Ailton Laboissière Villela
REQUERIDO: A. de Sousa Cruz
Antenor de Souza Cruz

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Diante do exposto, julgo extinta a execução em virtude do pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor do pagamento pelo executado. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 12 de maio de 2010. Aline M. Iglesias- Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AÇÃO: Rescisão Contratual c/c tutela Antecipada
AUTOS Nº: 1.754/04
REQUERENTE: Sebastião Ferreira Machado
Adv. Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães
REQUERIDO: Ivanilton Barbosa Pena
Adv. Defensor Público

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para juntar nos autos documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AÇÃO: Revisão de contrato Bancário
AUTOS Nº: 2009.0003.9535-2/0 (3.528/09)
REQUERENTE: Maria Silhoete Mota Cavalcante
Adv. Dr. Giancarlo Gil Menezes
REQUERIDO: JBanco do Brasil S/A
Adv. Nalson Paschoalotto
Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para réplica da contestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AUTOS Nº: 2007.0007.7592-2/0 (679/07)
REQUERENTE: Valdir Alves de Sousa
REQUERIDOS: Luiz Mário Gomes Cardoso e outros
Adv. Giancarlo Gil de Menezes
Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de agosto de 2010 às 13:00hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu Ana Régia Messias Duarte (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
AUTOS Nº: 2009.0007.0034-1/0 (3.629/09)
REQUERENTE: Irla Maria Correia Morais, rep. p/ genitora Ilná Correia Morais
Adv. (Assistidas pela Defensoria Pública)
REQUERIDO: Raimundo Reis Torres
Adv. Giancarlo Gil de Menezes
Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de tentativa de Conciliação e ou coleta de material genético para exame de DNA, designada para o dia 28 de julho de 2010 às 09:00hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
AUTOS Nº: 2009.0009.1098-2/0 (3.673/09)
REQUERENTE: Ludmilla Teixeira Luz, rep. p/ genitora Salene de Assis T. Luz
Adv. (Assistidas pela Defensoria Pública)
REQUERIDO: GEVALDO FREITAS
Adv. Álvaro Santos da Silva

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Conciliação e ou contra prova, designada para o dia 28 de julho de 2010 às 15:00hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AUTOS Nº 2066/05
Ação: Separação Judicial Litigiosa
Requerente: Idamilde de Freitas Moreira Correia
Advogado: Defensor Público
Requerido: Eptácio Lopes Correia
Advogada: Iara Silva de Sousa
Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. Diante disso, com fundamento nos artigos 26, inciso VI, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.. Goiatins, 23 de março de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
AUTOS Nº: 2009.0010.6552-6/0 (3.757/09)
REQUERENTE: Ana Clara Porto da Silva, rep. p/ genitora Edileuza Porto da Silva
Adv. (Assistidas pela Defensoria Pública)
REQUERIDO: Lázaro Gomes dos Santos
Adv. José Bonifácio Santos Trindade

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de tentativa de Conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010 às 16:00hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
AUTOS nº: 2009.0010.6571-2/0 (3.758/09)
REQUERENTE: Manuelle Victória A. S. Silva, rep. p/ genitora Ana Caroline A. S. Silva
Adv. Roberto Pereira Urbano
REQUERIDO: Antonio Machado de Sousa
Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Conciliação e ou coleta de material genético para realização de exame de DNA, designada para o dia 27 de julho de 2010 às 14:30hs, referente aos autos supra identificados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu Ana Régia Messias Duarte (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de maio de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: Nº 2010.0000.1974-5/0
Ação : AÇÃO PENAL – ADITAMENTO DE DENÚNCIA
Requerente: ALISON RODRIGUES FONSECA
Por determinação judicial, da Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, MMª. Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de julho de 2010, às 14:00 horas, na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade de Goiatins-TO, bem como, ficando, também intimado da expedição das Cartas Precatórias: 01-para intimação de seu constituinte Alison Rodrigues Fonseca, para a Vara de Precatórias de Araguaína-TO,- 02-para inquirição das testemunhas arroladas pelo MP, Srs. Alison Carlos da Paixão Reis e Thais Castro Guimarães, também para a Vara de Precatórias de Araguaína-TO; 03-para inquirição da testemunha arrolada pelo PM, Sr. Relton Dias do Vale, expedida para a Comarca de Balsas-MA,- 04-para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, Srs: Alice Macedo da Silva Mesquita, Marinalva Pereira Braga e João Carlos dos Santos Sousa, expedida para a Comarca de Araguaína-TO, e 05-para inquirição das testemunhas de Defesa Srs: Josivan da Silva Assunção, Romilton Francisco de Assunção e Edvan da Silva Assunção, expedida para a Comarca de Santana do Araguaia-Pará. Goiatins, 25 de maio de 2010. (a) ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã Criminal, digitei. Goiatins - TO, 25 de maio de 2010. Zeneide Almeida Sousa Escrivã Criminal Assino por determinação judicial

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação :DECLARATÓRIA - Cível
AUTOS Nº :2008.0009.5108-7/0 - Nº ANTIGO 1.860/99
Requerente:FRANCISCO TROTA, GIOCOMO TROTTA e ANA TROTTA YARYD
Advogado: DRA THAIS DE MORAES YARD RAMIREZ – OAB/SP 66.617
Requerido :CONRADO DEKELMA, e outros
Advogado:DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372
OBJETO:INTIMÇÃO dos Advogados das partes, DRA THAIS DE MORAES YARD RAMIREZ-OAB/SP 66.617 e DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO– OAB/TO 372
SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE PO MÉRITO. Custas processuais finais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelos requerentes, salientando-se que, no caso de não recolhimento das mesmas, observar-se-á o disposto no r. Provimento nº 05/2009 - CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado e cumprimento do Provimento supra, caso necessário, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

Ação :EMBARGOS DO DEVEDOR - Cível
AUTOS N.º :2009.0000.8274-5/0 - N.º ANTIGO 1.974/2000
Requerente :LUIZ GOMES DE CAMPOS
Advogado :DR. ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO - OAB/GO 7.411
Requerido :BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado :DR. LUILTON PIO DE ALMEIDA – OAB/TO – 1.607-A
OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados das partes, DR. ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO - OAB/GO 7.411 e DR. LUILTON PIO DE ALMEIDA – OAB/TO – 1.607-A
SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para determinar que os juros remuneratórios sejam limitados a 12% ao ano; condeno o embargado ao pagamento de custas, taxas e honorários advocatícios, estes fixados em 1% (hum por cento) do valor da causa, tendo-se em vista os parâmetros contidos no art. 20, § 4C, do Código de Processo Civil e o precedente constante no julgamento do RESP 845467 pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Deverá o embargado/exequente apresentar planilha dos cálculos conforme descrito supra e compensar saldo devedor com os valores eventualmente pagos a maior. Junte-se uma cópia desta sentença ao Processo de Execução n.º 2009.0000.8275-3, certificando-se, bem como prosseguindo-se na execução, com juntada, pelo exequente, de cálculo atualizado da dívida. Publique-se,

registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guarái, 30 de março de 2010."

Ação :MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE TETELA ANTECIPADA - Cível
AUTOS Nº :2009.0009.0360-9/0 - Nº ANTIGO 3.567/05

Requerente :FELIX ALVES DE SOZA

Advogado :DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO-1533

Advogado :DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIRO – OAB/TO-2899

Requerido :JOÃO RODRIGUES DA SILVA e MARISTÉ RODRIGUES DE MELO

Advogado :DR. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS OAB/TO 4035

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados dos requerentes, DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO-1533 e DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIRO–OAB/TO-2899. SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I c/c 927, ambos do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, com resolução do mérito, haja vista a falta de demonstração do exercício da posse pelo requerente e sua perda em razão do esbulho pelos requeridos, condeno o requerente no pagamento da taxa judiciária e custas processuais, bem como nos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,000 (um mil e quinhentos reais). Todavia, declaro o requerente isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, salvo, se no período de 05 (cinco) anos, após o trânsito em julgado da sentença final, a parte contrária demonstrar capacidade de fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família e exaurindo o prazo prescreverá a obrigação, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Finalmente, haja vista a intempestividade da impugnação à contestação apresentada às fls. 76/79 (certidão de fls.74), determino o desentranhamento da mesma, a qual deverá ser entregue ao autor mediante recibo nos autos. P. R. I. C."

Ação :MONITÓRIA - Cível

AUTOS Nº :2009.0001.7951-0/0

Requerente :MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado :DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME - OAB/TO 656

Advogado :DR. THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA - OAB/TO 4355

Requerido :JOSÉ CARLOS FIORINI

Requerido :DR. ILDEFONSO DOMINGOS R. NETO – OAB-TO 372

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados das partes, DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME - OAB/TO 656 e DR. ILDEFONSO DOMINGOS R. NETO – OAB-TO 372

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, rejeito os embargos do devedor e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, com a obrigação do réu JOSÉ CARLOS FIORINI pagar à autora a quantia de R\$ 11.766,00 (onze mil, setecentos e sessenta e seis reais) valor sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros simples de 1% desde a citação, até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Em seguida, intímese o devedor para pagar o débito, prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (art. 652 e ss do CPC)."

Ação :SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS - Cível

AUTOS Nº :2009.0008.5206-0/0

Requerente :CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE GUARÁI - TO

Advogado :DR. RONNEU CARVALHO DOS SANTOS - OAB/TO 4035

OBJETO :INTIMÇÃO do Advogado do requerente, DR. RONNEU CARVALHO DOS SANTOS - OAB/TO 4035

SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo procedente a dúvida suscitada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, determinando que o registro do formal de partilha somente seja feito mediante o cumprimento das exigências legais, notadamente no que diz respeito à apresentação de memorial descritivo devidamente certificado pelo Incra, mediante Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, bem como apresentação dos cinco últimos comprovantes de pagamento do ITR ou a Certidão Negativa de Débitos sobre a propriedade territorial rural. Condeno a interessada Railane Leão Machado ao pagamento das custas e despesas processuais, o que faço com fulcro no art. 207 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos). Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e pagamento das custas e despesas processuais, archive-se."

Ação :EXECUÇÃO - Cível

AUTOS Nº :2008.0004.5995-6/0

Requerente :BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado :SILAS ARAÚJO LIMA – 1738-TO

Advogado :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO – 1334-A

Requerido :FÁRMACIA GUARÁI LTDA

Requerido :CHARLES RICARDO CAMPOS

Requerido :MARLENE RIBEIRO DA COSTA

Advogado :Não constituído

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado dos requerentes, DR. SILAS ARAÚJO LIMA – 1738-TO e DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO – 1334-A

SENTENÇA: "(...) Destarte, tendo em vista que, a despeito de, devidamente intimado, o exequente, no prazo legal e ainda com as prorrogações deferidas por este magistrado, não emendou a petição inicial nos moldes determinados na decisão supra-referida, com fulcro no artigo 616, do CPC, INDEFIRO-A, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (art. 267, inciso I, do CPC). Custas processuais finais e taxa judiciária pela exequente; ressaltando que, em caso de não pagamento, proceder-se-á nos termos do R. Prov. nº 05/2009-CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do provimento acima, caso necessária, archive-se. P. R. I. C."

Ação :CAUTELAR DE ARRESTO C/ PEDIDO DE LIMINAR - Cível

AUTOS Nº :2008.0010.0111-2/0 – Nº ANTIGO 3518/05

Requerente :DANIEL MARQUES DA COSTA

Advogado :DR. ILDEFONDO DOMINGOS RIBEIRO NETO - OAB/TO 372

Requerido :JOSELI RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado :Não constituído

OBJETO :INTIMÇÃO do Advogado do requerente, DR. ILDEFONDO DOMINGOS RIBEIRO NETO - OAB/TO 372

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, concluído pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais finais taxa judiciária, pelo(a) requerente, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. R. I. C."

Ação :EMBARGOS DE TERCEIROS - Cível

AUTOS Nº :2007.0002.5649-6/0

Requerente :MARCELO ALCAZAR FARAH

Advogado :DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251

Requerido :COMERCIAL OLIVEIRA

Advogado :DRA MÁRCIA OLIVEIRA RESENDE - OAB/TO 3322

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados das partes, DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251 e DRA MÁRCIA OLIVEIRA RESENDE - OAB/TO 3322.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 1046, caput, § 1º, do CPC, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para cancelar, definitivamente, a penhora dos bens descritos nos autos de penhora, avaliação e depósito de fls. 89 dos autos principais, a saber: uma (01) Lancha Aquática, PIER - FABRICAÇÃO NAAUTICA; TWISTER 150; VEE STEP FIBRAFORT; MOTOR MERCURY MARINE 50 HP; SERIAL NUMBER 0T766231 e um (01) Reboque/Carretinha; modelo PRB 500; ano 202; Marca Pirâmide; Chassi 9A9B056A12JCU7037, convertendo assim em definitiva a decisão liminar, por meio da qual, tais bens já se encontram na posse do embargante; condenando os embargados ao pagamento das custas e taxas processuais, bem como nos honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente, atualizados com correção monetária e juros moratórios legais a partir da sentença. Após o trânsito em julgado, desentranhe a nota promissória dada em caução (fls. 48), devolvendo-a para o embargante, mediante recibo nos autos e permanência de cópia autenticada; bem como, se necessário proceda nos termos do r. Prov. nº 05/09 - CGJUS/TO e após façam os autos conclusos. P.R.I.C."

Ação :BUSCA E APREENÇÃO - Cível

AUTOS Nº :2009.0009.0385-4/0

Requerente :BANCO ITAUCARD S/A

Advogado :DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4311

Requerido :OLEMAR FERREIRA DA COSTA

Advogado :Não constituído

OBJETO :INTIMÇÃO das Advogadas do requerente, DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4311 e DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

SENTENÇA: "(...) Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rei. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Sem custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. R. I. C."

Ação :ANULATÓRIA - Cível

AUTOS Nº :2007.0010.4845-5/0

Requerente :LOURRANNA CALVANCANTE ALMEIDA

Advogado :DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA - AB/TO 310

Requerida :SIDINEIS ALMEIDA ALVES

Advogado :DR. JOSÉ FERREIRA TELLES – OAB/TO 1746

OBJETO :INTIMÇÃO dos Advogados das partes, DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA - OAB/TO 310 e DR. JOSÉ FERREIRA TELLES – OAB/TO 1746.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 166, inciso V; 1.634, inciso V; 1.690, 1.691 e 1.692, todos do CC c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para DECLARAR NULA A CLASULA PRIMEIRA da Sexta Alteração Contratual do Contrato Social da Empresa Sideral Distribuidora de Bebidas Ltda., retornando ao status quo ante - constar a requerente, LOURRANNA CAVALCANTE ALMEIDA, como proprietária das 32.145 cotas, equivalente a 10% da totalidade das cotas sociais; condenando, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Ressalta-se, desde já, que no caso de não recolhimento das custas processuais finais, este Juízo procederá nos termos do r. Provimento n. 05/09, CGJUS/TO. P.R.I.C."

Ação :BUSCA E APREENSÃO - Cível

AUTOS Nº :2009.0012.1610-9/0

Requerente :BANCO PANAMERICANO S/A

Advogada :DR. FABRICIO GOMES - OAB/TO 3350

Requerido :SORELY NORONHA PERES

INTIMAÇÃO: Objeto: Intimar o(s) Advogado(s) da parte requerente, DR. FABRICIO GOMES - OAB/TO 3350.

SENTENÇA: "(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 07/08); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente, nos termos do (artigo 26, caput, do CPC); Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do Provimento nº. 05/2009 – CGJUS/TO, archive-se. P. R. I. C."

Ação :EMBARGOS DE DEVEDOR - Cível

AUTOS Nº :2008.0008.7960-2/0

Requerente :AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA

Advogado :DR. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO - 1485

Requerido :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado :PROCURADORIA ESTADUAL DO TOCANTINS
 OBJETO :INTIMÇÃO do Advogado do requerente, DR. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO - 1485.
 SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, Custas processuais finais taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo embargante. Após o trânsito em julgado e cumprimento do Prov. nº 05/2009-CGJUS/TO, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

Ação :EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Cível
 AUTOS Nº :2008.0010.0110-4/0 – N.º ANTIGO 3.533/05
 Requerente :DANIEL MARQUES DA COSTA
 Advogado :DR. ILDEFONDO DOMINGOS RIBEIRO NETO - OAB/TO 372
 Requerido :JOSELI RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado :Não constituído
 DESPACHO: "O pedido de penhora on-line subverte o procedimento especial, previsto em lei, para as ações executivas, retirando do Executado a possibilidade de adimplir voluntariamente a dívida, pelo que indefiro. Intimem-se o autor para, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, da continuidade ao feito, requerendo a citação do requerido nos moldes estabelecidos pela legislação vigente, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, ART. 267, III). Intimem-se. Cumpra-se."

Ação :RECISÃO CONTRATUAL - Cível
 AUTOS Nº :2006.0008.4521-3/0
 Requerente :ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE BRASIL
 Advogado :DR. FERNANDO C. FIEL – OAB/TO – 1.754
 Requerido :CLARISLENE ALVES LIMA
 Advogado :DEFENSORIA PÚBLICA – GUARÁI-TO.
 OBJETO :INTIMÇÃO do Advogado do requerente, DR. FERNANDO C. FIEL– OAB/TO – 1.754.
 SENTENÇA: "(...). Logo, condeno, com espeque nos artigos 4º e 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, a requerente a devolver à parte requerida as parcelas pagas por esta até então devidamente corrigidas monetariamente desde o seu pagamento; mas deduzidos 20% (vinte por cento) de tal valor a título de perdas e danos a ser revertido ao fundo para a Humanidade Local, tendo em vista a função social da autora estampada no contrato firmado entre as partes e o uso do bem imóvel em tela pela parte requerida sem qualquer contraprestação. P.R.I.C."

Ação :RECISÃO CONTRATUAL - Cível
 AUTOS Nº :2006.0009.2788-0/0
 Requerente :ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE BRASIL
 Advogado :DR. FERNANDO C. FIEL – OAB/TO – 1.754
 Requerido :LIDIA LOPES CERQUEIRA OLIVEIRA
 Advogado :DEFENSORIA PÚBLICA – GUARÁI-TO.
 OBJETO :INTIMÇÃO do Advogado do requerente, DR. FERNANDO C. FIEL – OAB/TO – 1.754.
 SENTENÇA: "(...). Ante o exposto e tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram, regularmente, representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 76, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III c/c 475-N, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nos termos do artigo 26, § 2º, do CPC, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se P.R.I.C. "

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO /INTIMACÃO (Art. 361 do CPP)

AÇÃO PENAL Nº. : 2008.0006.2089-7/0.
 Infração Penal : Art. 155, do Código Penal.
 Réu : SIRENO COELHO AMORIM.
 O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público Estadual, como Autor, move contra SIRENO COELHO AMORIM, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 22/05/1980, natural de Colinas/TO, filho de Sinfrônio Amorim e de Maria Helena Coelho da Silva, residente na Av. Goiás, 2589, centro, Guarai/TO; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nas sanções do Art. 155 do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/03, e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14 de Junho de 2010, às 16horas, para a audiência de conciliação, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25/05/2010). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMACÃO ÀS PARTES

(6.5) DESPACHO Nº 88/05
 AUTOS Nº 2007.0004.3025-9
 Execução de título judicial
 Exequente: JOÃO PAULO MARSON

Advogado: Sem assistência
 Executado: BRASIL TELECOM S.A
 Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e outros
 I – Considerando que a Parte compareceu em juízo requerendo a execução da sentença em razão do não cumprimento espontâneo pela Executada, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito nos termos acórdão de fls. 133. II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 91/05
 AUTOS Nº 2008.0002.2509-2
 Execução de título judicial
 Exequente: LUZIENE MORAIS DA SILVA
 Advogado: Sem assistência
 Executada: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SIQUEIRA
 Considerando a informação contida na certidão de fls. 32/vº e considerando a possibilidade de penhora de até 30% do salário recebido, oficie-se a Prefeitura Municipal desta cidade, solicitando informações, no prazo de cinco (05) dias, se a Executada é funcionária pública municipal e, em caso positivo, que seja enviado a este juízo cópia do demonstrativo da folha de pagamento da mesma. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 105/05
 AUTOS Nº. 2008.0010.9136-7
 Execução de Título Judicial
 Exequente: MARIZA NAZARENO BRITO
 Executado: LAYSY GIORDANA L. CARVALHO
 I – Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença (fls.07).II – Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line.Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de maio de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 106/05
 AUTOS Nº. 2008.0010.9134-0/0
 Execução de Título Judicial
 Exequente: MARIZA NAZARENO BRITO
 Executado: EDIMARA PEREIRA SILVA
 I – Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença (fls.07).II – Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line.Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de maio de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 92/05
 AUTOS Nº 2008.0000.2244-2
 Execução de título judicial
 Exequente: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA-ME
 Advogado: Sem assistência
 Executada: JOSE MACHADO GOMES
 Considerando a informação contida na certidão de fls. 34/vº determino:
 I – Intime-se a Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, informar se houve a quitação do débito.II – Em caso negativo, manifestar, no mesmo prazo, interesse no prosseguimento do feito com a realização de penhora on-line ou indicar detalhadamente algum bem do Executado passível de penhora. III – Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 98/05
 AUTOS Nº. 2009.0001.2426-0
 Ação: Execução de Título Judicial
 Exequente: FLÁVIO EDUARDO CARDOSO ROCHA
 Advogado: Sem assistência
 Executado: JOÃO NILSON TAVARES DE SOUSA
 Advogado: Sem assistencial – Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença (fls.11). II – Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line, nos termos do pedido de fls. 13. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de maio de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 98/05
 AUTOS Nº. 2009.0002.6939-0
 Ação: Execução de Título Judicial
 Exequente: WALDIR ANTONIO RIFFEL
 Advogado: Sem assistência
 Executado: POLIANA G. AZEVEDO
 Advogado: Sem assistência
 I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.06 e, considerando a possibilidade de realização de penhora on-line, intime-se a Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, informar nos autos o número do CPF da Executada. II – Não sendo possível referida informação, indicar detalhadamente bens da Executada passíveis de penhora. III - Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto em razão do pagamento. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº.2009.0011.1380-6 ESPÉCIE COBRANÇA
 Data 28/04/2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 38/04
 Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
 Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: Maria Gomes Moura
 REQUERIDO: Derocina Teixeira Borges- CPF- 713.377.921-87
 6.1-SENTENÇA Nº 36/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Maria Gomes Moura e Derocina Teixeira Borges, importância de R\$ 180,00 (cento e sessenta reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após arquivem-se até a

comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ R\$ 180,00 (cento e sessenta reais) Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

(6.5) DESPACHO Nº 100/05
AUTOS Nº. 2009.0002.6929-2
Ação: Execução de Título Judicial
Exequente: TT FASHION
Advogado: Sem assistência
Executado: CHARLIE CRISTIANE DE FREITAS
Advogado: Sem assistência

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.15 e, considerando a possibilidade de realização de penhora on-line, intime-se a Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, informar nos autos o número do CPF da Executada. II – Não sendo possível referida informação, indicar detalhadamente bens da Executada passíveis de penhora. III - Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 109/05
AUTOS Nº. 2009.0011.1347-4
Execução de Título Judicial
Exequente: JANETE CLAIR MARTINS SILVA e outro
Advogado: Sem assistência
Executado: JOSE CARLOS MARTINS
Advogado: Sem assistência

I – Intimem-se os Exequentes para, no prazo de cinco (05) dias, especificarem se pretendem executar o item 1 do termo de acordo (fls.12), referente à quantia certa ou o item 2, referente à obrigação de fazer, ou ambos os itens. II – Caso haja interesse na realização de penhora on-line da quantia certa, indicar, no mesmo prazo, o número do CPF do Executado. III – Em caso negativo, indicar detalhadamente bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o débito será considerado quitado e o processo será extinto. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 110/05
AUTOS Nº. 2009.0011.1374-1
Ação de Cobrança
Requerente: MARIA GOMES MOURA
Requerida: ELIANA DE SOUZA BRITO

Consoante se verifica às fls. 08v, a Requerida NÃO foi citada/intimada em razão de ter mudado do endereço informado. Às fls. 09v foi juntado AR de documento enviado para o mesmo endereço anterior. Referida correspondência foi recebida por pessoa diferente da demandada. Diante disso, depreende-se que a Requerida não foi citada. Registre-se que em audiência de 15.04.2010, fls. 09, a Requerente se prontificou em localizar a Demandada. Ante o exposto, INTIME-SE a Requerente para informar novo endereço da Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Servido como mandado cópia deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 101/05
AUTOS Nº. 2009.0008.5012-2
Ação: Execução de Título Judicial
Exequente: TT FASHION
Advogado: Sem assistência
Executado: SORELY NORONHA PERES
Advogado: Sem assistência

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.17, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito.
II – Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line.
Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC).
Guaraí, 24 de maio de 2010.
Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 103/05
AUTOS Nº. 2008.0010.9135-9
Execução de Título Judicial
Exequente: MARIZA NAZARENO BRITO
Executado: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO
I – Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos do acordo homologado por sentença (fls.07). II – Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 104/05
AUTOS Nº. 2008.0010.9133-2
Execução de Título Judicial
Exequente: MARIZA NAZARENO BRITO
Executado: NEUMAR SOUSA

I – Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos do acordo homologado por sentença (fls.07). II – Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 97/05
AUTOS Nº. 2009.0010.7205-0
Ação: Execução de Título Judicial
Exequente: ADRIANA GONÇALVES PINTO
Advogado: Dr. José Ferreira Teles
Executado: TIM CELULAR S.A
Advogado: Dr. João Paulo Ramos dos Santos

I – Intime-se a Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o cumprimento da obrigação pela empresa Executada, conforme documentação juntada às fls. 29 a 32. II – Decorrido o prazo sem manifestação, o débito será considerado quitado e o processo será extinto em razão do pagamento. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 95/05
AUTOS Nº 2009.0005.8509-7
Execução de Título Judicial
Exequente: FRANCISCO JUNIOR MATIAS DE SOUZA
Advogado: Sem assistência

Executado: COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS - REVEL

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.18/19, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito. II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 93/05
AUTOS Nº 2006.0007.1944-7
Ação de Indenização

Requerente: JUVANDETE PEREIRA LOGRADO PAGANUCCI e outro
Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra
Requerido: PAMAGRIL COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Considerando que os Requerentes foram intimados (fls.196/vº) e até a presente data (fls.197) não cumpriram o despacho de fls. 191, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 102/05
AUTOS Nº. 2009.0005.8482-1
Ação: Execução de Título Judicial
Exequente: SEBASTIÃO GUILHERME DA SILVA
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei
Executado: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA - REVEL

I – Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença (fls.09).II – Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line.Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 102/05
AUTOS Nº. 2009.0005.8482-1
Ação: Execução de Título Judicial
Exequente: SEBASTIÃO GUILHERME DA SILVA
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei
Executado: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA - REVEL

I – Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença (fls.09).II – Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 108/05
AUTOS Nº. 2009.0005.8507-0
Execução de Título Judicial
Exequente: JOÃO BATISTA PESSOA
Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
Executado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto

I - Em relação ao item 1 do pedido de fls. 78/80, é de se registrar que a liminar de fls. 19/20 perdeu seu efeito com a prolação da sentença de fls. 67/70. Portanto não existe nada a executar. II – Em relação ao item 2, verifica-se que o Exequente requereu a execução do valor da condenação da indenização por danos morais, o qual já foi liquidado e levantado através de alvará judicial (fls. 88). III – Diante disso, intime-se o Exequente para manifestar-se no prazo de cinco (05) dias.IV – Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto em razão do pagamento.Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 24 de maio de 2010 Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.2) SENTENÇA nº 39/05
AUTOS Nº 2008.0009.3725-4
Execução de título judicial
Exequente: CHARLES SANDER GIGLOS
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima
Executado: FRANCISCO LUIS DA SILVA
Advogado: Sem assistência

Trata-se de ação de execução de título judicial movida por CHARLES SANDER GIGLOS em desfavor de FRANCISCO LUIS DA SILVA. O processo teve seu trâmite normal com a expedição de mandado executivo para penhora e demais atos garantidores da execução (fls.20). No entanto, verifica-se pela certidão de fls. 21, que não foi possível a realização da penhora em razão da não localização do Executado.Outrossim, se verifica que o Requerente foi pessoalmente intimado (fls.22/vº) para se manifestar e deixou transcorrer o prazo sem qualquer informação quanto ao atual paradeiro do Executado (certidão de fls. 22/v).Nova a intimação do Requerente foi realizada na pessoa da advogada constituída (fls.25), a qual compareceu em juízo requerendo prazo de vinte (20) dias para o cumprimento do despacho. Todavia, constata-se que até a presente data (certidão de fls. 26/vº), não houve manifestação da mesma. É de se observar que já transcorreram mais de seis (06) meses sem haver manifestação nos autos. Portanto, ocorreu o abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, razão porque o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95, c/c os artigos 598 e 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC.Guaraí - TO, 24 de maio de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.2) SENTENÇA nº41/05
AUTOS Nº 2006.0009.4746-6

Execução de título judicial
Exeqüente: MARIA NILVA DE SOUZA VERAS
Advogado: sem assistência
Executado: JAILSON M. DA COSTA
Advogado: Sem assistência

Trata-se de ação de execução de título judicial movida por MARIA NILVA DE SOUZA VERAS em desfavor de JAILSON M. DA COSTA. O processo teve seu trâmite normal com a expedição de carta precatória para penhora, avaliação e remoção de bens do Executado para garantir a execução (fls.14). No entanto, verifica-se pela certidão de fls. 34, que não foi possível a realização da penhora em razão da não localização do Executado. Outrossim, determinada a intimação da Requerente (fls.38), a mesma não foi localizada (fls.41) para se manifestar. E, conforme se infere da certidão de fls. 41, a mesma mudou-se do endereço fornecido na inicial, sem informar o juízo. Portanto, em razão da mudança do endereço da Exeqüente e do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, c/c artigo 19, §2º, ambos da Lei 9.099/95, c/c os artigos 598 e 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC.Guará - TO, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.2) SENTENÇA nº 40/05
AUTOS Nº 2008.0009.3755-6

Execução de título judicial
Exeqüente: FLORÊNCIO FERREIRA DOS REIS
Advogado: Dr. Juarez Ferreira
Executado: ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Sem assistência

Trata-se de ação de execução de título judicial movida por FLORÊNCIO FERREIRA DOS REIS em desfavor de ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS. O processo teve seu trâmite normal com a baixa dos autos à Contadoria para atualização do débito (fls.26) a fim de se realizar a penhora on-line.No entanto, em razão da ausência do nº CPF do Executado, foi determinada a intimação do Exeqüente para cumprimento do despacho de fls. 27.Todavia, o Exeqüente, devidamente intimado na pessoa de seu advogado (fls.30), deixou transcorrer o prazo determinado sem se manifestar nos autos (fls.30/vº).É de se observar que já transcorreram mais de cinco (05) meses sem haver manifestação nos autos. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto.Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95, c/c os artigos 598 e 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC.Guará - TO, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 38/05
AUTOS Nº. 2009.0001.2422-7/0

Execução de Título Judicial
Exeqüente: ORLANDO SOUSA NOGUEIRA
Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Executado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: Dra. Lourdes Fávero Toscan

Nos presentes autos, prolatada a sentença na fase de conhecimento (fls.103/105) e após o Reclamante ter requerido a execução da mesma, foi expedido alvará judicial (fls.129) para levantamento do valor depositado pela empresa Reclamada (fls.123). Assim, em razão do pagamento, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, proceda-se às anotações necessárias e arquite-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guará, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 94/05
AUTOS Nº 2009.0006.7166-0

Ação de Indenização
Requerente: RUBEM CARDOSO BORGES
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores e outro

Considerando que após o trânsito em julgado do acórdão (fls.143) o Requerido efetuou depósito judicial (fls.148) no valor fixado pelo Acórdão (fls.142), defiro os pedidos de fls. 151 e determino:

I – Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento no valor de R\$ 3.051,21 (três mil, cinquenta e um reais e vinte e um centavos) e seus eventuais rendimentos. II - Após entregue este, baixem os autos à Contadoria para atualização do cálculo da pena pecuniária aplicada pelo descumprimento da liminar (fls.16/17) até o dia 15.09.2009, conforme já havia sido requerido às fls.23. III – Em seguida voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guará, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 107/05
AUTOS Nº. 2009.0012.9261-1

Execução de Título Judicial
Exeqüente: EDEILTON COELHO DE SOUSA PEREIRA
Advogado: Sem assistência
Executado: BRASIL TELECOM
Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes
Executado: ATLANTICO – FUNDO DE DIREITO CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADO
Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

I – Compulsando os autos verifica-se que a numeração segue de 01 a 112 e que em seguida reinicia a partir do número 56. Diante disso, determino seja feita a correção da numeração.II - Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito. III – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line. Cumpra-se.

Publique-se (DJE-SPROC). Guará, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 86/05
AUTOS Nº 2007.0008.7110-7

Execução de título judicial
Exeqüente: FLÁVIO AMARILA DE DEUS
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima
Executado: ASSOCIAÇÃO EST. DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dr. Rodrigo Okpis
Considerando que já existem bens penhorados (fls.23) e que a penhora on-line restou frustrada (fls.55/56), determino:

I - Intime-se novamente o Exeqüente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar se há o interesse na adjudicação dos bens penhorados e, em caso positivo, providenciar os meios necessários para a remoção dos mesmos, nos termos do ofício de fls.58;II – Em caso negativo, manifestar, dentro do mesmo prazo concedido no item I, se há o interesse na alienação judicial dos referidos bens (fls.23) ou, não havendo, já indicar detalhadamente outros bens do Executado passíveis de penhora.III - Decorrido o prazo sem manifestação, o processo extinto, nos termos do que dispõe o parágrafo 4º, do artigo 53, da Lei 9.099/95.Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guará, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 89/05
AUTOS Nº 2007.0006.2607-2

Execução de título extrajudicial
Exeqüente: CESANIO ROCHA BEZERRA
Advogado: em causa própria
Executado: WAGNER TAVARES SILVA
Advogado: Sem assistência

Defiro o pedido de fls. 57, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito. Após voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guará, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 90/05
AUTOS Nº 2008.0010.9173-1

Execução de título extrajudicial
Exeqüente: NILSON VIEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei
Executado: MILTON ALVES DE MELO JUNIOR
I - Defiro o pedido de fls. 42.

II - Nos termos do despacho de fls. 08, expeça-se nova carta precatória para citação e demais atos garantidores da execução, no novo endereço indicado às fls. 42. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guará, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 37/05
AUTOS Nº 2006.0005.4815-4

Autor do fato: RUBENS BATISTA DA SILVA
Vítima: LEIA MARIA DA SILVA
Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano
Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual delito de constrangimento ilegal, tipificado no artigo 146 do Código Penal, em que figura como autor do fato RUBENS BATISTA DA SILVA e como vítima LEIA MARIA DA SILVA, fato ocorrido em dezembro de 2005, no município de Guará - TO. Em razão da não localização do Autor do fato (fls.12/vº), o Ministério Público em audiência preliminar (fls.18) pugnou a remessa do feito à Vara Criminal. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 20/06/2007 (fls.20) e, em razão do deferimento (fl.25) do parecer Ministerial (fls.22/24), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fls.28). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, em um (1) ano de detenção. Neste caso, opera-se a prescrição em 4 anos. Conforme se verifica, já transcorreram mais de 4 (quatro) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso VI do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso V, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: RUBENS BATISTA DA SILVA como autor do fato e LEIA MARIA DA SILVA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guará, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 36/05
AUTOS Nº 2006.0008.8429-4

Autor do fato: JOSE FERNANDES DA SILVA
Vítima: MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA
Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual delito de ameaça, tipificado no artigo 147 do Código Penal, em que figura como autor do fato JOSE FERNANDES DA SILVA e como vítima MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA, fato ocorrido no dia 19 de março de 2006, no município de Guará - TO. Em razão da não localização do Autor do fato (fls.16) o feito foi remetido para a Vara Criminal (fls.18).Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 13/08/2007 (fls.19) e, em razão do deferimento (fl.24) do parecer Ministerial (fls.21/23), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010.O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.27). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, inferior a um (1) ano de prisão. Neste caso, opera-se a prescrição em 3 anos (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). Conforme se verifica, já transcorreram mais de 3 (três) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso VI do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: JOSE FERNANDES DA SILVA como autor do fato e MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA

como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto uxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 35/05

AUTOS Nº 2006.0006.2673-2

Autora do fato: LENITA RODRIGUES DA SILVA
Vítima: ROSILENE DA SILVA AGUIAR BORGES
Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual contravenção penal de perturbação da tranquilidade, tipificado no artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/41, em que figura como autora do fato LENITA RODRIGUES DA SILVA e como vítima ROSILENE DA SILVA AGUIAR BORGES, fato ocorrido no dia 25 de Abril de 2006, no município de Fortaleza do Tabocão - TO. Em razão da não localização da Autora do fato (fls.10), o Ministério Público em audiência preliminar (fls.18) pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 21/06/2007 (fls.19/vº) e, em razão do deferimento (fl.24) do parecer Ministerial (fls.21/23), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.27). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, inferior a um (1) ano de prisão. Neste caso, opera-se a prescrição em 3 anos (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). Conforme se verifica, já transcorreram mais de 3 (três) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso VI do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: LENITA RODRIGUES DA SILVA como autora do fato e ROSILENE DA SILVA AGUIAR BORGES como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 31/05

AUTOS Nº 2007.0002.0569-7

Ação Penal: art. 147 CP

Denunciados: ADEMAR ALVES NUNES, ELSON B. CURSINO E GEIDSON F. CURSINO
Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Vítima: Arfilene Alves Nunes

Defensoria Pública: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vistas ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 32/05

AUTOS Nº 2009.0002.5314-0

Autores do fato: FRANCIRLEY DE AQUINO e ELISMAR CARDOSO PARENTE

Vítima: GENEVAN GOMES BARBOSA

Defiro o pedido do Ministério Público e designo audiência preliminar para o dia 07.06.2010, às 15:30. Intimem-se, servindo cópia desta como mandado. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 96/05

AUTOS Nº 2009.0002.6933-0

Execução de Título Judicial

Exequente: DOMINGOS CURSINO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. Josué Pereira Amorim e outros

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.35/36, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença e do acórdão de fls. 73/76. II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 87/05

AUTOS Nº 2008.0001.1502-5

Execução de título judicial

Exequente: BEATRIZ PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Executado: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S.A – ARMAZÉM PARAÍBA

I – Considerando que a Parte, por advogado constituído (fls.10) requereu às fls.96 a execução da sentença (fls.56/57) e do acórdão (fls.87/91) em razão do não cumprimento espontâneo pela Executada, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito. II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2010.0003.5903-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo de Oliveira Simão

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Antes de analisar o pedido de liminar, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para juntar aos autos os demonstrativos de pagamento referente aos meses de janeiro a abril deste ano, no prazo

de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 20 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2009.0007.9549-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Vera Lúcia Borges da Silva

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Tânia Alda de Araújo

Requerido(a): Carlos Barão de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a certidão de fls. 112, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para juntar aos autos cópia da última declaração do Imposto de Renda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 20 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 7517/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Rondon de Souza Castro

Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes

Requerido(a): Renato Carneiro Marques

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fls. 168(verso), no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2009.0012.8140-7/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Fernando Lopes de Oliveira

Executado(a): Joana Araújo de Oliveira

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e extingo o processo sem julgamento de mérito, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso CIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pelo executado, conforme solicitado. Oficie-se o diretor do Fórum para providenciar o estorno quanto aos valores da diligência do oficial de justiça requerido às fls. 43, sendo o alvará confeccionado em nome do executado, ou de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2008.0008.8133-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): Valdeir Lopes Chaves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/08/2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0011.8247-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Anuar Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 29, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder a busca e apreensão da motocicleta mencionada, por não haver encontrado, haja vista a insuficiência de endereço. Não existe nesta cidade o endereço constante no mandado.

7. AUTOS N.º: 2009.0010.3945-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): Thiago dos Anjos Ferreira Sampaio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 29-v, cujo teor é o seguinte: (...) não foi localizado o bem para ser apreendido. Sendo informado pelo senhor Rogério de que tal bem poder ser encontrado na Lagoa da Confusão, Comarca de Cristalândia.

8. AUTOS N.º: 2008.0009.3794-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Militão Cardoso Lopes Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 54.

9. AUTOS N.º: 2009.0012.0091-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): Evonei Gonçalves de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 32, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder a apreensão, bem como demais atos, em virtude de não encontrar o bem descrito no mandado, nem mesmo o requerido.

10. AUTOS N.º: 2009.0010.5719-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido(a): Maria de Lourdes dos Santos Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 58-v, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder à busca e apreensão da motocicleta indicada, porquanto não consegui encontrá-la. Segundo relato da requerida em meados de maio de 2007 a moto fora vendida em transação de ágio, para um terceiro denominado Alceu Junior, que à época trabalhava na distribuidora Coca-Cola desta cidade, porém, sabe que ali ele já não trabalha mais, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, inclusive a moto.

11. AUTOS N.º: 2009.0012.0117-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Eloni Antonio de Melo Pereira

Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves

Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.

Requerido(a): Iveco Caminhões

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que se proceda o cancelamento dos títulos protestados, obstando-se, ainda, o protesto dos demais até final decisão. O requerente deverá prestar caução idônea, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, oficie-se ao cartório competente.(...). Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2009.0006.2492-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Lair Araújo Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor do ofício de fls. 56.

13. AUTOS N.º: 2008.0011.1812-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Fabiano Alves Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2009.0005.3409-3/0

Ação: Monitoria

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

Requerido(a): Adriano Linhares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 50-v, cujo teor segue transcrito: (...) deixei de proceder à citação de Adriano Linhares da Silva, porquanto não consegui encontrá-lo. Sendo certo que consultei vizinhos mais antigos ao referido endereço, como o Sr. Antonio Carlos, residente ali há 15 anos, e o Sr. João Rodrigues de Abreu, residente ali há 38 anos, mas ninguém conhece a pessoa do citando.

15. AUTOS N.º: 7882/07

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Dargett Laxor Pucci

Executado(a): Russel Pucci

Advogado(a): Dr. Russel Pucci

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas ao senhor contador judicial, referente aos cálculos de liquidação.

16. AUTOS N.º: 6922/02

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

Executado(a): Polimassas Indústria e Comércio de Massas Alimentícias

Executado(a): Sônia Aparecida de Paula Acácio

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Executado(a): Fernando Gonçalves de Paula

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo de avaliação de fls. 115.

17. AUTOS N.º: 2009.0007.6354-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonda Francisco Xavier

Requerido(a): Brasil e Movimento S.A.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Athenabanco Fomento Mercantil

Advogado(a): Dr. Alenxandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 42/49.

18. AUTOS N.º: 7888/07

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Erondina Correa de Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do

artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no de terceiro que indicar. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 2008.0010.0037-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Eva Cordeiro Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

20. AUTOS N.º: 7404/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Eduardo Gustavo Lopes Bittencourt

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se há provas a produzir, especificando-as. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2009.0005.0386-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): FC Transportes Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido para que sejam expedidos ofícios à Superintendência da Receita Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, além de ofícios à BRASIL TELECOM, VIVO, CLARO e TIM, para que informe o endereço atualizado do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, no que tange à essas seis últimas, a requerente deverá fornecer os endereços de tais empresas, visando agilizar os trabalhos da escritania, em face ao grande volume de trabalho e o reduzido número de servidores. Primeiramente, proceda-se a intimação da requerente, por seu advogado, para fornecer os endereços das empresas BRASIL TELECOM, VIVO, CLARO e TIM. Com os endereços nos autos, expeça-se a totalidade dos ofícios. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 7834/07

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Severino Ferreira da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

23. AUTOS N.º: 2010.0001.0020-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Mateus Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 37/50.

24. AUTOS N.º: 2008.0004.8491-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ranna Aires Calai

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

25. AUTOS N.º: 6399/99

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Nelson dos Reis Aguiar

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

26. AUTOS N.º: 2010.0000.9977-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Marineide Soares de Souza

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): SPC Brasil

Requerido(a): Serasa

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o comprovante de rendimentos da autora refere-se à março de 2004, intime-se a mesma, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de renda atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. AUTOS N.º: 2009.0002.3486-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Messias Messias e Oliveira Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. João Paulo Ramos dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 53/67.

28. AUTOS N.º: 2009.0011.8311-1/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Messias Messias Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Forte Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 26-v.

29. AUTOS N.º: 2007.0006.1485-6/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contrato

Requerente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Executado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o requerido sobre o documento juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 24 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

30. AUTOS N.º: 6892/02

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Cássio Rubens de Sousa

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A fim de viabilizar o julgamento da ação de depósito, digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

31. AUTOS N.º: 2009.0000.7779-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.

Advogado(a): Dr. Romeu Eli Cavalcante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o embargado, em 10 (dez) dias. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

32. AUTOS N.º: 2008.0003.8257-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Cláudio Vinicius de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para atender ao despacho de fls. 47 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

33. AUTOS N.º: 2008.0010.7829-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): F. A. Oliveira Mello

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para impulsionar o processo em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

34. AUTOS N.º: 7686/06

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Georthon Aurélio Lima Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

35. AUTOS N.º: 2008.0010.9424-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Aparecido da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para atender ao despacho de fls. 32 no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

36. AUTOS N.º: 7723/06

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Gessivaldo Dias de França

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

37. AUTOS N.º: 2009.0001.3442-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Augusto César Santos de Souza

Requerido(a): José Maria Almeida Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

38. AUTOS N.º: 2009.0008.1793-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Itamar Dante Zochi

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre o pedido de desistência feito pela parte autora às fls. 92, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o seu silêncio importará em concordância com o pedido. Cumpra-se. Gurupi, 20 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

39. AUTOS N.º: 2008.0010.9382-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Cloves Lobo de Macedo

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a requerida ao pagamento do importe de 40 (quarenta) salários mínimos, em razão da invalidez permanente da requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

40. AUTOS N.º: 2009.0001.3463-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Gláucio Alves dos Santos

Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face à peça de fls. 33 e seguintes, manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

41. AUTOS N.º: 2009.0004.0276-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): José Ribamar Nunes de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: É inútil a tentativa de localização do réu, pois foi certificado que o bem já não se encontra em sua posse. Incumbe ao autor, com efeito, requerer a conversão para ação de depósito. Intime-se para fazê-lo, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

42. AUTOS N.º: 2009.0008.1762-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Marco Aurélio Rodrigues Sobrinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 30, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder o cumprimento do mesmo em virtude de não ter encontrado o veículo indicado.

43. AUTOS N.º: 2009.0012.0011-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): Maria Divina Luiz de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 32, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder a apreensão do bem constante no mandado por não ser possível encontrá-lo. Após várias diligências no referido setor nem uma informação fora dada a respeito da parte requerida.

44. AUTOS N.º: 2008.0000.1651-5/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Vilma Pereira Lima

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dr. Arnaldo Rossi Filho

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): SPC

Advogado(a): Dr. Rodrigo de Assis Souza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade do requerido CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL – CDL – DF e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e condeno a requerente em honorários de advogado, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. E, ainda, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de condenação do requerido HSBC BANK BRASIL S.A. em danos morais, por não subsistirem os requisitos da responsabilidade civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a requerente em honorários, no importe de 10% (dez por cento) da condenação. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em relação à requerida SERASA S.A., nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENA-LA ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado e, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Custas rateadas entre a requerente e a requerida SERASA S.A., na proporção de 50% (cinquenta por cento), sendo que, no caso da requerida, beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

45. AUTOS N.º: 2010.0001.6347-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Edvaldo de Souza Máximo

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manutenção a decisão agravada por seus próprios fundamentos. A ilegalidade da cláusula que exige o pagamento de diárias por depósito de veículo deve ser discutida na via própria, motivo pelo qual indefiro os pedidos de fls. 73/74 e 77/78. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 58. Gurupi, 25 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

46. AUTOS N.º: 2010.0001.6347-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Edvaldo de Souza Máximo

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos juntados.

47. AUTOS N.º: 7617/06

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Leonício Ribeiro Fernandes

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

Requerido(a): Antonia Borges de Oliveira Maia

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 24 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

48. AUTOS N.º: 2010.0000.9887-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Geraldo Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a citação do requerido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-as de que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. Gurupi, 24 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 014/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º: 2009.0004.6525-3/0

Ação: Indenização (cumprimento de sentença)

Requerente: Welton Marques Tosta

Advogado (a): Rodrigo Lorençoni, OAB/TO 4255

Requerido: Gilmar José Bonzanini

Advogado (a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2244; e Valdir Haas, OAB/TO 2441

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ficam as partes e advogados intimados da sentença de fl. 77, que julga o processo nos termos do art. 269, III do CPC.

2. AUTOS N.º: 2009.0010.2584-2/0

Ação: Embargos do Devedor

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B

Requerido: A. P. Rodovalho & Cia LTDA – ME (Supermercado primo).

Advogado(a): Gislene Mariana Rodovalho, OAB-MG 116620

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente em parte os embargos para sé e tão somente afastar a capitalização diária que passa a ser mensal, mantenho os demais encargos contratados em todos os seus termos. Recaindo o embargado de parte mínima do pedido, condeno a embargante A. P. Rodovalho e Cia LTDA ME/Supermercado Primo nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor encontrado na diferença entre o montante executado e o encontrado com a modificação da incidência da correção monetária. Com nova atualização do débito na forma acima citada prossiga a execução". (fls. 56/63).

3. AUTOS N.º: 2007.0010.8566-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Fábio de Castro Souza, OAB-TO 2868.

Requerido: Valdir de Paula Melo

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência de fl. 51/52. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas finais pelo autor. Com o trânsito em julgado archive". (fl. 54).

4. AUTOS N.º: 2009.0010.3993-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206; e Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1530.

Requerido: José Luis Ferreira

Advogado(a): Mônica Prudente Cançado, Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº. 10.931 de 02 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tomando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do §1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % do valor atribuído à causa, ficando tal valor sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50" (fl. 61/63).

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0009.3412-1

Acusado: Vagner Vieira do Carmo

Vítima: João Raimundo Dias

Advogado: Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, OAB-TO 4.503-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE AUDIÊNCIA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da decisão, bem ainda da AUDIÊNCIA constante da parte final da decisão em comento, veja: "Técidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Assim, designo o dia 08/06/2010, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2010.0003.5983-0/0

Autos: INTERDIÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: ROSALINA CAVALCANTE DE AGUIAR

Advogado: Dra. SILVANIA PINTO DE SOUZA - OAB/TO nº 4408, Dra. HELBER LOPES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4407.

Requerido: REGINA CAVALCANTE DE AGUIAR

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados do(a) requerente para comparecer na audiência de interrogatório designada nos autos em epígrafe para o dia 10/06/2010, às 10:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ELZA SARDINHA DE SIQUEIRA, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, caso não haja conciliação na audiência, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2010.0001.6313-7/0, no prazo de quinze (15) dias da data da realização da referida audiência, e que a ausência de contestação importará em revelia e, no que couber, em aplicação dos efeitos dela decorrentes, caso não tenha conciliação na audiência, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). CELIO CAMARGO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) na cidade de Cariri - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 19 de agosto de 2010, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N.º : 2009.0009.3439-3

Ação: EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2007.43.00.005543-8
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753)

Requerido/Réu : ELVI LEÃO COSTA
 DESPACHO: "1- Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de f. 35-vº, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.9664-0

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca Origem : ANÁPOLIS - GO

Processo Origem : 9900995554

Requerente : ALESSANDRA MEDEIROS DIAS ANDRADE E OUTROS

Advogado(a) : ITAMAR DE MELLO PAIVA (OAB/GO 10399)

Requerido/Réu : RAIMUNDO BEZERRA DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: "1- Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão de f. 47, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0000.7764-2

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.007187-1

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753)

Requerido/Réu : RODRIGUES E AZEVEDO LTDA

DESPACHO: "1- Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o CNPJ correto da executada. Isso porque não foi possível realizar penhora on line em razão do CNPJ constar como inválido. 2- Sem resposta no prazo acima alinhavado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. 3- Às providências. Gurupi - TO., 19-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0001.0016-0

Ação : BUSCA E APREENSÃO

Comarca Origem : PALMAS - TO

Processo de Origem: 2005.0000.8341-2

Vara de Origem : 1ª VARA CÍVEL

Requerente : BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado(a) : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido/Réu : ELIZETE DE SOUSA RIBEIRO

DESPACHO: "1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 19. 2- Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 17-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0009.0972-0

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : PALMAS - TO

Processo de Origem: 2714/02

Vara de Origem : 3ª VARA CÍVEL

Requerente : JOSÉ MESSIAS DE SOUSA E OUTRA

Advogado(a) : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB/TO 156-B)

Requerido/Réu : ANA MARTINS BORGES E OUTROS

DESPACHO: "1- Intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto à certidão de f. 23/25, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0011.4399-3

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca Origem : PARANOÁ - DF

Processo de Origem: 2008.08.1.006438-4

Vara de Origem : 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Requerente : MARIA DA SOLENIDADE GOMES DA SILVA

Advogado(a) : WANDERLEY LEAL CHAGAS (OAB/DF 18.259)

Requerido/Réu : ENES CHAVES CAVALCANTE

DESPACHO: "1- Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 14, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0011.8350-2

Ação : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Comarca Origem : ALVORADA - TO

Processo de Origem: 2008.0001.5386-5

Vara de Origem : VARA CÍVEL

Requerente : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a) : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB/TO 174-A)

Requerido/Réu : ANTONIO LIMEIRA MARINHO

DESPACHO: "1- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 16-v, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0010.3934-7

Ação : APREENSÃO E DEPÓSITO

Comarca Origem : GOIÂNIA - GO

Processo de Origem: 980088040

Vara de Origem : 7ª VARA CÍVEL

Requerente : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

Advogado(a) : MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB/GO 1597)

Requerido/Réu : SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA NETO

DESPACHO: "1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 43, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2008.0009.6944-0

Ação : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Comarca Origem : GASPAS - SC

Processo de Origem: 025.99.002464-9

Requerente : BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado : VALDIR JOSÉ MICHELS

Requerido/Réu: HILÁRIO NEUBERGER E OUTROS

INTIMAÇÃO: Para providenciar o pagamento da Locomoção complementar abaixo discriminada, através de depósito bancário, a fim de que a deprecata possa ser devolvida à origem. Agência : 0794-3 Conta Corrente : 9.306-8 Favorecido : FGL Oficiais de Justiça Banco : Banco do Brasil S/A Valor : R\$ 227,20 (duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

C. PRECATÓRIA Nº : 2008.0009.6944-0

Ação : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Comarca Origem : GASPAS - SC

Processo de Origem: 025.99.002464-9

Requerente : BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado : VALDIR JOSÉ MICHELS

Requerido/Réu: HILÁRIO NEUBERGER E OUTROS

Advogada: JUSCELIR MAGNANO OLARI (OAB/TO 1103)

DECISÃO: 1- À f. 57/61, foi manejado Embargos à Execução, tendo como matéria de fundo excesso de penhora e impenhorabilidade de bem de família. 2- Temos, assim, que a matéria acima ventilada não se amolda à parte final do artigo 747 do Digesto Processual Civil. 3- Ante essas considerações, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar os Embargos à Execução, razão pela qual determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo Deprecante. 4- Intime-se a exequente para recolher a locomoção complementar, conforme requerido à f. 55. 5- Intimem-se. Procedam-se às baixas devidas. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.7540-5

Ação : EXECUÇÃO FISCAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2003.43.00.000926-1

Requerente : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a) : DANIEL DOS SANTOS BORGES (OAB/TO 2.238)

Requerido/Réu : GRANJA INTEGRADA IPANEMA LTDA

DESPACHO: "1- Intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos à execução. 2- De igual sorte, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao auto de penhora e avaliação. 3- Às providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0011.2716-5

Ação : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca Origem : SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Processo Origem : 564012001000802

Requerente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Advogado(a) : SIMONE DIOGO CARVALHO (OAB/SP 158613)

Requerido/Réu : GURUPI VEÍCULOS LTDA

DESPACHO: "1- Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao teor da certidão de f. 18, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0011.8241-7

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL

Processo de Origem: 8700165506

Requerente : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : EDUARDO AGOSTINHO CARNEIRO (OAB/GO 6479)

Requerido/Réu: CIMAVEL MACHADO VEÍCULOS LTDA E OUTROS

Advogado : VANIR MACHADO DE LIMA (OAB/GO 7710)

DESPACHO: "1. Compulsando o excelente trabalho realizado pelo Oficial de Justiça Edgar Passos quando dá confecção do laudo de avaliação dos imóveis, temos que referidos bens não podem ser levados à praça, tendo em vista a existência de hipotecas, penhoras e arrestos preexistentes que recaem sobre os imóveis. 2. Desta feita, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao laudo de avaliação, bem como, querendo, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de devolução. 3. Intimem-se os executados quanto ao laudo de avaliação. 4. Às providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0001.8944-2

Ação : EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 1999.43.00.001191-0

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753)

Requerido/Réu: FRANCISCO ALVES BARROS E OUTRO

DESPACHO: "1. Indeferido de chofre o pedido de f. 42, tendo em vista a falta dos dados pessoais dos executados, elementos indispensáveis para solicitação dos seus endereços perante do TER-TO. 2. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço dos executados, sob pena de devolução. 3. Às providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2008.0008.8074-0

Ação : EXECUÇÃO FISCAL

Comarca Origem : RIBEIRÃO PRETO - SP

Processo de Origem: 10435/00

Vara de Origem : 2º OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Advogado(a) : ROSÂNGELA APARECIDA DO NASCIMENTO (OAB/SP 880.088)

Requerido/Réu : SÉRGIO SILVA

DESPACHO: "1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 21-v. 2- Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 22-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. Por meio deste, CITA, a requerida SUELI PASSOS SILVA, qualificação ignorada, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de GUARDA, nº 2010.0001.0332-0/0, a qual tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação ao adolescente J. G. P. S., nascido em 01/12/2007, tendo como Requerente Alliny Dias de Sá, para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20(vinte) dias do mês de maio do ano de 2010.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0007.2627-0

AUTOS N.º : 10.601/08

Ação : Cobrança

Requerente : Raimundo Alves da Costa

Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB_TO 4.044

Requerido: Hagton Honorato Dias

Advogado: Hagton Honorato Dias – OAB-TO 1.838

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de junho de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0012.2531-0

AUTOS N.º : 12.392/09

Ação : Embargos de Terceiros

Requerente : Carlos Roberto Roque

Advogado: Nadin El Hage – OAB-TO 19-B

Joneilma dos Santos Luz OAB-TO 3.822

Requerido: Arlindo Pereira Asevedo

Advogado: Areobaldo Pereira Luiz – OAB-SP 55.261

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de junho de 2010, às 11:40 horas, para Audiência Uma, Conciliação e Instrução e Julgamento.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 2009.0006.0911-5

Exequente: IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Procuradora: Drª. Cristiane Souza Braz Costa

Executado: Carlos Alberto Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto OAB/TO 906

DESPACHO: Intime-se o requerido para manifestar acerca da petição de fls. 26/27, providenciando a concordância expressa dos proprietários do imóvel. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO N. 2006.0009.1615-3

Requerente: José Francisco Araújo

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

Requerido: Raimunda Pereira Araújo

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

DESPACHO: Considerando o falecimento do pai do Advogado, Dr. Antonio, cancelo a audiência designada para esta data, esclarecendo as partes que a nova data será designada oportunamente, após a conclusão da pauta de audiências dos processos afetos à META 2. INTIMEM-SE. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 2006.0006.5097-8 E 2008.0001.4600-1

Requerente: Ana Maria dos Santos Pinheiro/Pollyanna dos Santos Soares-MÃE

Advogado: Helisatan Soares Cruz OAB/TO 1.485

Requerido: Geovane Tavares Pinheiro

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo extinta ambas as execuções (autos 2006.0006.5097-8 e 2008.0001.4600-1), com fundamento no artigo 267, inciso IV e VI do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que a exequente é beneficiária pela justiça gratuita. Pulique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

AUTOS: 2007.0006.7126-4

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Vanessa Pereira Alves

Requerido: Odinei da Silva Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados é o presente para CITAR – ODINEI DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, prazo de 20 dias, sob as penas de praxe. Citado, vistas ao MP. I-se. Itgs, 01/09/09. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. (27/10/2010). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2483/00

Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Requerente: Francisco de Assis Vieira de Oliveira representando seus filhos

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Antonio Luiz de Souza

Requerido: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar Pró-Saúde

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Advogado: Dr. Josenir Teixeira/Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: José Martins Filho

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira

Requerido: Cõopaneste

Advogado: Dr. Luciano Silva Lacerda

Ficam as partes e seus Advogados intimados da seguinte decisão: "...Isto posto, julgo improcedentes os embargos de declaração, porque não houve omissão ou obscuridade na sentença. As Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. Miracema do Tocantins, 20 de maio de 2010."

AUTOS Nº 65/87 M-2

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco de Investimento S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: Raimundo Carlos Coelho, Edilberto Pontes de Araújo, Absalão Coelho

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do seguinte despacho: "Não tendo o executado impugnado os cálculos, homologo os cálculos da contadoria, atualizados pelos credores. Expeça-se alvará para levantamento da quantia pleiteada às fls. 299, atualizada monetariamente até a data da expedição do alvará, e intime-se o banco para que seja levantado em seu favor o restante depositado em juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de março de 2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3331/04

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Norival Gomes

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

Requerido: CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. José Henrique da Veiga Jardim Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida Bradesco Seguros S/A e seu Advogado intimados para apresentar memoriais no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº 3332/04

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Sueli Eugênia Banco

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

Requerido: CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. José Henrique da Veiga Jardim Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida Bradesco Seguros S/A e seu Advogado intimados para apresentar memoriais no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº 2010.0003.5669-5 (4.583/2010)

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Jeremias Garcia Soares

Advogado: Dr. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira

Embargado: Banco da Amazônia S/A – BASA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Junto o autor no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas e despesas processuais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de maio de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0004.4519-1 (3789/07)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: O Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Embargado: Josiran Barreira Bezerra

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da parte autora intimada do seguinte despacho: "Dê-se vistas dos autos ao embargante, para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2.009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1342/93

Ação: Execução de Legitimidade da Parte Exceção Pessoal (Execução Real)

Requerente: Maria do Socorro Pereira Fraga de Oliveira

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu Advogado intimado da seguinte decisão: "... Observando os autos, constata-se que não procede a exceção, pois falecido o devedor, o excepto prosseguiu com a execução contra o espólio, de quem a excipiente era representante. Isto posto, julgo improcedente a exceção de ilegitimidade de parte, pois a excipiente era representante legal do espólio do devedor. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.0987/6 (4539/10)

Ação: Ordinária

Requerente: Fernando Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco Volkswagen S/A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado da seguinte decisão: "...Isto posto estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, por não haver prova inequívoca de ilegalidade no contrato firmado entre as partes o que estejam sendo cobrados encargos ilegais do autor, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de maio de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4886/09 (2009.0001.0043-3)

Ação: Adoção

Requerentes: Osmar Azevedo Soares e Maria das Dores Borges Azevedo

ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: para que o compareça em audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 10 de agosto de 2010, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº: 2678/01

Ação: Separação Judicial Consensual convertido em Divorcio Litigioso

Requerente: Charles Ferreira dos Santos

Advogado: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS

Requerida: Silviane Araújo Passos de Oliveira Santos

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22 de junho de 2010, às 16:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 22/06/2010 às 16:00 hora. Saindo os presentes intimados. Miracema do Tocantins, 08 de maio de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº: 4193/06

Ação: Retificação em assentamento de nascimento

Requerente: Cleudivan Pereira da Luz

Advogado: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 10 de agosto de 2010, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS)

Justiça Gratuita

AUTOS Nº: 2678/01

Ação: Separação Judicial Consensual convertido em Divorcio Litigioso

Requerente: Charles Ferreira dos Santos

Requerida: Silviane Araújo Passos de Oliveira Santos

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Sr(a). SILVIANE ARAUJO PASSOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, filha de Sebastião Passos de Oliveira e Nair Pereira de Araújo, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 22/06/10 às 16:00, para participar de audiência de instrução e julgamento. DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 22/06/2010 às 16:00 hora. Saindo os presentes intimados. Miracema do Tocantins, 08 de maio de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4074/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6161-0/0)

Requerente: CRISTOVÃO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 135/198, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4071/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6158-0/0)

Requerente: WELTON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 115/178, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3890/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9796-0/0)

Requerente: JOSÉ MILTON RIBEIRO COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 189/253, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 1343/10

ACUSADO: GENIVALDO LOPES DA CUNHA/OUTROS

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO N 2643

Finalidade: Intimar o advogado acima da audiência de instrução e interrogatório nos autos supra citados em tramitação nesta comarca, designada para o dia 10/06/2010 às 13:30h no prédio do Fórum local.

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 1343/10

ACUSADO: GABRIEL SOARES DE SOUZA/OUTROS

ADVOGADO: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO OAB/TO N 3950

Finalidade: Intimar o advogado acima da audiência de instrução e interrogatório nos autos supra citados em tramitação nesta comarca, designada para o dia 10/06/2010 às 13:30h no prédio do Fórum local.

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 1343/10

ACUSADO: GEDEON MIRANDA CARDOSO/OUTROS

ADVOGADO: ERLI BRAGA OAB/TO N 2029

Finalidade: Intimar o advogado acima da audiência de instrução e interrogatório nos autos supra citados em tramitação nesta comarca, designada para o dia 10/06/2010 às 13:30h no prédio do Fórum local.

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 1343/10

ACUSADO: CLÁUDIO TOMAZ DA COSTA/OUTROS

ADVOGADO: DAVID PELÁGIO DE BRITO OAB/GO 14261

Finalidade: Intimar o advogado acima da audiência de instrução e interrogatório nos autos supra citados em tramitação nesta comarca, designada para o dia 10/06/2010 às 13:30h no prédio do Fórum local.

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 1343/10

ACUSADO: TIAGO ADEMIR MORI/OUTROS

ADVOGADO: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA OAB/GO 3783

Finalidade: Intimar o advogado acima da audiência de instrução e interrogatório nos autos supra citados em tramitação nesta comarca, designada para o dia 10/06/2010 às 13:30h no prédio do Fórum local.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS Nº 2009.0003.5309-9/0 – 6372/09

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO DE TARIFA TELEFÔNICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCA BARROS DA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU OAB/PR 19.231

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 68, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos. INTIME-SE, via Diário de Justiça, a parte Requerida para manifestar no prazo de 10 dias sobre às fls. 60/64, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados. Transcorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE o Executado para que efetue o pagamento do montante da condenação ou ofereça bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 10 de abril 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: AUTOS Nº. 2009.0007.6743-8/0 – 6524/09

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597 E OUTROS

Requerido: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 48, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN/PA para que sejam retiradas as restrições judiciais referentes ao veículo MARCA VOLKSWAGEN MODELO: CAMINHÃO 23.220 TB-IC 6X2 3E, COR BRANCO, ANO/MODELO 2005, RENAVAL 865781001, CHASSI 9BW2M82T65R528699 PLACA MWD-2234, MOVIDO A DIESEL, NOTA FISCAL 11535. Tendo em vista a dispensa do prazo recursal archive-se os presentes autos, desentranhando-se os documentos originais que intruíram a ação, substituindo-as por fotocópias e entregando-as ao requerente. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 10 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro – Juiz em 1ª Substituição.

03: AUTOS Nº 2008.0009.5793-0/0 – 6174/08

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597 E OUTROS

Requerido: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 92, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sirva-se desta decisão como ofício ao DETRAN e ao SERASA para que sejam retiradas as restrições judiciais referentes ao veículo MARCA VOLKSWAGEN MODELO: GOL 1.6 RALLYE, COR PRATA, ANO DE FAB. 2005, RENAVAL 861402847, CHASSI 9BWC05 5T201048 PLACA NFV-1524, MODELO 2005, MOVIDO A ALCOOL/GASOLINA. Tendo em vista a dispensa do prazo recursal archive-se os presentes autos, desentranhando-se os documentos originais que intruíram a ação, substituindo-as por fotocópias e entregando-as ao requerente. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 10 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª Substituição.

04: AUTOS Nº. 3.547/03

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: DERMIVAL DA SILVA PIRES

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO 822-B

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 169, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE o Executado para que efetue o pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 2007.0006.3236-6/0 – 5251/07

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ROBERTO NOGUEIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: VALDIR SOARES

Advogado: Drª. VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2.081

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 79/80, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 77/78, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Indefiro o pedido de assistência judiciária, devendo as partes arcarem com as custas judiciais. Após, expeça-se alvará para liberar o valor depositado em juízo à fl. 57 em favor do Requerente. Oficie-se o cartório de Miracema para desonerar o imóvel. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 30 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

NATIVIDADE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.6601-8

Acusado: ENEDIR RIBEIRO DE SOUSA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado, para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22 de junho de 2010, às 13h30min, atendendo solicitação do representante do Ministério Público, nos autos supracitado. Natividade, 25 de maio de 2010.

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 022/2010.

01.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0002.1288-0/0

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, C.C INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: DEUSANI SOARES DOS SANTOS AGUIAR

REQUERIDO: H.S.BC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

INTIMAÇÃO da autora e do feito acima mencionado, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO., nº. 2.709 – A, suplementar, do r. despacho de fl. 95, a seguir transcrito: "(...). Por tal razão vistas dos autos à parte autora pelo prazo de até 10 (dez) dias (Código de Processo Civil, artigos 326 e 327). Novo Acordo, 25 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 109/2005

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO

REQUERIDO: CONSTRUTORA ECEM - EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação, inetrposto às fls. 66/69 - 77/80, atribuindo-lhe efeitos DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO (CPC, artigo 520). Intime-se o APELADO para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Em seguida, vista dos autos ao Ministério Público. Novo Acordo, 03 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA a Requerido HENRIQUE ARAÚJO PESCONI, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E DANOS À IMAGEM nº 2008.0002.02181/0, que lhe move MANOELE KARINE BORDIGNON, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, (Ducenéia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de maio de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 39/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

01 – Ação: Execução... – 2005.0003.8358-0/0

Requerente: Medeiros Com. Varejista de Combustíveis Ltda (Auto Posto Chapadão)

Advogado: Vera Lúcia Pontes - OAB/TO 2081

Requerido: Agrapecuária Lusa Ltda, Jair Corrêa Júnior

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 16,00 (Dezesseis reais), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

02 – Ação: Indenização... – 2008.0001.6643-6/0

Requerente: Luíze Abreu Bandeira de Melo e outra

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

Requerido: Onírio Ribeiro Paz

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de penhora, avaliação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

03 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3235-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Edemilson Koji Motoda - OAB/SP 231747

Requerido: Jailson Oliveira Coelho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de busca e apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

04 – Ação: Indenização... – 2009.0001.5096-1/0

Requerente: Renato Marques Rezende

Advogado: Marcus José Colbachini Filho – OAB/SP 240639

Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de ser dado cumprimento ao mandado intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

05 – Ação: Busca e Apreensão... – 2009.0001.8759-8/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Fernando Fragoso de N. Pereira – OAB/TO 4265/ Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Adailton Magalhães Silva

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 57,60 (Cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

06 – Ação: Busca e Apreensão... – 2009.0002.0753-0/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311/ Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Heliane de Nazaré Carvalho PE

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 12,80 (Doze reais e oitenta centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

07 – Ação: Rescisão Contratual... – 2009.0003.1141-8/0

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Mariana Sampaio de Almeida E. Pontes - OAB/TO 3780

Requerido: Reginaldo Alves

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 70,40 (Setenta reais e quarenta centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

08 – Ação: Execução... – 2009.0004.9467-9/0

Requerente: Supervida Distribuidor Ltda

Advogado: Roberto Mikhail Atié - OAB/GO 13463

Requerido: Fernandes Aires e Santos Ltda

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

09 – Ação: Execução... – 2009.0005.7362-5/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO 4562-A/ Cristina Cebeli de Souza – OAB/MS 5678

Requerido: Atlas Papelaria Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 70,40 (Setenta reais e quarenta centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

10 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0005.9937-3/0

Requerente: BV Financeira S/A – Créd. Financ. E Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156

Requerido: Francisco Antônio Soares Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 70,40 (Setenta reais e quarenta centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.3909-4/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156 e outros

Requerido: Célio Barbosa dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 16,00 (Dezesesseis reais), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

12 – Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0007.5515-4/0

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521

Requerido: Eduardo Santos de Jesus

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 16,00 (Dezesesseis reais), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

13 – Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0008.6499-9/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro

Requerido: Ismael Rodrigues Luciano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 22,40 (Vinte e dois reais e quarenta

centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

14 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0008.6504-9/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro

Requerido: Maria Mesmina de Sousa Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 22,40 (Vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

15 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0008.6505-7/0

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521

Requerido: Erisneude da Silva Barbosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,60 (Vinte e cinco reais e sessenta centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

16 – Ação: Depósito - 2009.0010.5925-9/0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinícius R. Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Adriano José Serafim Pimenta

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 22,40 (Vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

17 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0011.3051-4/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521

Requerido: Carlos Rogério Mendanha Diniz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de busca e apreensão. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

18 – Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0011.5928-8/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521/ Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e outro

Requerido: Cláudia Barros de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 57,60 (Cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de busca e apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2005.0000.6996-7/0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS

REQUERENTE(S): CAIUBY MARTINS VILELA JÚNIOR

ADVOGADO(S): Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/GO 14113; FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3019-A

FINALIDADE: INTIMAR as PARTES – AUTOR - CAIUBY MARTINS VILELA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 038.408.738-83, e REQUERIDO - BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CGC nº 60.746.948/0001-12, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "Intimem-se as partes, via edital, conforme disposto no artigo 231 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta - Respondendo." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511. Palmas - TO, 17 de maio de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2007.0010.4734-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A e SP-84-206

REQUERIDO: ROZIMAR FERREIRA DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora BANCO FINASA S/A, instituição de crédito, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 57.561.615/0001-04, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 dias manifestar interesse no prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 22 de março de 2010. (Ass.) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta respondendo". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado,

Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 19 de maio de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2004.0000.0292-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Valor da Causa: R\$ 10.598,38

EXEQUENTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE PEÇAS P/ BICICLETAS LTDA - ME

ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

EXECUTADOS: BRASIBOR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

Advogado: Maicon Piter Gomes – OAB/SP 106.740-E, e outra

FINALIDADE: INTIMAR a exequente CICLOVIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE PEÇAS P/ BICICLETAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.261.013/0001-75, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital para, no prazo de 30 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de março de 2010. (Ass.) Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511. Palmas - TO, 17 de maio de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº:2009.0005.4017-4/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO...

REQUERENTE: ADIANA ARAÚJO DA SILVA RESPLANDE

ADVOGADO: Cauê Japiassú Merisse – OAB/TO 4452

REQUERIDO: ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA

FINALIDADE: CITA a empresa requerida - ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.792.963/0001-63, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO do mesmo por todo o teor da decisão de fls. 15/22. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da comarca. XXXXXXXXXXXX DECISÃO: "...Cite-se o requerido por edital com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 231, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2010. (Ass.) Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta - respondendo." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2007.0003.8719-1/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: SEBASTIÃO JACINTO SOBRINHO

ADVOGADO: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO OAB-MG 78.705

REQUERIDOS: RAIMUNDO NONATO P. SILVA

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

FINALIDADE: INTIMA o autor SEBASTIÃO JACINTO SOBRINHO, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG 410.057-SSP/TO e inscrito no CPF nº 076.918.151-15, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 231 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intimem-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. (Ass.) Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta – Respondendo". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 19 de maio de 2010.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: AUTOS Nº 2008.0010.0960-1/0

Valor da Causa R\$ 1.000,00

AÇÃO: Notificação Judicial

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-

Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4.232

REQUERIDO: SILVIO JOSE DOS SANTOS

KELLY DE LIMA DOS SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR os requeridos – SILVIO JOSÉ DOS SANTOS e KELLY DE LIMA DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, o primeiro agropecuarista, respectivamente portadores da RG nº 12746306-22-SSP/BA 0981109-27-SSP/BA e inscritos no CPF nº 019.217.935-70 e 704.065.881-04, para os termos da ação supra mencionada. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Citem-se os requeridos por edital como prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 231, inciso II e 870, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de

abril de 2010. (Ass.) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta – Respondendo." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 21 de maio de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2008.0000.3043-7/0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE(S): D MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(S): Marcelo Claudio Gomes – OAB/TO 955

REQUERIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte AUTORA - D MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.337.176/0001-10, para, no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - Respondendo." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511. Palmas - TO, 19 de maio de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2004.0000.1389-0/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

EXEQUENTE(S): DIRCEU SEBASTIÃO MACIEL, AURICÉLIA DA SILVA PEREIRA,

DEYSE ELAINE PEREIRA MACIEL, DIRCEU PEREIRA MACIEL

ADVOGADO(S): Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

EXECUTADO(S): OSVALDO BERTHOLDO FERREIRA

Advogado(s): Sebastião Pinheiro Maciel – OAB/TO 58-B

FINALIDADE: INTIMAR o executado OSVALDO BERTHOLDO FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, por todo o teor da sentença de fls. 306/312, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX SENTENÇA: "Por tais razões, julgo procedente em parte o pedido para: a) Condenar OSVALDO BERTHOLDO FERREIRA em decorrência da culpa pelo acidente de trânsito, a indenizar, a título de danos morais, pagamento de 60 salários mínimos, totalizando o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) divididos entre os requerentes; c) Condená-lo, pela sucumbência ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios, fixado em 20% sobre o valor da condenação (v. Al 188009831 e AC 188009849, in JULGADOS 67/340), corrigidos; Destarte, e atento a tudo mais constam nos autos, orientado pelas lições doutrinárias, jurisprudenciais e aos princípios gerais de direito aplicáveis à espécie, onde efetivamente se sente a realização da justiça, é de rigor o acolhimento parcial do pedido de indenização por ato ilícito derivado de culpa por imprudência e negligência proveniente de acidente automobilístico. Desta forma, julgo procedente em parte o pedido. Condeno o requerido ao pagamento de indenização por danos morais em favor dos requerentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511. Palmas - TO, 17 de maio de 2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz: Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2010.0002.4716-0/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JEFFERSON OLIVEIRA TORRES

Advogado(a): Drª Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3.066,

Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4.568

Ficam os advogados do réu Jefferson Oliveira Torres a Drª. Drª Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3.066 e/ou o Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4.568, militantes na Comarca de Palmas-TO, INTIMADOS para, no prazo legal, apresentar as razões recursais referente aos autos acima mencionados. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0006.1903-3

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): FRANÇOIS XAVIER SOVI

Advogado(a): Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Fica o advogado do réu François Xavier Sovi o Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766, militante na Comarca de Colinas do Tocantins -TO, INTIMADO para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões recursais referente aos autos acima mencionados. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2008.0002.8067-0/0

Infração: Artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal.

Réu(s): Sidinei Jacobe Feitosa de Sousa

Defensor Público: Drª. Carolina Silva Ungarelli

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2008.0002.8067-0/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Sidinei Jacobe Feitosa de Sousa, apelidado "Magal", brasileiro, solteiro, estudante, natural de

Araguatins – TO, nascido aos 21/08/1980, filho de Domingos Feitosa de Sousa e de Maria Oci Jacobe de Sousa, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de SIDINEI JACOB FEITOSA DE SOUSA e outro, devidamente qualificados nos autos, na qual se lhes imputa a prática do crime tipificado no art. 157, §2º, I e II do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno SIDINEI JACOB FEITOSA DE SOUSA como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal... Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena (CF, art. 5º, XLVI), passo a sua dosimetria. A culpabilidade é acentuada, já que o réu imbuído de cupidez e escárnio deixara a vítima semi-nu com sua conduta (cf. depoimento da vítima às fls. 08). Os antecedentes são imaculados (fls. 72, 89 e 126). Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não favorecem o réu. Agiu por mera cupidez. As circunstâncias do fato também não favorecem o réu, já que conduziu a vítima para local ermo a fim de facilitar a subtração de seus bens (cf. depoimento da vítima às fls. 08). As conseqüências não foram graves. O comportamento da vítima não facilitou nem incentivou a conduta do acusado. Assim, diante das circunstâncias moduladoras acima e da consideração da circunstância de aumento referente ao emprego de arma (CP, art. 157, §2º, I) ainda nesta 1ª fase de dosimetria, fixo a pena-base ao crime de roubo (4 a 10 anos de reclusão e multa) em 6 (seis) anos de reclusão. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente a causa de aumento atinente ao concurso de pessoas descrita no art. 157, §2º, II, do Código Penal, razão por que elevo a pena em 1/3, fixando-a, pois, em 8 (oito) anos de reclusão, tornando-a definitiva ante a ausência de causas de diminuição a serem consideradas. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu (CP, art. 60), bem como às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), fixo-lhe em 30 (trinta) dias-multa, que tomo como definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Considerando que o crime foi cometido por meio de grave ameaça, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (CP, art. 44, I). O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o semi-aberto (CP, art. 33, §2º, "b"). Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença - Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0006.0081-9/0, que a Justiça Pública move em desfavor de ALEX SANDRO DA SILVA, brasileiro, vivendo em união estável, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 0806381396 SSP-BA, natural de Entre Rios - BA, nascido aos 14/03/1980, filho de Antonio Agostinho da Silva e Rosalina Silva da Silva, residia na Quadra 1.206 Sul, Alameda 16, Lote 13, nesta capital e/ou Rua Eleuzina Matos, s/n, Jupagua, Cotegipe-BA, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 26 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2010.0003.2244-8/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Acusados: Mairo de Oliveira Santos e Moisés Jorge dos Santos

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumarú OAB-GO n.º 30.139

Intimação: 1. Decisão: "O Representante do Ministério Público ofereceu Denúncia (fls. 02/05) em desfavor de Mairo de Oliveira Santos e Moisés Jorge dos Santos, (qualificado à fl. 02), pela prática, em tese, do direito capitulado no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal (...). Sendo assim, mantenho na sua totalidade a deliberação de recebimento da denúncia (fl. 69), nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal e, por consequência, determino a designação de audiência para instrução e julgamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de maio de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito". 2. Comparecer neste Juízo, no dia 16 de junho de 2010, às 14 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0002. 8593-7

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. DA C.D.L.

Advogado(a): DR. MOACIR ARAÚJO DA SILVA OAB-GO 21875, DR. GILVAN NASCIMENTO SANTOS OAB-GO 22596, DRA. THARLIS KELEN PEREIRA DA SILVA OAB-GO 27260

Requerido: J.C.M.S.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

SENTENÇA: "EX POSITIS, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora na ação principal para declarar a existência da união estável entre C.L.T. e J.C.M.S., tão somente pelo período de janeiro de 1996 a novembro de 2005, dissolvendo-a. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada convivente, na forma delineada no corpo desta sentença, que deverá ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista os incidentes processuais verificados no curso do processo, a complexidade da causa, o trabalho realizado pelo causídico da autora e o longo lapso de curso da causa, bem como o fato de que a autora decaiu em parte mínima do pedido, com fulcro nos arts. 20, § 3º, e 21, parágrafo único, ambos do CPC, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Outrossim, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na reconvenção pelo réu/reconvindo, restando decretada sua extinção, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o réu/reconvindo no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da reconvenção, levando em conta as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da reconvenção (Súmula 14 do STJ). Quanto aos autos da Ação Cautelar de Sequestro de Bens nº 2005.0003.4435-6, constata-se que a medida era necessária, sob pena da ação principal cair no vazio, haja vista o fundado receio de extravio ou dissipação dos bens, a teor do que dispõe o art. 885 do CPC. Assim, julgo os pedidos procedentes, confirmando a liminar e decreto a extinção dos autos, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Ressalto que as constrições efetivadas sobre os bens deverão permanecer até concluída a partilha dos mesmos na fase de liquidação de sentença. Outrossim, conforme anteriormente mencionado, autorizo apenas a autora a levantar sua meação nos valores dos aluguéis provenientes das salas comerciais edificadas no imóvel da Quadra ACSU-SE 10, Conjunto 02, Avenida NS-02, nesta capital, depositados em conta judicial vinculada a este Juízo, conforme decisão de fls. 122/123. Quanto à meação do requerido, esta deverá ficar bloqueada na conta judicial aonde vem sendo depositada mensalmente, para o fim de garantir o adimplemento da indenização anteriormente fixada em favor de M. DA C.D.L., bem como o adimplemento dos alimentos devidos pelo requerido em favor de G.B.S., os quais foram fixados pelo Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca e estão sendo retidos mensalmente, conforme determinação de fl. 720. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Quanto à Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 2005.0002.8593-7, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora para declarar a existência da união estável entre M. DA C.D.L. e J.C.M.S., tão somente pelo período de janeiro de 1991 a dezembro de 1995, dissolvendo-a. Condeno o requerido a indenizá-la na metade dos valores empenhados na benfeitoria realizada no imóvel em questão, consistente em um galpão aberto, sem divisórias, cujo valor e dimensão deverão ser apurados em liquidação de sentença por arbitramento. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata", nos termos do art. 21 do CPC. Sobrestadas as custas devidas pela autora, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, vez que beneficiária da gratuidade processual (fl. 44). Julgo improcedente a Ação Cautelar Incidental nº 2006.0004.2112-0, restando confirmada a decisão que indeferiu a medida liminar, bem como decretada sua extinção, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, sobrestada a execução nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto ao incidente de Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita nº 2006.0004.2112-0, acolho o parecer do Ministério Público na sua integralidade. Como é cediço, no processo judicial "a prova constitui o meio e o modo de que usam os litigantes para convencer o juiz da verdade da afirmação de um fato, bem como o meio e modo de que serve o juiz para formar sua convicção sobre os fatos que constituem a base empírica da lide". Desse modo, o autor ao alegar o fato constitutivo de seu direito, não tem uma obrigação de prová-lo, entretanto, cria para si o ônus de não o fazendo resultar na improcedência de sua pretensão deduzida em Juízo. No caso em apreço, o autor do incidente do processo não produziu qualquer prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da requerida em gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ônus este que lhe competia, por força do disposto no art. 333, II, do CPC, motivo pelo qual rejeito o presente incidente processual, e, via de consequência, mantenho os benefícios da gratuidade processual deferidos à requerida nos autos da ação principal. Sem custas e honorários em processo incidente. P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas processuais, expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários. Oficie-se ao Juizado Especial desta Comarca informando o julgamento dos autos nº 2005.0003.4435-6, onde restou penhorado o valor de R\$ 1.250,00 (fl. 415). Traslade-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Pls.16/10/2009. Ass. Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO N.º: 2008.0000.3233-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimados da audiência para inquirição de testemunha, designada para a data de 09 de junho de 2010, às 17:00 horas, nos autos a Carta Precatória nº2009.0012.4296-7, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto nacional/TO.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.10/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 632/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Isto posto, DETERMINO a extinção do presente feito com fulcro no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em razão da desídia do Autor OLIVEIRA e COELHO LTDA dando causa a extinção do feito CONDENO-O no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com suporte no artigo 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3932/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: VICTOR KASUO MEDEIROS OTSUKA, REPRESENTADO POR SEU PAI JOSÉ KASUO OTSUKA.

Advogado: KAMILLE RENATA DA SILVA

Impetrado: ATO DE JOSÉ CLEUTON BATISTA, DIRETOR DO COLÉGIO MARISTA DE PALMAS

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

Sentença: "Por tais fundamentos, e rejeitando todas as preliminares, concedo a segurança pleiteada, ratificando os termos das liminares já deferidas, com fundamento no art. 14 da nova Lei do Mandado de Segurança – Lei n. 12.016/2009. Sem condenação em honorários advocatícios, na forma do art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 274/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado: BERNADETE DE LOURDES RESENDE

Impetrado: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Por tais fundamentos, e não vislumbrando o direito líquido e certo a que alega a impetrante, denego a segurança, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 14 da nova Lei do Mandado de Segurança – Lei n. 12.016/2009. Sem condenação em honorários advocatícios, na forma do art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 066/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE PROVIMENTO DE MEDIDA LIMINAR

Impetrante: FRANCISCA OLIVEIRA LIMA

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

Impetrado: DELEGADO DE POLÍCIA FAZENDÁRIA DE PALMAS – TO – BEL DEUSIMAR PEREIRA DE AMORIM

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, concedo a segurança para determinar a liberação das mercadorias apreendidas (pedras semi preciosas), na forma do artigo 14, da nova Lei do Mandado de Segurança (Lei 12.016/2009), ratificando o teor do efeito suspensivo deferido no Agrado de Instrumento 4002 da lavra do Desembargador José Neves. Custas pela Impetrada. Sem honorários. Sem reexame necessário ao fundamento do artigo 475, §§2º e 3º. Publique-se, registre-se, intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 388/02

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

Requerente: WAGNER CHAVEIRO DE AGUIAR

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para declarar prescrito o crédito tributário do Estado do Tocantins referente à Certidão de Dívida Ativa B-54, inscrita em 03/02/94, e, conseqüentemente, a execução, extinguindo, assim, o processo executivo. Como há requerimento expresso na petição inicial, até o presente momento não apreciado, defiro a antecipação de tutela, para que seja retirado o nome do requerente como devedor do Estado em decorrência do débito originário do auto de infração n.º 2049. Assim, entendo porquanto satisfeitos os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, consoante fundamentação desta sentença, e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado em conseqüência de constar o requerente como inscrito em dívida ativa. O cumprimento de tal providência deverá ser comprovado nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), estipulada em favor do autor, no caso de descumprimento desta ordem judicial. Custas e despesas pelo Estado do Tocantins. Verba honorária ao advogado do requerente que arbitro em 10% do valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários, devem estes autos subir ao Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Ana Paula Araújo Toribio, Juiza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 397/02

Ação: ANULATÓRIA DO PROCESSO

Requerente: ROSÁLIA DAMASCENO BRITO

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A PRESCRIÇÃO, de ofício, do crédito tributário do Estado do Tocantins originário dos Autos de Infração n.º 7745 e 7750, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC, art. 156 Vº, e art. 174, caput, ambos do CTN, julgando o processo extinto, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas e despesas pelo Estado do Tocantins. Verba honorária ao advogado da requerente que arbitro em 10% do valor da causa atualizado, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que vencidos aos prazos de recursos voluntários e certificado nos autos, devem estes autos subir ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Ana Paula Araújo Toribio, Juiza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3826/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA. E LOCMEC-LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRO

Impetrado: SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto denego a segurança, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 14 da nova Lei do Mandado de Segurança – Lei n. 12.016/2009. Deverá não só o cartório, como também a distribuição do feito, alterar a autuação para nela fazer constar o litisconsorte passivo necessário ora deferido, TERPLAN – TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTOS LTDA. Sem condenação em honorários advocatícios, na forma do art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 814/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado: BERNADETE DE LOURDES RESENDE

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto denego a segurança, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 14 da nova Lei do Mandado de Segurança – Lei n. 12.016/2009. Sem condenação em honorários advocatícios, na forma do art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3506/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: LIMA E VIEIRA LTDA

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

Requerido: ATO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "Diante do exposto indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 10 da nova Lei do Mandado de Segurança – Lei n. 12.016/2009. Torno sem efeito a liminar concedida. Sem condenação em honorários advocatícios, na forma do art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 990/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: MOTOPALMAS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Advogado: MOEMA NÉRI FERREIRA

Impetrado: ATO DO DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS-TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA diante do direito líquido e certo da impetrante, desobrigando-a do pagamento de qualquer valor decorrente da ilegal cobrança de débito tributário gerado do auto de infração de n.º 29.721, datado de 02/06/2000 e referenciado pelo processo administrativo n.º 2000/6040/000462, objeto de cobrança administrativa amigável – CADA n.º 197/2002. Custas ex lege. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art. 14, §1º, da Lei 12.016/2009. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Estado do Tocantins, através de su Procuradoria Jurídica." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2303/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MOTOPALMAS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Advogado: MOEMA NÉRI FERREIRA

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, reconheço a falta de exigibilidade do título posto em execução nos autos do processo executivo, com sua conseqüente nulidade nos termos do art. 586 c/c 618, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, a ação de Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2303/02. Condono o excepto nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da execução devidamente atualizado, atento ao disposto no art. 20, §4º, do CPC. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição por força do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Assim, esgotado o prazo para recursos

voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, ainda, seja encartada nos autos do processo n.º 2303/02, Ação de Execução Fiscal, cópia da presente sentença. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3956/04

Ação: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Exequente: MOTOPALMAS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Advogado: MOEMA NÉRI FERREIRA

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, reconheço a falta de exigibilidade do título posto em execução nos autos do processo executivo, com sua conseqüente nulidade nos termos do art. 586 c/c 618, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, a ação de Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2303/02. Condeno o excepto nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da execução devidamente atualizado, atento ao disposto no art. 20, §4º, do CPC. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição por força do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, ainda, seja encartada nos autos do processo n.º 2303/02, Ação de Execução Fiscal, cópia da presente sentença. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 923/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: TREZE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA

Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "POSTO ISTO, julgo improcedente a pretensão autoral, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 §3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 176/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Advogado: KLEBER MOREIRA DA SILVA

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante tais considerações e por tudo o mais que dos autos consta, acolho parcialmente os embargos, JULGANDO-OS PROCEDENTES para o fim de reconhecer a extinção do crédito tributário pelo pagamento na forma do art. 156, I do Código Tributário Nacional, condeno a Embargada ao reembolso das custas despendidas pela embargante, além de honorários advocatícios, que, de acordo com o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da causa, devidamente atualizado e IMPROCEDENTE o pedido de restituição em dobro (art. 1531 do CC/1916, mantida pelo art. 940 do CC/2002). Por conseguinte, declaro nula e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL de n. 175/2002 – 3ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Palmas, proposta pela Fazenda Pública do Estado de Palmas contra Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., com base no art. 618, I, do Código de Processo Civil. com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se. Com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 174/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA

Advogado: IRINEU CORDEIRO DA SILVA

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Isto posto e considerando a circunstância em tela, declaro a intempestividade dos Embargos e determino a extinção do feito sem a resolução do mérito, com custas finais a cargo da Embargante, além dos honorários advocatícios que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Dê-se baixa com as cautelas de estilo. R. P. I." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Odete Batista Dias Almeida, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 173/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA

Advogado: IRINEU CORDEIRO DA SILVA

Sentença: "Considerando as circunstâncias supra, defiro o pedido e julgo extinto o processo, fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil Brasileiro, com custas processuais a cargo da Executada. Após, dê-se baixa com as cautelas de estilo. R. P. I." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Odete Batista Dias Almeida, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 688/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ARK ENGENHARIA LTDA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Embargado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO

Sentença: "Ante tais considerações e por tudo mais que dos autos consta, acolho parcialmente os embargos, JULGADO-OS PROCEDENTES para o fim de reconhecer e declarar o excesso na fixação da penalidade do auto de infração 118/04/1997 e reduzi-la para 40 (quarenta) UFIRs, e IMPROCEDENTES em relação à pretensão de declaração de nulidade dos autos de infração 119/04/1997 e 117/04/1997. Considerando a sucumbência

mínima do Embargado, condeno a Embargante ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, de acordo com o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se. Com as cautelas de praxe, Publique-se. Registre-se e Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 636/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARLOS ALBERTO REBELO VAZ

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Impetrado: ATO DA JUNTA MÉDICA DA POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 10 da nova Lei do Mandado de Segurança – Lei n. 12.016/2009. Sem condenação em honorários advocatícios, na forma do art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Custas dispensadas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 677/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: COLUMBIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: VANDERLEY B. MELI E OUTRO

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes nos presentes Embargos e condeno a Embargante no pagamento de honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como nas custas processuais pertinentes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se a Embargante, via imprensa, e o Embargado, pessoalmente. Transitada a presente decisão em julgado, translade-se cópia para os autos da ação de execução e intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Após os procedimentos legais, arquivem-se, com baixa na distribuição." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Odete Batista Dias Almeida, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 678/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: COLUMBIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: VANDERLEY B. MELI E OUTRO

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes nos presentes Embargos e condeno a Embargante no pagamento de honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como nas custas processuais pertinentes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se a Embargante, via imprensa, e o Embargado, pessoalmente. Transitada a presente decisão em julgado, translade-se cópia para os autos da ação de execução e intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Após os procedimentos legais, arquivem-se, com baixa na distribuição." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Odete Batista Dias Almeida, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 912/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos nos embargos aforados e determino o prosseguimento da execução. Custas e despesas pelo Estado do Tocantins. Condeno o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor do crédito executado. Considerando o valor do crédito executado (cinco salários mínimos – certidão de fl. 12, - execução de nº 908/2002), desnecessário o duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 913/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos nos embargos aforados e determino o prosseguimento da execução. Custas e despesas pelo Estado do Tocantins. Condeno o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor do crédito executado. Considerando o valor do crédito executado (cinco salários mínimos – certidão de fl. 12, - execução de nº 908/2002), desnecessário o duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 914/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos nos embargos aforados e determino o prosseguimento da execução. Custas e despesas pelo Estado do Tocantins. Condeno o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor do crédito executado. Considerando

o valor do crédito executado (cinco salários mínimos – certidão de fl. 12, - execução de nº 908/2002), desnecessário o duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 915/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos nos embargos aforados e determino o prosseguimento da execução. Custas e despesas pelo Estado do Tocantins. Condene o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor do crédito executado. Considerando o valor do crédito executado (cinco salários mínimos – certidão de fl. 12, - execução de nº 908/2002), desnecessário o duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 916/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos nos embargos aforados e determino o prosseguimento da execução. Custas e despesas pelo Estado do Tocantins. Condene o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor do crédito executado. Considerando o valor do crédito executado (cinco salários mínimos – certidão de fl. 12, - execução de nº 908/2002), desnecessário o duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 917/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos nos embargos aforados e determino o prosseguimento da execução. Custas e despesas pelo Estado do Tocantins. Condene o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor do crédito executado. Considerando o valor do crédito executado (cinco salários mínimos – certidão de fl. 12, - execução de nº 908/2002), desnecessário o duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 918/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos nos embargos aforados e determino o prosseguimento da execução. Custas e despesas pelo Estado do Tocantins. Condene o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor do crédito executado. Considerando o valor do crédito executado (cinco salários mínimos – certidão de fl. 12, - execução de nº 908/2002), desnecessário o duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Sentença: "Ante tais considerações e por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES e condene o embargante ao reembolso das custas despendidas pelo embargado, além de honorários advocatícios, que, de acordo com o artigo 20, § 4º do Código de Processual Civil, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquite-se. Com as cautelas de praxe, Publique-se, registre-se e intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 155/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: PETRÓLEO SABBÁ S/A

Advogado: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO E OUTROS

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante tais considerações e por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos, JULGANDO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condene a embargante ao ônus pelo pagamento das custas, despesas processuais, inclusive as complementares decorrentes da correção do valor atribuído à causa, e honorários advocatícios, que, de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processual Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado da presente decisão e solvidas eventuais custas, dê-se baixa e arquite-se. Com as cautelas de praxe, Publique-se, registre-se e intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 662/02

Ação: POPULAR

Requerente: JOÃO ANTERO DE SOUSA

Advogado: JOÃO ANTERO DE SOUSA

Requerido: JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS

Sentença: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS postos na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (CF 5º LXXIII). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (LAP 19, primeira parte). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 19 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3486/03

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: EDIVALDO TEIXEIRA SOARES

Advogado: Não constituído

Sentença: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar o desfazimento da obra irregular, na forma apontada pela administração pública municipal autora às fls. 10/13, bem como determinação de obrigação de fazer para que o réu providencie o projeto de construção a ser aprovado pela Prefeitura, inclusive alvará de construção e "Habite-se", elevando a pena de multa diária já fixada para R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o efetivo cumprimento desta decisão, tudo na forma do art. 936 do CPC. E na forma do § 3º do art. 20 do CPC, condene o réu no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 20% sobre o valor dado a causa, atualizados pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao mês com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 21 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 495/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: VITORINO FERNANDES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos postos na inicial para condenar o requerido ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 90,28 (noventa reais e vinte e oito centavos) a título de danos materiais e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros moratórios contados a partir do evento danoso (súmula 362 STJ). Não havendo sucumbência recíproca (Súmula 326 STJ) e por ter o autor decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC), condene o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Consoante o disposto no artigo 475, § 2º do CPC, prescindível o reexame necessário. P. R. I." Palmas, 18 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3945/04

Ação: ORDINARIA DE PERDAS E DANOS

Requerente: GENIVALDO GOMES LEITE E MARIA ANTONIA DA SILVA SAMPAIO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na inicial para condenar o Município de Palmas ao pagamento aos autores de indenização no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), devidamente atualizado pelo INPC desde a data do efetivo prejuízo, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, a contar do evento danoso (Artigo 398, CC e Súmula 54 STJ) até a data da entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003) e, partir daí à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Condene o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando o disposto no Artigo 475, §2º, do CPC, deixo de remeter os autos à Superior Instância para reexame necessário. P. R. I." Palmas, 18 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 563/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: IVANA SOARES DE NOVAES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na inicial para condenar o Município de Palmas ao pagamento à autora de indenização no valor de R\$ 2.275,15 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), devidamente atualizado pelo INPC desde a data do efetivo prejuízo, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, a contar do evento danoso (Artigo 398, CC e Súmula 54 STJ) até a data da entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003) e, partir daí à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Condene o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Considerando o disposto no Artigo 475, §2º, do CPC, deixo de remeter os autos à Superior Instância para reexame necessário. P. R. I." Palmas, 15 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz Substituto 3ª VFFRP. Palmas, 18 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 200/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MARCELO FREITAS GUIMARÃES E OUTRO
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 Sentença: "Ex posits, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar os requeridos ao pagamento, em favor do demandante, da quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescida de correção monetária (INPC) a contar do efetivo prejuízo, e juros de moratórios à taxa de 0,5 % (meio por cento) até a entrada em vigor do novo Código Civil (11-01-2003), nos termos do art. 1062, CC/16 e, a partir daí, à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês (Art. 406, CC e 161, § 1º CTN), contado do evento danoso (Súmula 54, do STJ). O valor da condenação deverá ser pago pelos requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 15% (quinze por cento), consoante dispõe o artigo 475-j, do CPC, contados do trânsito em julgado desta decisão. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar a metade das despesas processuais e com os honorários de seus respectivos procuradores (Art. 21 do CPC). P. R. I." Palmas, 18 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 635/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ROSÁLIA DAMASCENO BRITO
 Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA
 Impetrado: CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS EM PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Com essas considerações, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (Artigo 25, da Lei 12016/2009, Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). P. R. I." Palmas, 14 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 710/02

Ação: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MENDES JUNIOR EDIFICAÇÕES LTDA
 Advogado: CARLOS ALBERTO NASTA TANURE
 Sentença: "Com essas considerações, ante a perda do objeto, homologo o pedido de desistência formulado à fls. 295, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art. 158, parágrafo único, CPC) e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso para interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe." Palmas, 13 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2007.0009.9384-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: DALVANI COELHO DE CARVALHO
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Providencie a escritania elaboração do cálculo da diligência a que tem direito o Oficial de Justiça, intimando-se, a seguir, a parte para efetuar o pagamento da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo em julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas, 01 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 661/02

Ação: SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: WESLEY ARAÚJO AMORIM
 Advogado: IVÂNIO DA SILVA
 Requerido: ANTONIO DA SILVA EVANGELISTA
 Advogado: NILTON VALIM LODI
 Sentença: "Ex positis, atento ao cumprimento da "meta-2-CNU", e por não restar qualquer prejuízo para as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais. Deixo de condená-lo no pagamento dos honorários advocatícios considerando o acordo firmado entre as partes, com anuência do autor (fls. 253/254). P. R. I." Palmas, 14 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 933/02

Ação: CONHECIMENTO CONDENATÓRIA (INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO)
 Requerente: MANOEL TAVARES DINIZ E OUTROS
 Advogado: DIVINO CARDOSO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Diante do exposto, julgando improcedente todos os pedidos da petição inicial, na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor dado à causa, em favor do patrono do promovido, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do último do Promovido, porém dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Corrija o cartório não só a autuação do feito, como também na distribuição, o pólo ativo desta demanda, fazendo constar como autores apenas o Sr. Braz Tavares de Oliveira, em substituição de seu falecido pai, Manoel Tavares Diniz, e ainda como autores, Wisney Rafael Alves Oliveira e Lanúcia Alves Oliveira. E nos termos do item 2.3.8 do Provimento n. 036/2002 da Corregedoria do TJTO, observe-se o limite máximo de 200 (duzentas) folhas em cada um de seus volumes. Reautue-se também o primeiro volume pelo desgaste. Havendo recurso das partes, ou de

terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 26 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 849/02

Ação: NULIDADE DE ATO PÚBLICO
 Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO
 Advogado: HÉLIO MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente todos os pedidos da petição inicial, na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor dado à causa, em favor do patrono do promovido, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do último dos Promovidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 20 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 537/02

Ação: CIVIL PÚBLICA
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Com essas considerações, reconheço carência da ação por ilegitimidade passiva e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 14 de janeiro de 2010 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0000.4069-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: VANUSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS
 Advogado: OSWALDO PENNA JR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial para declarar a nulidade do item 5.3 do edital de abertura do certame (Edital 01/2004-PMTO), afastando o caráter eliminatório do exame psicológico, a fim de que a autora seja mantida no cargo, e extinto o processo com resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 269, I do CPC. Por consequência, mantenho a liminar concedida nos autos em apenso (proc. 2004.0000.2889-8) e concedo a cautelar de forma definitiva, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, para os dois processos, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Junte-se cópia desta decisão aos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e transitada em julgado, arquivem-se." Palmas, 21 de janeiro de 2010 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0000.6402-9/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: JOCY CHAVES VIEIRA
 Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO E OUTRA
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "Com essas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido posto na inicial para condenar o Município de Palmas ao pagamento ao autor de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente atualizado pelo INPC desde a data do efetivo prejuízo, acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (Artigo 398, CC e Súmula 54 STJ). Por ter o autor decaído de parte mínima do pedido (Art. 21, parágrafo único, CPC), condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando o disposto no Artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de remeter os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P. R. I." Palmas, 19 de janeiro de 2010 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.9655-2/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MOACIR CIDALINO DA SILVA
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Decisão: "Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se conforme requerido. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cumpra-se." Palmas, 12 de janeiro de 2010 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 900/02

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente em parte o pedido para, condenar a ré no pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como indenização por danos morais, valor a ser corrigido tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, alterado pela Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009. E na forma dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 10% sobre o valor atualizado da dívida, atendendo ao que dispõe a Súmula n. 326 do Superior Tribunal de Justiça. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de

admissibilidade. Sem reexame necessário, na forma do §2º do art. 475 do CPC. Desapense-se desde já, com baixa na distribuição e arquivamento definitivo, os autos do incidente de impugnação ao valor da causa – autos n. 3959/2004, lá certificando o trânsito em julgado, bem como sua baixa. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 25 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0009.2463-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SIEMENS LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido para, reconhecendo a mora contratual da parte ré, rescindir o contrato e determinar o pagamento da quantia de R\$17.363,56 (dezesete mil e trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), relativo aos aluguéis do período de janeiro a março de 1995, valor a ser corrigido pelo índice do INPC/IBGE, contados a partir do ajuizamento da demanda, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. E na forma dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 10% sobre o valor atualizado da dívida. Determino o desamparamento desta ação da de n. 2008000924659, por não haver conexão entre as demandas, na forma do art. 103 do CPC. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se e remetam-se os autos ao TJ, para o reexame necessário, na forma do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 25 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0009.2465-9/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SIEMENS LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido para, reconhecendo a mora contratual da parte ré, rescindir o contrato e determinar o pagamento da quantia de R\$27.569,82 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), relativo aos aluguéis do período de outubro de 1994 a janeiro de 1996, valor a ser corrigido pelo índice do INPC/IBGE, contados a partir do ajuizamento da demanda, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Sobre o valor encontrado aplicar o percentual da multa contratual de 10%, conforme cláusula 4.6 da Cláusula Quarta, fls. 11, verso. E na forma dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 10% sobre o valor atualizado da dívida, bem como da multa contratual. Determino o desamparamento desta ação da de n. 2008000924632, por não haver conexão entre as demandas, na forma do art. 103 do CPC. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se e remetam-se os autos ao TJ, para o reexame necessário, na forma do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 25 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0001.8291-7/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTRO

Sentença: “Diante do exposto, julgo procedente a exceção para determinar que o valor da causa nos autos da ação principal n. 2005000126502 seja R\$577,183,15 (quinhentos e setenta e sete mil e cento e oitenta e três reais e quinze centavos), tudo na forma do inciso I do art. 269, ambos do CPC. Condeno a Impugnada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios deste procedimento, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação. Junte-se aos autos principais cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 26 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0001.2650-2/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido para anular os autos de infração 2004/000910 e 2003/002381,

extinguindo os créditos tributários respectivos, na forma do inciso X do art. 156 do CTN. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 273 do CPC e inciso V do art. 151 do CTN, impondo desde já multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), contada 48h (quarenta e oito horas) após a intimação pessoal do representante judicial da ré comprovar nos autos o efetivo cumprimento desta medida. E na forma dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 5% sobre o valor dado à causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002. Junte-se aos presentes cópia da sentença proferida no incidente de impugnação ao valor da causa – autos n. 2005000182917, onde foi determinada a correção do valor atribuído a esta demanda para R\$577.183,15 (quinhentos e setenta e sete mil e cento e oitenta e três reais e quinze centavos). Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 26 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0002.4796-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MILTON NETO COUTINHO LIMA

Advogado: Não Constituído

Despacho: “Providencie a escrivania elaboração do cálculo da diligência a que tem direito o Oficial de Justiça, intimando-se, a seguir, a parte para efetuar o pagamento da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Cumpra-se.” Palmas, 01 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.0005.6514-8/0

Ação: DEPÓSITO

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RIO GRANDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: Não constituído

Despacho: “Providencie a escrivania elaboração do cálculo da diligência a que tem direito o Oficial de Justiça, intimando-se, a seguir, a parte para efetuar o pagamento da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Cumpra-se.” Palmas, 01 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0003.0663-2/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SEVERINO ALVES DA SILVA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerente: CSD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA

Litesdenunciada: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

Decisão: “Destarte, determino a intimação dos réus para se manifestarem a respeito dos documentos de fls. 124-130, no prazo de 05 (cinco) dias, em homenagem ao princípio do contraditório. Ante o exposto, excepe-se carta precatória para oitiva da testemunha, para prazo de 30 (trinta) dias, e digam os réus acerca dos documentos de fls. 124-130, prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.” Palmas, 17 de dezembro de 2009, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0000.3519-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SONIA MARIA FERREIRA QUEIROZ E SILVA

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Sentença: “Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e extingo o processo com resolução do mérito consoante dispõe o artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes, com fundamento no artigo 20, §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhoria das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. I.” Palmas, 15 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4027/10 - GUARDA

Requerentes: W.E.P. e S.A.P.

Advogado: Rildo Caetano de Almeida - OAB/TO nº 310

Requerida: C.N.M.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: do advogado e das partes acima nominadas para que, no dia 31/05/10, às 14:00h, compareçam perante este Juízo para audiência de oitiva da requerida. **DESPACHO:** “Embora a inicial declare que a requerida está em lugar incerto e não sabido, o documento de fls. 14 faz referência expressa ao endereço da mesma de modo que, a princípio, é perfeitamente possível sua localização. Nestas condições, designo a oitiva da genitora da guardanda para o dia 31 de maio próximo, às 14 horas. Cite-se. Intimem-se. Palmas, 19 de maio de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito.”

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº. 2007.0007.7219-2/0.

Ação Inventário.

Requerente: Jose Ribeiro dos Santos.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: (espólio) Rosita Maria dos Santos.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada para manifestar sobre esboço da partilha. Prazo 10 (dez) dias. Pls., 26/05/2010. Escrivã/Escrevente."

3. Autos nº. 037/06 META 02 CNJ.

Ação Cobrança.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Carlos José de Oliveira.

Advogado: Carlos José de Oliveira, OAB/GO- 5.137.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, em 10 dias, especifiquem as provas a serem produzidas. Pls. 27/04/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Escrivã/Escrevente".

4. Autos nº. 350/05 META 2 CNJ.

Ação Investigação de Paternidade.

Requerente: C.N. DA S, menor rep. Por Maria Nunes da Silva.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Daniel de Freitas Tavares e outros.

Advogado: Adalcyndio Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmeirópolis, 26 de maio de 2010. Escrivã/Escrevente."

5. Autos nº. 2008.0003.4875-5/0.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: Aldeni da Silva Figueiredo, rep. O menor C.D.S.N.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Ubirajara Pereira Nazario.

Advogado:.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre informação do Ministério Público. Prazo de 05 (cinco) dias. Palmeirópolis, 26 de maio de 2010. Escrivã/Escrevente."

6. Autos nº. 662/05.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: S. V. O., menor rep. Por Gilda Alves de Oliveira.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Valmi Alves Correia.

Advogado:.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmeirópolis, 26 de maio de 2010. Escrivã/Escrevente."

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 362/05. Ação: Alimentos. Requerente: M.R. de C. e T.R. de C., menores representados por Maria Deusdhalha Ramos. Adv: Defensoria Pública. Requerido: Paulo Roberto de Carvalho. MANDOU INTIMAR: Paulo Roberto de Carvalho, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada nos autos em epigrafe. SENTENÇA: Em parte... "PELO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, condeno o requerido a pagar a em favor dos requerentes 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, somente ate o momento em que eles atingirem a maioria civil. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o requerido a pagar as custas e despesas processuais mais honorários advocatícios em favor da defensoria publica do Estado do Tocantins, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida junto a Coletoria Estadual ao Fundo de Defensoria com o código nº. 603. Condeno o Estado a pagar o mesmo valor a Curadora Especial nomeada e a advogada nomeada para o ato. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Após, o transito em julgado, arquivem-se. Pls. 26/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Aos 26 dias do mês de maio de 2010. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº.303/05

Ação: Execução Forçada..

Requerente: Joaquim Miranda Cruz.

Advogado:Airton de Oliveira Santos – OAB/TO-1430-A.

Requerido:Dionísio Gomes de Amorim..

Advogado:Não tem.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para que dê prosseguimento ao feito, em 10 dias, sob pena de extinção".

3. AUTOS Nº. 224/06.

Ação Monitória.

Requerente: Franco e Almeida Ltda..

Advogados:Lacordaire Guimarães de Oliveira OAB/GO-8.269, Célia Aparecida Guimaraes Oliveira OAB/GO sob nº 16836, Andréia Alves Xavier Chaves- OAB/GO sob nº 20.352 e Alci Alves- OAB/GO sob nº 14.695

Requerido:Associação e Rede Bom Samaritano.

Advogado: Não tem..

INTIMAÇÃO : "Ficam os procuradores da requerente intimados para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito."

4. AUTOS Nº. 012/05.

Ação Execução forçada.

Requerente: Neuton Pereira da Silva.

Advogado:Dr. Airton de Oliveira Santos –OAB/GO sob nº11774 .

Requerido: Dionísio Gomes de Amorim.

Advogado:Não tem.

INTIMAÇÃO : "Fica o procurador do requerente intimado para manifestar nos autos sobre a insuficiência de valores a serem penhorados."

5. AUTOS Nº. 327/05.

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO, sob nº779-B.

Requerido: Amilton de Souza Martins e outra.

Advogado:Não tem.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para dar andamento ao feito, indicando bens a serem penhorados, no prazo de 10 dias."

6. AUTOS Nº. 196/06.

Ação Ordinária de Instituição de Servidão de Passagem com antecipação de Tutela.

Requerente: Companhia de Energia do Estado do Tocantins.

Advogado: Sérgio Fontana, OAB/TO-701.

Requerido:Floracy resplande da Silva e outros.

Advogado:Sávio Barbalho OAB/TO sob nº 747.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo legal."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2009.0000.3963-7

Natureza: Art. 302, CAPUT, DA Lei 9.503/97 e art. 121, § 3º do CP

Acusado: CLARISMAR FARIAS QUEIROS

Advogado: Dr FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2010, às 13:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2008.0001.5153-68

Natureza: Art. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP

Acusado : IVANILTON LORENÇO BORGES

Advogado: Dr FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2010, às 15:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2008.0000.1070-3

Natureza: Art. 129 = 9º DO CP C/C A LEI 11.340/09

Acusado : GUSTAVO HENRIQUE LACERDA

Advogado: Dr FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2010, às 16:30 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2009.0005.1851-9

Natureza: Art. 155, § 4º, INC. IV DO CP

Acusado : JOÃO CEZARINO VIEIRA E OUTRO

Advogado: Dr FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/2010, às 14:30 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2009.0002.5610-7

Natureza: Art. 129, § 9º, ART. 329 E ART. 331 CP

Acusado: MARIVALDO VIANA ROSA

Advogado: Dr AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/10/2010, às 16:30 horas. Bem como para acompanhar as cartas precatórias encaminhada as Comarcas de Porangatu-Go e Paranã-To, para inquirição de testemunhas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2008.0002.2870-9

Natureza: Art. 302, caput, da Lei 9.503-97

Acusado : SILVIO SANTOS DA SILVA

Advogado: Dr AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2010, às 14:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2008.0004.8934-0

Natureza: Art. 243. DA LEI 8.069-90

Acusado : UTEMBERGE SILVA VIEIRA

Advogado: Dr AUGUSTO FRAZÃO DE SÁ MENEZES FILHO – OAB –MA 2838-A

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2010, às 16:30 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2008.0009.4726-8

Natureza: Art. 302, CAPUT DA LEI 9.503/97

Acusado : MATUSALÉM AMAORIMM DE OLIVEIRA

Advogado: Dr HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO OAB –TO 53

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2010, às 13:00 horas. Bem como para acompanhar as cartas precatórias encaminhadas as Comarcas de Porto Velho/RO e Tutóia/ma

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2008.0007.4453-7

Natureza: Art. 155, § 4º, inc. III e IV, na forma do art. 29 todos do CP

Acusado : WEDERSON MACHADO PACHECO

Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos santos de Albernaz

Despacho: Vistas às partes para que apresentem memoriais no prazo de 05 dias sucessivos

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

Processo nº: 2.009.0010.4659-9/0.

Natureza da Ação: Indenização de Danos Materiais com Danos Causado a Pessoa com Dano Moral.

Requerente : Dantes Ferreira da Cruz.

Advogado: Dr. Marcio Augusto M. Martins – OAB/TO nº 1.655.

Requerido : Maria José Marcial dos Reis.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogado das partes (requerente e requerido), Dr. Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO nº 1.655 e Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, para comparecerem perante este juízo à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 06 de agosto de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 138 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Redesigno, em face da greve/paralisação dos servidores da justiça de 1º grau ocorrida no período de 09.02 até 14.05.2010, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 06 de agosto de 2.010, às 13:30 horas; 2 – Intimem-se o(s) autor(es) e seu advogado e o(s) réu(s) e seu advogado, bem como as testemunhas arroladas tempestivamente, com urgência urgentíssima; 3 – Cumpra-se, no mais, o inteiro teor do DESPACHO de f. 117 dos autos. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS nº: 2009.0000.5354-0/0 .

Ação de Usucapião Extraordinário .

Requerente : Raimundo Nonato Evangelista de Souza .

Adv. Requerente: Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO nº 1.214 .

Requeridos : Luiz Roberto Sena Rebouças e Luiz Guilherme Sena .

Confinantes.: Hélio Ferreira Braga, Edmundo Aucélio de Oliveira, Gildázio Oliveira do Rosário, Osvaldo Alves Pereira e Paulo César Martins.

Curador Especial.: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, de fls. 79 dos autos, que DEIXOU DE CITAR os CONFINANTES: OSVALDO ALVES PEREIRA e PAULO CÉSAR MARTINS, em virtude

dos mesmos não terem sido localizados, por serem pessoas desconhecidas. Bem como, fica intimado também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação dos CONFINANTES/RÉUS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

2º) - AUTOS nº: 2007.0006.0629-2/0 .

Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial.

Exeqüente.: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo .

Adv. Exeqüente.: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB-MT nº 2.680 e Drª. Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO nº 1.777.

Executado.: José Enoé Oliveira da Costa .

Adv. Executado.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQÜENTE) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 75 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Diga a exeqüente por seu advogado sobre este processo de execução, em dez (10) dias e tendo em vista a sentença homologatória de transação de f. 61 dos autos, nada requerendo, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros dos processos executivo e de embargos a execução em apenso. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS nº: 2009.0013.2016-0/0 .

Ação de Reintegração de Posse .

Requerente.: B F B - LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL .

Adv. Requerente.: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerido.: Elias de Freitas Bezerra .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SETENÇA: ..., RELATEI DECIDO. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologa a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 34 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem apreendido. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4º) - AUTOS nº: 2009.0006.6812-0/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .

Exeqüente.: R. P. Jota Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda.

Adv. Exeqüente.: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236 .

Executado.: João Paulo Coelho Neto .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 31 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., As f. 27/28 dos autos, as partes celebraram acordo extrajudicial, sem caracterização de novação e requerem a sua homologação e suspensão até 28-01-2.010, trinta dias após o prazo de vencimento do acordo, afirmando que se não houvesse manifestação em até trinta dias, se consideraria adimplindo o acordo. Foi o que ocorreu (f. 27/30). Foi o relato. DECIDO. Verificada a quitação do débito pela requerida, confessada pelo autor, houve pagamento do débito. Pelo exposto. Homologo o acordo de f. 27/28 dos autos e face ao seu efetivo cumprimento ou adimplemento, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas processuais e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS nº: 2009.0005.6032-9/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .

Requerente.: B V – Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv. Requerente.: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B e/ou Dr. Abel cardoso de Souza - OAB/TO nº 4.156 .

Requerido.: Josimar Carneiro Soares de Franca .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito, citação, sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS nº: 2010.0001.5905-9/0 .

Ação Previdenciária – AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .

Requerente.: GILVAN DA SILVA BARROS .

Adv. Requerente.: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho - OAB/TO nº 4.568 e/ou Annette Diane Riveros – OAB/TO nº 3.066.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 33/34 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de março de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7º) - AUTOS Nº: 2006.0006.0838-6/0 .

Ação Previdenciária de Concessão de Benefício Assistencial c/c Preceito Condenatório. Requerente.: MARIA NIZE DE CARVALHO .

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A .

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi - Procuradora Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 120/132 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

8º) - AUTOS Nº: 2009.0011.3364-5/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exeqüente.: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Adv. Exeqüente.: Dr. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO nº 1.654 .

Executado.: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO .

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 30/31 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Assim, a duplicata desprovida de aceite, mercê da ausência de protesto e da prova da prestação do serviço, não constitui título extrajudicial hábil à propositura de ação executiva. A ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, assim considerados os que constituem o fundamento da causa de pedir, dá ensejo à indeferimento da inicial ou extinção do processo sem julgamento de mérito, na forma do CPC, art. 267, IV. ISTO POSTO, nos termos do arts. 566, I, 583 e 598 c/c 267, IV, VI e § 3º e 329, todos do CPC, julgo o exeqüente carecedor da ação executiva, indeferindo a petição inicial. Custas pelo exeqüente. Sem verba honorária. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

9º) - AUTOS Nº: 2008.0004.0376-4/0 .

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente.: João Batista Tavares da Silva .

Adv. Requerente.: Dr. Rivadávia Barros - OAB/TO nº 1.803-B.

Requerido.: TIM CELULAR S/A (TIM – BRASÍLIA) .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 49 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Tal situação, do processo, causa percalços ao judiciário, abarrotando o mesmo de processos inúteis, causando desperdício de verbas e serviços e causando perda de tempo ao Magistrado que tem de manifestar-se sempre nos autos, em detrimento de outros processos de maior urgência e de maior repercussão jurídico-social. Verifica-se descaso da autora e seu advogado, pelo andamento regular do processo. ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura). Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autora. Custas e despesas pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS nº: 2008.0006.6561-0/0 .

Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa .

Exeqüente.: União – Fazenda Nacional .

Proc. Exeqüente: Dr. Ailton Laboissière Viullela – Procurador da Fazenda Nacional .

Executados.: Empresa - ALVIMAR CORDEIRO & CIA LTDA e seu sócio ALVIMAR CORDEIRO.

Adv. Executados.: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº 2.335-A .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos EXECUTADOS, da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (Bancejud), no valor de R\$ 2.098,44 (dois mil e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), para querendo IMPUGNAREM A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Bem como, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 55 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Intime-se executado e seu advogado(a) para IMPUGNAREM A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS e, após, conclusão. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

11º) - AUTOS Nº: 264/1989 .

Ação de Execução de Título Judicial .

Exeqüente.: Pedro Paulo da Silva .

Adv. Exeqüente.: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 .

Executados.: Empresa – TRANSPORTADORA ADAUTO LTDA e seus sócios e executados: Aauto Boanerges Mariezzo e Elza Marquizzini Mariezzo .

Adv. Executado.: Dr. José Antônio Carvalho - OAB/SP nº 53.981 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), da DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, contida nos autos às fls. nº 733/758, que DEIXOU de PENHORAR BENS dos executados, por não ter localizados os mesmos no endereço mencionado. Bem como, fica intimado também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre o não cumprimento/penhora de bens pertencentes aos executados, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

12º) - AUTOS nº: 2008.0009.6305-0/0 .

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS .

Proc. Embargante.: Drª. Sílvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado .

Embargado.: EDIVAN FONSECA DE SÁ.

Adv. Embargado.: Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGADA – Dr. Antônio Paim Broglio – OAB/TO nº 556, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do Embargante de fls. 153/164 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

13º) - AUTOS Nº: 2010.0001.9111-4/0 .

AÇÃO DE USUCAPIÃO .

Requerente.: Adelmi Soares Coelho .

Adv. Requerente.: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 .

Requerido.: Almerito Ribeiro Soares .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 29 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Emende o autor a inicial, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, para: a) – De ofício, fixo o valor da causa no real benefício econômico visado, e levando em conta que no bairro onde situado o imóvel usucapiendo (setor Paraíso Setor Leste – St. Serrano), os lotes valem em cerca de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixo o valor da causa em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo o autor recolher as custas, despesas e taxa judiciária sobre tal valor; b) – Juntar aos autos certidão do CRI, recente, em relação a todos os IMÓVEIS CONFINANTES do imóvel usucapiendo (LOTES, 14 e 16), bem como qualificando-os DEVIDAMENTE na inicial (emenda), para fins de citação; 2. – Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

14º) - AUTOS nº: 2007.0008.7341-0/0 .

Ação de Execução por Título Judicial (Ação de Cumprimento advindo de ação Monitoria).

Exeqüente.: COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA .

Adv. Exeqüente.: Dr. João Correia Leite - OAB/GO nº 1.890-A .

Executado.: DALVO PEREIRA BARBOSA .

Adv. Executado.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 108 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Relatei. DECIDO. A. Extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exeqüente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262, JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exeqüente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo executado devedor, ou seu advogado, do(s) título(s) de crédito original(is) e sua substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exeqüente. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor(es) executado(s), inclusive via BACENJUD (f. 103/104), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

2. Autos n.º 6393/01- Embargos de Terceiro

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA

Adv.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. CELSO JOSÉ SOARES- OAB/DF 8.971

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida através de seu advogado CELSO JOSÉ SOARES- OAB/DF 8.971 intimado do final da SENTENÇA fls. 114/115: " ... Passo à decisão. Inicialmente é de se registrar que o feito encontra-se suspenso atendendo requerimento das partes em petição conjunta protocolada em 17.11.2005 (fls. 101). Considerando que a suspensão foi deferida pelo prazo pedido, trinta dias, as partes deveriam impulsionar o andamento processual, logo em seguida. Ocorre que após essa petição nada mais se requereu no sentido de solucionar a lide posta, ou seja, encontra-se paralisado o processo há mais de quatro anos, por negligência das partes. Assim, por este motivo já é aplicável o artigo 267, II, do CPC. Ademais, cabe registrar que o feito perdeu o objeto, uma vez que a execução forçada, na qual se realizou a penhora combatida nos embargos, foi extinta. Logo, não há razões para perdurar esta ação, uma vez que não existe mais interesse a tutelar com uma prestação jurisdicional. Com a extinção da ação de execução perdeu efeito a penhora realizada, assim ocorreu a perda superveniente do objeto dos embargos. Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, II, III e VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Embargante. Deverá responder cada litigante pelos honorários de seus patronos. Transitada em julgado, providencie o desapensamento e a baixa dos autos e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2010. Jorge amancio de Oliveira- Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

2. Autos n.º 3.654/95- Busca e Apreensão de Veículo Alienado

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. CELSO JOSÉ SOARES – OAB/DF 8.971

Requerido: JOAQUIM DIAS COSTA e outros

Adv.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado CELSO JOSÉ SOARES – OAB/DF 8.971 intimado do final da SENTENÇA fls. 65/66: " ... Ante o exposto, e por tudo o

mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e consolidar a posse e propriedade do bem alienado, cuja apreensão torno definitiva, em favor da parte Autora. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência deverá o réu arcar com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em RS 500,00 (quinhentos reais), a vista do que dispõe o art. 20, § 4º do CPC. Cumpra-se o disposto no Art. 2º, do Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor se encontra autorizado a proceder à venda do bem objeto da presente demanda a terceiros. Após o trânsito em julgado da presente sentença, promova-se o recolhimento das custas processuais, dê-se baixa na distribuição, providencie o desapensamento e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese. Paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2010- Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto.”

2. Autos n.º 3.887/96- Execução Forçada

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. CELSO JOSÉ SOARES – OAB/DF 8.971

Requerido: JOAQUIM DIAS COSTA e outros

Adv. INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado CELSO JOSÉ SOARES – OAB/DF 8.971 intimado do final da SENTENÇA fls. 51/54: “... Diante de todo o exposto, a prescrição da pretensão do Exequente é evidente e impõe-se o conhecimento do instituto de ofício com fundamento no artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil. Isso posto, DECLARO PRESCRITA a pretensão do Exequente oriunda do vencimento do título de crédito juntado aos autos e, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito. Custas pelo Exequente. Sem honorários. Transitada em julgado, providencie o desapensamento e a baixa dos autos e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intímese. Paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2010. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 3517/95- Execução.

Requerente: SUPERMIX CONCRETO S/A

Adv. CLAUDIO LITZ PEREIRA OAB/MG 42.905 e JOSE ULISSES SILVA VAZ DE MELLO – OAB/MG 55.499.

Requerido: PROTENGE ENGENHARIA LTDA

Adv. LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da do final da DECISÃO fls. 527/528:” ... Apesar disso, observo que à fl. 416 dos autos, o credor formulou pedido idêntico que foi atendido pelo juiz de 1º grau (fl. 419 No entanto, a decisão de fl. 419 foi desfeita em razão de provimento do Agravo de Instrumento nº 7394/07 - relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton (fls. 501/509). Dessa forma em obediência a decisão proferida pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, nos autos do agravo de instrumento retro mencionado, não há como deferir a substituição da penhora dos bens constritados à fl. 406, por dinheiro como requer o credor. Contudo, em tese, nada impede que o credor, após respeitado o contraditório, obtenha reforço de penhora caso demonstre nos autos a insuficiência de bens aptos a garantir a execução, consoante inteligência o art. 685 do CPC. Isto posto, INDEFIRO o pedido de substituição de penhora requerido às fls. 522/525. Intímese. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 4 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto.”

2. Autos n.º 5603/99- Execução

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: JOAQUIM DIAS COSTA e outros

Adv. CLAUDIO GOMES DIAS – OAB/TO 1098

INTIMAÇÃO: Fica o advogado MARCOS ANTONIO DE SOUSA- OAB/TO 834 intimado do DESPACHO fls. 139: “ INTIME-SE o Exequente para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse, deverá a parte requerer o que entender de direito, dando efetivo andamento ao processo, no mesmo prazo, manifestando-se, inclusive, sobre a petição de fls. 102/105 e demais documentos juntados pela executada. Paraíso do Tocantins, 18 de abril de 2010. Jorge Amancio de Oliveira- Juiz Substituto.”

Autos n.º 6.524/01- Impugnação ao Valor da Causa (nos autos nº 6393/01- Embargos de Terceiro)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. CELSO JOSÉ SOARES – OAB/DF 8.971

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado CELSO JOSÉ SOARES – OAB/DF 8.971 intimado do final da SENTENÇA fls. 13/14: “ Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Autor. Transitada em julgado, providencie o desapensamento e a baixa dos autos e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intímese. Paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2010. Jorge Amancio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto.”

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – Autos nº 2010.0003.6318-7 Ação Penal.

Acusado: THALLES TEIXEIRA GONÇALVES

Advogado: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO, ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO e KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados de defesa do acusado Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2.708-B, Dr. ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/TO nº 4.401-B, e Dra. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/TO sob nº 4.303, todos com escritório profissionalmente situado na Qd. 206 Sul, Av. LO – 05, Lt. 23, Salas 02/03 – Setor Sudeste, em Palmas/TO, Intimados, para comparecerem na sala de

audiências do Edifício do Fórum local, no dia 08 de junho de 2010, às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

PARANÁ

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 006/2010

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre as intimações de advogados pelo Diário da Justiça eletrônico a partir de 17 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que a medida à época não foi válida para esta comarca em razão do acesso à internet não ser de boa qualidade;

CONSIDERANDO que houve um reparo em todo o sistema de internet desta comarca, ficando em perfeito estado de funcionamento;

RESOLVE:

DETERMINAR que a partir do dia 17 de junho de 2010 todas as intimações aos Advogados e partes sejam publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que por lei, a intimação deva ser pessoal.

Remeta-se cópia desta à Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Diário da Justiça, a todos os Advogados militantes nesta comarca e aos Cartórios Judiciais para providencias necessárias.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez (17.05.2010).

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito Substituto

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado EDSON LUIZ PACHECO, brasileiro, amasiado, fazendeiro, nascido aos 13/12/1965, filho de Mário Pacheco Filho e de Dirce Araújo Pacheco, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para, comparecer à audiência de Justificação designada para o dia 28 de maio de 2010, às 15:00 horas, no Fórum desta cidade, ocasião em que deverá explicar os motivos pelos quais não cumpriu as determinações da sentença penal condenatória, sob pena de conversão de pena restritiva de direitos em restritiva de liberdade. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (20/05/2010). Eu, Renata Michele Marra Nunes, Escrivã Substituta, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 025/05, processo crime que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado ELCY SANTANA DA COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/12/1978, filho de João da Costa Lopes e de Izolina Pereira da Silva Lopes. É o presente para INTIMAR ELCY SANTANA COSTA DA SILVA, acima qualificado, da SENTENÇA CONDENATÓRIA, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, Inciso I do CPB, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente do dispositivo da sentença a seguir transcrito:... PORTANTO, CONDENO O ACUSADO ELCY SANTANA COSTA DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 155, § 4º, INCISO I DO CPB E APLICO-LHE A PENA DE 06(SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, BEM COMO PENA DE MULTA CONSISTENTE EM 100 (CEM) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO O DIA-MULTA EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER CORRIGIDO CONFORME ACIMA MENCIONADO. P. R. I. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (19/05/2010). Eu, Renata Michele Marra Nunes, Escrivã Substituta, o digitei.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- Autos nº ****2009.0005.0904-8/0

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Executado: José Cristóvão de Souza

Advogado: Não consta

Despacho: "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 25 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0009.9327-0/0..

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADM DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3109-A

REQUERIDO: S. J. DE C.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE - FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3109-A

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...ISTO POSTO, com fundamento no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. As custas finais serão suportadas pelo requerente. Após, P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso-To, 03 de abril de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

02-AUTOS Nº 2009.0001.6770-8/0..

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.P. Q. DOS S., rep.p/ R. S. Q.

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

REQUERIDO: P. M. DOS S. F.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE - MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - "ISTO POSTO, com suporte no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos". Sem custas processuais. Sem Honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se CUMPRASE. Pedro (Afonso-To, 30 de junho de 2009.Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito."

03-AUTOS Nº 2009.0012.8313-2/0..

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

REQUERENTE: COOPERATIVA DOS AÇOUQUEIROS DE PEDRO AFONSO E REGIÃO - CAPAR

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE - CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Diante disso, com fundamento do art.267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo,sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento voluntário proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. P.R.I. e archive-se e após o trânsito em julgado. Pedro (Afonso-To, 26 de janeiro de 2010, Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

04-AUTOS Nº 2009.0007.9627-6/0..

AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos da lei de improbidade administrativa artigo 17 da Lei 8.429/92, e juntar documentos probatórios do ato de improbidade, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 18 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

05-AUTOS Nº 2009.0010.1226-0/0..

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RETIFICA DE MOTORES CAPITAL LTDA

ADVOGADA:LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE – OAB/TO 4263

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando cópia do Contrato social e cópia das notas fiscais dos serviços prestados, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 20 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

06-AUTOS Nº 2009.0007.9626-8/0..

AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO– OAB/TO 906

MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos da Lei de improbidade administrativa, artigo 17 da Lei 8.429/92, e juntar documentos probatórios do ato de improbidade, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 18 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

07-AUTOS Nº 2009.0007.7019-6/0..

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 3138

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial fazendo prova da prestação de serviço, referente á pessoa jurídica, implicando o silêncio em extinção do feito...Pedro Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass)Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

08-AUTOS Nº 2008.0004.0691-7/0..

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JONAS NERES DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADORA: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Adoto o presente termo como relatório. Diante da ausência injustificada do requerente, embora devidamente intimado pressupõe-se que o autor abandonou a causa e não tem mais interesse no prosseguimento da lide. Isto posto, com base no artigo 267, III do CPP, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o transitio em julgado.Publicada em audiência. Registre-se. Sem custas por ser a parte beneficiária da justiça gratuita . Sem verba honorária".Pedro Afonso, 11 de dezembro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

09-AUTOS Nº 2009.0001.6778-3/0..

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: H.S.R., rep. p/ N.A.S.

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

REQUERIDO: J.P.R.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE - MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...ISTO POSTO, com suporte no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais. Sem Honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. CUMPRASE.Pedro Afonso, 13 de agosto de 2.009. ASS) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

10-AUTOS Nº 2008.0002.3069-0..

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: S. R. DOS S., rep. p/ E. R. DOS S.

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

REQUERIDO: H. N. DOS S.

ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, III do CPC HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos efeitos legais. P.R.I. Arquivem-se. Pedro Afonso_To, 06 de maio de 2 009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

11-AUTOS Nº 2008.0010.8908-7..

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: R.R.G.

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

REQUERIDO: A.L.B.

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Defiro a Assistência judiciária. Após, P.R.I.Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso-To, 29 de maio 2.009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

12-AUTOS Nº 2009.0005.3177-9/0..

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: M.H.O. e R.Y.S

ADVOGADO: AITON ARIAS OAB/TO 1836

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Adoto o presente termo como relatório. O objeto da lide permite a extinção conforme requerido pelo autor. Isto Posto, com base no art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Custas pela parte desistente nos termos do artigo 26 do CPC.Registre-se.Pedro Afonso-To,22 de setembro de 2.009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

13-AUTOS Nº 2009.0007.9623-3/0..

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE:JOÃO SIRNELEI DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADOS: JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

REQUERIDOS: ESPOLIO DE JOÃO COSTA GALVÃO rep. p/ DOAN DE JESUS SALES GALVÃO E OUTROS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial fazendo juntado do contrato de compra e venda requisito do art.11 do decreto n°58/37, tendo em vista que os dispositivos de lei, alegados pelo autor do código de processo Civil encontra-se revogados (artigos 639 a 641), desde o ano de 2005, implicando a inércia em extinção do feito. Pedro Afonso-To, 18 de agosto de 2.009.Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

14-AUTOS Nº 2009.0010.4775-7/0..

AÇÃO: COBRANÇA POR DANO AO ERÁRIO PÚBLICO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Intime-se o autor para em 05 (cinco) dias emendar a inicial para esclarecer o parágrafo do item 4 das fls. 5 devendo indicar precisamente se deseja o Ministério Público Federal ou a Procuradoria geral do Estado integre a lide, importando o silêncio em extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso-To, em 20 de Outubro de 2009.Ass.)Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.

15-AUTOS Nº 2006.0008.5179-5/0..

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: OSVALDO FERREIRA CABRAL

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

REQUERIDO: HOTEL PLANALTO e FRANCISCA PEREIRA VERÇOSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDUARDO MARCIANO DOS SANTOS OAB/PA 7559-B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e CONDENO os réus a pagar ao autor a importância de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) por danos materiais, valor atualizado do veículo atualizada pelo IGP-M, e juros legais de 12% ao ano, contados a partir do trânsito em julgado da presente, firme no art. 406 do CC, e de R\$ 2.000,00(dois mil reais) a título de danos morais, a partir da data desta sentença e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de lucros cessantes, também corrigidos monetariamente na forma acima a partir do trânsito em julgado da presente sentença. Condene ainda os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios com base no artigo 20, , 3º e ainda as alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, pela natureza e importância da lide e o bom trabalho realizado pelos profissionais, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado e não havendo pagamento, incidir-se-há sobre a condenação o percentual previsto no artigo 475-j do CPC. P.R.I. Pedro Afonso-To, 27 de outubro de 2.009.Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

16-AUTOS Nº 2006.0009.1585-8/0..

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: VALDOMIRO DE SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 3138

EXECUTADO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO e PEDRO BELARMINO

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1923A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Tendo em vista que o requerimento de penhora “on line”, não restou satisfatório, intime-se o Exequente para em 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, indicando bens dos devedores possíveis de penhora. A inércia importará em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 30 de outubro de 2.009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

17-AUTOS Nº 2009.0010.4796-0/0..

AÇÃO: EMBARGOS DEVEDOR

EMBARGANTE: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO e PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO ADVOGADOS: HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14

JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – 897 A

NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3454

EMBARGADO: VALDOMIRO DE SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 3138

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “...Após, ao embargado, para querendo, impugnar, em 15 (QUINZE) dias (artigo 740 do Código de processo Civil). Pedro Afonso, 30 de outubro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

18-AUTOS Nº 2005.0003.0978-0/0..

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO e PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO OAB/TO 1923

EMBARGADO: VALDOMIRO DE SOUSA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Diante do exposto, julgo, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Custas finais pelos autores. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Pedro Afonso-To, 30 de outubro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- juíza de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- Autos nº ***2007.0003.1276-0/0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: João Carlos Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Ronald Christian Bicca OAB/TO 1349-A

Embargado: João Costa Galvão

Advogado: Dr. Maria Neres Nogueira Barbosa OAB/TO 576

Despacho: “Verifica-se que os autos está sentenciado desde 2011/2002, conforme fls. 40/41. As partes estão devidamente intimadas, tendo transitado em julgado. O pagamento da multa e s honorários advocatícios fixada na sentença é providencia da parte vencedora e de seu causídico, tendo permanecido inerte até a presente data. Assim, tendo pago as custas e despesas processuais, archive-se os autos. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso, 23 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2008.0003.3293-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: A. B. M.

ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: J.M. B.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

COMO CURADORA

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Intime-se a Dra. Maria Neres Curadora a lide para no prazo de 15 dias apresentar contestação...Pedro Afonso, 16 de junho de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

02-AUTOS Nº 2008.0010.8898-8/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A. S. B. rep. por A. G. R.

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO 576

REQUERIDO: A. P. B.

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - “...Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos. Após as cautelas legais. P.R.I. e archive-se e após o trânsito em julgado. Para o caso de ajuizamento da mesma ação, a autora deverá pagar as custas processuais. Pedro Afonso, 27 de maio de 2009.Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos oliveira – Juíza de Direito.”

03-AUTOS Nº 2008.0000.7885-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. A. C..L. A. C. rep. p/ R. A. DA S.

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 3.138

REQUERIDO: J. L. M. C.

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - “...ISTO POSTO, com suporte no art. 794, inciso I, Do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. CUMPRA SE. Pedro Afonso, 20 de abril de 2.009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos oliveira – Juíza de Direito.”

04 - AUTOS Nº 2008.0004.2150-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZA DOS REIS COELHO MARTINS

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA - OAB/SP 263497

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: MARIA CAROLINA ROSA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - “Adoto o presente termo como relatório”. Diante da ausência injustificada da requerente e de seu patrono, embora devidamente intimados pressupõe-se que o autor abandonou a causa e não tem mais interesse no prosseguimento da lide. Isto Posto, com base com base no art.267, III do CPP, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após trânsito em julgado. Publicado em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Sem custas por ser a parte beneficiária da Justiça gratuita. Pedro Afonso/To, 09 de dezembro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

05-AUTOS Nº 2009.0005.6610-6/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G. G. DA S.

ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO - 1841

REQUERIDO: C.E. V. G. e J. D. G. C. V.

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - “Adoto o presente termo como relatório”. O objeto da lide permite a extinção quando o autor não comparece estando devidamente intimado. Isto Posto, com base no art.267, VIII julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Publicado em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Pedro Afonso/To, 05 de novembro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

06-AUTOS Nº 2009.0000.4325-1/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO Nº 583.00. 2006.221112-1/000000-000

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP - 76.458

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/SP 166.496

REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Defiro o requerimento de fls. 30/31. Aguarde-se por 10 (dez) dias, não havendo manifestação, devolva-se á origem com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Pedro Afonso, 15 de dezembro de 2.009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

07- AUTOS Nº 2008.0010.5327-9/0

AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTE: D.C.DOS S.

ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: M.M.M.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “ Nomeio a Doutora Marcelia Aguiar Barros, curadora a lide, para no prazo de lei apresentar contestação, e requerer o de direito...Pedro Afonso, 23 de junho de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

08-AUTOS Nº 2007.0001.0053-4/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: M. A. S. V.

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO-576

REQUERIDO: L. V. G.

ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS – OAB/TO 1104A

SENTENÇA:INTIMAÇÃO - “... Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso VIII, Do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P.R.I. e archive-se e após o trânsito em julgado. Para o caso de ajuizamento da mesma ação, a autora deverá pagar as custas processuais. Pedro Afonso-To, 15 de abril de 2.009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos oliveira – Juíza de Direito.”

09-AUTOS Nº 2008.0006.3637-8/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G. N. M., rep. por M. L. N. DA S.

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576

REQUERIDO: J. G. M.

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138

SENTENÇA:INTIMAÇÃO - "...O acordo deve ser homologado. Ao magistrado não cabe adentrar no mérito das avenças entabuladas pelas partes. Cabendo apenas, analisar a legalidade ou não das mesmas. No caso vertente, antevejo serem legais as cláusulas pactuadas devendo, portanto, ser homologado o acordo, já que foi devidamente cumprido conforme pedido do autor fls.31. O parecer ministerial favorável à extinção do feito nos moldes do artigo 269, III, do Código de processo Civil. ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, III do CPC HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos efeitos legais. P.R.I. Arquivem-se. Pedro Afonso, 24 de junho de 2.009. Ass.) Cirlene Maria de Assis santos oliveira – Juíza de Direito."

10-AUTOS Nº 2009.0002.3582-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G. N. M., rep. p/ M. L. N. DA S.

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO-576

REQUERIDO: J.G.M.

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...ISTO POSTO, com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. CUMPRA_SE. Pedro Afonso, 24 de junho de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis santos oliveira – Juíza de Direito."

11- AUTOS Nº2007.0009.3183-5/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J. R. F.

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: K. C. F.

ADVOGADA: MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO -4039

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "... Intime-se a requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda tem interesse no feito sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 23 de junho de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

12- AUTOS Nº2007.0010.3303-2/0

AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTE: NILSON ADEMIR PEREIRA E ANDREIA AGUIRRA PEREIRA

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: KAUÁ PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Nomeio curador ao pai biológico, o Dr. Elton Valdir Schmitz, para apresentar contestação no prazo legal, devendo o mesmo ser intimado... Pedro Afonso-To, 15 de dezembro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

13- AUTOS Nº2008.0001.6982-6/0

AÇÃO: TUTELA

REQUERENTE: IRANETE BARBOSA BRITO NOLETO

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDA: ADONILIA VIEIRA ABREU

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/ TO 1334A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA – ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334 A

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Abra-se vistas às partes para alegações finais, e em seguida ao MP...Pedro Afonso-To, 05 de novembro de 2.009.Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito."

14- AUTOS Nº2006.0001.0175-3/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: J.R.DOS S. e C.P.G

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ - OAB/TO 2309

REQUERIDO: R.T.A.S.

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Após vista as partes para querendo manifestar sobre o laudo e apresentarem as alegações finais. Pedro Afonso-To, 12 de maio de 2.009. Ass.)Cirlene Maria de Assis santos Oliveira – Juíza de Direito."

15- AUTOS Nº2009.0000.1878-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W.V.R.C. rep. p/A.R.C.

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576

REQUERIDO: W.O.DA S.

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "... Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer em igual prazo, se recebeu os alimentos... Pedro Afonso-To, 14 de janeiro de 2.008. Ass.) Cirlene Maria de Assis santos Oliveira – Juíza de Direito."

16-AUTOS Nº 2008.0005.4259-4/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MARCELO MARTINS BELARMINO

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO OAB/TO-1.923 A

REQUERIDO: MAURICÉIA PEREIRA GUIMARÃES DE OLIVEIRA e CÉLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THUCYDIDES O. DE QUEIROZ OAB/TO 2309-A

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos, os argumentos trazidos pelo autor não amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "Segunda parte", do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, visto que o autor está assistido pela justiça gratuita. P.R.I e cumpra-se. Após as formalidades legais arquivem-se. Pedro Afonso-TO, 19 de março de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0009.7149-3/0..

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: SEBASTIANA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2010 às 16:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda.Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco das antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.1167-1/0..

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: CLAUDIMIRA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda.Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco das antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.0763-1/0..

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DE JESUS REIS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda.Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco das antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 09 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0009.0418-4/0..

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Redesigno o ato para o dia 17/08/2010 às 15:00 horas, saindo os presentes intimados. Intime-se o réu com a remessa dos autos. Intime-se as testemunhas através dos correios. Pedro Afonso, 30 de março de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.4791-9/0..

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ROSIRA SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010 às 16:00 horas. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar no prazo legal e comparecer à audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 25 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- Autos nº ***2009.0005.7869-4/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Arlene Andreoli

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

Embargado: Roberta Corbucci Filó e Airton Carlos Filó

Advogado: Marcelo Bruno Farinha das Neves OAB/TO 3510

Marcelo Henrique Andrade Moura OAB/TO 2478

Despacho: "...3-Em seguida, em igual prazo (15 dias) especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. ...Pedro Afonso, 17 de junho de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS - RETIFICAÇÃO

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.1209-0/0...

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LUIZA MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS RETIFICAÇÃO

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.1212-0/0..

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: BERENICE DAS DORES DE JESUS

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS RETIFICAÇÃO

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.1213-9/0..

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: VALDEMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010 às 16:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da

data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Pedro Afonso, 25 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS RETIFICAÇÃO

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.7818-0/0..

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DE LURDES CARNEIRO TAVARES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Pedro Afonso, 14 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS RETIFICAÇÃO

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0010.1211-2/0..

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: SIVIRINO PINTO SOARES

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 34

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AP Nº. 1.310/05.

RÉU: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2308.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Preclusa a decisão que desclassificou o delito do Tribunal do Júri para competência do Juízo Singular, determino a intimação das partes para no prazo de 3 (três) dias, sucessivamente, requerem o de direito, ficando consignado que não será admitido a reinquirição de testemunhas já anteriormente arrolada e ouvidas no presente feito. Cumpra-se. Peixe/TO, 24/02/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe, 26/04/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrivente.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 35

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AP Nº. 2010.0004.4604-0/0.

RÉU: SINVAL PATRICIO DA SILVA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da decisão a seguir transcrito: "Vistos. Diante disso, defiro o pedido formulado, para que SINVAL PATRÍCIO DA SILVA possa responder em liberdade às acusações, sem pagamento de fiança artigo 350 do CPP... Após o cumprimento da decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe/TO, 26/05/2010. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." Peixe, 26/04/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14/2010 **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

1) - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0003.3466-3/0
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO
EMBARGADO: SEBASTIÃO PINTO DE AGUIAR
ADVOGADO: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3.975A
INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 13 verso: "Vistos. Ao Embargado p/ se manifestar no prazo legal. Intime-se. Peixe, 24/05/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito."

2) - AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 2007.0002.5067-6/0
REQUERENTE: FAUSTINO BARREIRA DE MACÊDO
ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308
REQUERIDO: VALDECI FRANCISCA DE MACÊDO
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 17: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. ..."

3) - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 2009.0003.2995-3/0
REQUERENTES: AURICEIA CARVALHO RODRIGUES DA CRUZ e JAIR MIGUEL DA CRUZ
ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 24: "Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, considero satisfeitas as exigências legais, restando provado o decurso de prazo necessário à decretação do divórcio. As partes compuseram quanto alimentos, guarda e visitas. Também levo em conta o parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça. Julgo a ação procedente e HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e decreto o divórcio direto com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c arts. 40 da Lei nº 6.515/77 e ainda, art. 1580, § 2º do Código Civil Brasileiro, devendo a autora voltar a usar o nome de solteira AURICÉIA CARVALHO RODRIGUES. Transitada em julgado, expeça-se mandado e archive-se com as baixas necessárias. P.R.I. ..."

4) - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2007.0003.5046-8/0
REQUERENTE: SEBASTIÃO DE PAULA DIAS
ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810
INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 13: "Vistos, etc. (...) Intime-se o Autor para manifestar interesse no andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 267, III do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 24/05/10. ..."

5) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.0047-5/0
EXEQUENTE: J. S. M., representada por s/genitora DÉBORA APARECIDA SILVA
ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810
EXECUTADO: JONISCLEY MACHADO DE MATOS
ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 B
INTIMAÇÃO/SENTENÇA DE FLS. 74: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e VI do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. ..."

6) - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 2008.0001.1790-7/0
REQUERENTE: VANDERLAN DE MELO
ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDA: RITA DE CÁSSIA HOLANDA CAVALCANTE
CURADORA ESPECIAL: DRª. IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2.072
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 52: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e IV do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. ..."

7) - AÇÃO DE GUARDA Nº 2009.0002.7915-8/0
REQUERENTE: ADRIANA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO – OAB/TO nº 2428-A
REQUERIDO: JOÃO FIRMINO DE CARVALHO
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 24: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. ..."

8) - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 2009.0003.3127-3/0
REQUERENTES: VILMAR VIEIRA DA SILVA e MARIA ALICE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA - OAB/TO nº 8630
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 20: "Vistos, etc. (...) POSTO ISTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando a pensão alimentícia, vista, guarda e partilha de bens, par que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. ..."

9) - AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 2008.0006.8938-2/0
REQUERENTE: LUCINEY MACHADO DE MATOS ARAÚJO
ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308

REQUERIDO: RENATO RODRIGUES DE ARAÚJO
CURADORA ESPECIAL: DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 17: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, III do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. ..."

10) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO ... Nº 975/2002
REQUERENTES: LÍLIAN CANGUÇU BASTOS VIEIRA e SAMUEL CANGUÇU BASTOS VIEIRA
ADVOGADO: DR. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO nº 499
REQUERIDO: ESPÓLIO DE MAGDAL VIEIRA VISCONDE
ADVOGADOS: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
DR. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO nº
INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 358: "Vistos. Intimem-se os Autores a darem andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, art. 267, III do CPC. Cumpra-se. ..."

11) - AÇÃO SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 2010.0004.4556-6/0
REQUERENTE: GILVANIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: DR. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO nº 1838
REQUERIDOS: JOSIMAR FERREIRA DE BRITO e ROSENO DO OH DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 21: "Vistos. Cuida a espécie de Ação de Turbação Possessória com Pedido de Liminar de Passagem aforada por Gilvania Rodrigues Campos contra Josimar Ferreira de Brito e Roseno do Oh do Espírito Santo. Analisando os presentes verifica-se que a requerente não acostou nestes o Instrumento Procuratório. Desta forma, intime-se a Requerente a emendar a inicial, prazo 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC). (...) Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 25/05/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 024/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3959 - 8.
Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Requerente: ELDINA CARVALHO DE ARAÚJO LOPES.
Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO. 4348-B
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
ADVOGADO (A): Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 176/179: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos "salários" de novembro, dezembro e décimo terceiro de 2008, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do primeiro dia do mês seguinte, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Por oportuno, tenho em vista que as alegações do Autor restaram verossímeis, eis que ausente qualquer prova do pagamento dos salários, bem como a urgência da verba alimentícia pretendida, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, razão pela qual determino a intimação pessoal do Réu para depositar em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena de "sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão" (Lei nº 10.259/2001, art. 17, § 2º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 22 de março de 2010.

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8930 - 4.
Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: OSIANE CARVALHO PARENTE.
ADVOGADO (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO. 4348-B.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
ADVOGADO(S): DR. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 105/108: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos "salários" de novembro, dezembro e décimo terceiro de 2008, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do primeiro dia do mês seguinte, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Por oportuno, tenho em vista que as alegações do Autor restaram verossímeis, eis que ausente qualquer prova do pagamento dos salários, bem como a urgência da verba alimentícia pretendida, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, razão pela qual determino a intimação pessoal do Réu para depositar em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena de "sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão" (Lei nº 10.259/2001, art. 17, § 2º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 22 de março de 2010.

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1924 - 9.
Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: EDISON DA SILVA GUIMARÃES.
ADVOGADO (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO. 4348-B.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
ADVOGADO(S): Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 158/162: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento

(1) dos "salários" dos meses de novembro de dezembro de 2008; (2) décimo terceiro salário de 2008; e (3) férias integrais alusivas ao período de 6AGO2007 a 5AGO2008 e proporcionais referentes ao lapso de 6AGO2008 a 31DEZ2008, verbas que serão corrigidas monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do primeiro dia do mês seguinte a que se referem, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Por oportuno, na medida em que as alegações do Autor restaram verossímeis, eis que ausente qualquer prova do pagamento dos salários, bem como a urgência da verba alimentícia pretendida, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, razão pela qual determino a intimação pessoal do Réu para depositar em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena de "seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão" (Lei nº 10.259/2001, art. 17, § 2º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 24 de março de 2010.

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9337-4.

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: MARIA DILMA DA CONCEIÇÃO BAHIA.
ADVOGADO (A): Dr. Murillo Duarte Porfirio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 133/136: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos "salários" de novembro, dezembro e décimo terceiro de 2008, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do primeiro dia do mês seguinte, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Por oportuno, tenho em vista que as alegações do Autor restaram verossímeis, eis que ausente qualquer prova do pagamento dos salários, bem como a urgência da verba alimentícia pretendida, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, razão pela qual determino a intimação pessoal do Réu para depositar em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena de "seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão" (Lei nº 10.259/2001, art. 17, § 2º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 22 de março de 2010.

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0517 - 4.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 88: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009."

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0534 - 4.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.
REQUERENTE: ROQUE PEREIRA DE BONFIM.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 85: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009."

7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0529 - 8.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.
REQUERENTE: NICOLAU DE SOUSA DARES.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009."

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0538 - 7.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.
REQUERENTE: ASSIS VIRGÍLIO DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 85: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

9. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0528 - 0.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

10. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0531 - 0.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

11. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0537 - 9.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: MARCIEL LOPES SAMPAIO.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2168 - 4.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: LUIZ COUTINHO ARRUDA.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0518 - 2.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: JOVINO CARDOSO.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2169 - 2.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

15. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0526 - 3.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: AMILSON CARVALHO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

16. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2172 - 2.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: RONES NUNES RAMOS.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

17. AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8520-5 - Monitória

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA

ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima-OAB/TO 1962

REQUERIDO: QUEILIANE GUIMARAES SANTOS

ADVOGADO(S): Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: Considerando o disposto nos artigos 327 e 301, I, do CPC, diga o autor no prazo de dez dias. Intime-se. Porto Nacional, 30 de abril de 2010.

18. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3233-9 – Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

REQUERENTE: MUNICIPIO DE IPUEIRAS-TO

ADVOGADO(A): Dr. Océlio Nobre da Silva-OAB/TO 1626

REQUERIDO: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO

ADVOGADO(S): José Francisco de Souza Parente-OAB/TO 964

REQUERIDO: CYNARA DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: Dr. Gumerindo Constâncio de Paula-OAB/TO 1523-B

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DECISÃO/DISPOSITIVO: Isso posto, INDEFIRO o pedido liminar e RECEBO a petição inicial de fls. 3/15. Nos termos do parágrafo 9º, do artigo 17, da Lei nº 8.429/92, e determino a CITAÇÃO requeridos para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, cientificando-lhe que, em não fazendo, incidirá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Notifique-se o Ministério Público. R.I.C.. Porto Nacional, 2 de outubro de 2009.

19. AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6181-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): Drª. Marinólia Dias dos Reis- OAB/TO 1597

REQUERIDO: MARIA FRANCISCA CORREA DE OLIVEIRA TAVARES

ADVOGADO(S): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: DESPACHO: Intime-se a parte autorapara no prazo de 48horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que for

de direito, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º, CPC). Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2010.

20. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.8466-5 – Desconstituição de Excesso de Garantia Hipotecária com Pedido de Antecipação de Tutela
APELANTE: ANDRE MASTROIANI TIBURCIO E VERA MARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
APELADO: BANCO DA AMAZONIA S.A.
ADVOGADO(S): Dr. Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: Vista à parte autora para réplica, no prazo de dez dias. Int.. Porto Nacional, 16 de agosto de 2006.

21. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.0338-9 – Busca e Apreensão
EMBARGANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
EMBARGADO: ROMILSON RODRIGUES NERES
ADVOGADO(S): Dr. Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336 e OAB/GO 26.648
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO FINASA S/A., do veículo Fiat Passeio, Uno Mile Fire, Chassi 9BD15802524294560 Ano/Modelo 2002, Ano/Fabrica 2001, Placa MVT 2028, Cor Branca, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Advirta-se que o Réu para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Porto Nacional/ TO, 22 de março de 2010.

22. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9136-4 – Aposentadoria Rural por Invalidez
REQUERENTE: RAIMUNDO COUTINHO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr. Livio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: “I-Consta dos autos que a parte autora já recebe o benefício pleiteado ou benefício inacumulável com o pretendido. Sobre isso, manifeste-se o (a) requerente no prazo de 5 (cinco) dias. II- Após, conclusos. Intime-se. P. Nacional, 25 de maio de 2010.

23. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1721-0 – Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade
REQUERENTE: NEUZA ALVES SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal- OAB/TO 3671-A e OAB/SP 216.628
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S): Dr. Gustavo Ramos – Procurador Federal
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: “I-Consta dos autos que a parte autora já recebe o benefício pleiteado o benefício inacumulável com o pretendido. Sobre isso, manifeste-se o(a) requerente no prazo de 5(cinco) dias. II- Após, conclusos. Intime-se. P. Nacional, 25 de maio de 2010.

24. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.8919-0 – Ordinária de Aposentadoria Rural por Invalidez
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A e OAB/SP 216.628
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: DESPACHO: “I-Consta dos autos que a parte autora já recebe o benefício pleiteado ou benefício inacumulável com o pretendido. Sobre isso, manifeste-se o(a) requerente no prazo de 5 (cinco) dias. II- Após, conclusos. Intime-se. P. Nacional, 25 de maio de 2010.

25. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.9199-1 – Reparação de Danos Materiais e Morais
REQUERENTE: MARIA HELENA REINERT AMORIM, CARLOS ORLANDO AMORIM e SINOMAR MESSIAS PIRES
ADVOGADO(A): Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4232
REQUERIDO: CELIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
ADVOGADO(S): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Ante o exposto,ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na inicial para: a) Declarar extinto processo em relação a SINOMAR MESSIAS PIRES, por ilegitimidade ativo ad causam (CPC, 267, VI); b)condenar a parte Requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a data do pagamento, ou seja, 15SET2000 (CC, 406 e 398); c)condenar a parte Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.063,00 (sete mil e sessenta e três reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a propositura da ação, ou seja, 11OUT2005 (CC, 405 e 406).Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º), dado que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (STJ, súmula nº 326). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Desentranhe-se a

réplica de fls. 135/7, eis que intempestiva. P. R. I. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2010.

26. AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1810-4 – Busca e Apreensão
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): Dr. Fabiano Ferrarezi Lenci– OAB/TO 31.09 A e OAB/GO 23.760 A
REQUERIDO: VILMA MAGALHÃES E SILVA
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO À ADVOGADA DA AUTORA: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). P. Nacional, 14 de dezembro de 2009.

27. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2687-0 – Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO
ADVOGADO(A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
REQUERIDO: JANNAIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO À ADVOGADA DA AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, ART. 794, I). Fica deferida a assistência judiciária pleiteada e o desentranhamento do título executivo em prol da parte executada, sob recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. P. Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.8255-7 - AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADOS: NEDION PEREIRA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA
POR ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, DR. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO, FICA O ADVOGADO DA DEFESA DO ACUSADO NEDION PEREIRA RAMOS, ACIMA IDENTIFICADO, INTIMADO A COMPARECER NESTE CARTÓRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS SOBREDITOS AUTOS.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 004/2010

01- AUTOS Nº 966/05
Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: Vanusa Lavrati Zanon, José da Cruz Ferreira dos Santos, Oscar Baltazar Arruda Ribeiro e Osley Rodrigues de Carvalho
ADVOGADO(A): DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES, OAB/TO 432-A
SENTENÇA: “... Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor dos acusados qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar os denunciados Vanusa Lavrati Zanon às penas previstas no artigo 1º, §2º da Lei n. 9.455/97, Osley Rodrigues de Carvalho, José da Cruz Ferreira dos Santos e Oscar Baltazar Arruda Ribeiro, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 1º, inciso I, “a” do mesmo diploma repressivo (Lei de Tortura). Da aplicação da pena. ... Da ré Vanusa Lavrati Zanon... fixo a pena definitiva em 01 (um) ano de detenção ... a ser cumprida inicialmente no regime aberto... Do réu Osley Rodrigues de Carvalho... fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão . A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime fechado... Do réu José da Cruz Ferreira dos Santos... torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão . A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime fechado... Como efeito automático da condenação, decreto a perda do cargo público e interdição pelo dobro do prazo da pena aplicada, conforme dispõe o art. 1º, §5º da Lei 9.455/97. ... verifica-se que não estão preenchidos os requisitos para concessão da substituição da pena... Reconheço o direito de réu apelar em liberdade... Do réu Oscar Baltazar Arruda Ribeiro... fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão . A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime fechado... Como efeito automático da condenação, decreto a perda do cargo público e interdição pelo dobro do prazo da pena aplicada, conforme dispõe o art. 1º, §5º da Lei 9.455/97. ... verifica-se que não estão preenchidos os requisitos para concessão da substituição da pena... Reconheço o direito de réu apelar em liberdade...Condeno os réus, em proporção, ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o artigo 804 do CPP e artigos 2º e 12 da Lei nº 1.060/1950. Da prescrição retroativa... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados Vanusa Lavrati Zanon e Osley Rodrigues de Carvalho, qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigos 109, 110 e 119 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal ...P.R.I. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

02 - AUTOS Nº 1018/06

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: Waldiney Gomes de Morais
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES, OAB/TO 3393
SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para o fim de absolver Waldiney Gomes de Morais, qualificado nos autos, com base no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais... P.R.I. Porto Nacional/TO, 14 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto”.

TAGUATINGA

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 885/1990, movida pela Justiça Pública contra LINDOMAR PEREIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, natural de Taguatinga-TO, nascido em 08.02.1971, filho de Ambrosina Pereira Cardoso, como incurso nas sanções dos artigos 121, caput, c/c art. 129, § 1º, inciso I e II e art. 129, § 1º, II c.c. art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos que o réu estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça às fls. 123 verso, fica o sentenciado INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da sentença de extinção da punibilidade (fls. 154/158), conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Ressalto, por oportuno, que da data do cometimento do fato (19.02.1990) até os dias atuais se passaram mais de 19 (dezenove anos), lapso temporal que evidencia, ante a teoria geral da pena, a inutilidade da prestação jurisdicional e a caducidade do direito de punir. Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV do Código Penal e artigo 61, caput, da Lei de Ritos, declaro extinta a punibilidade de LINDOMAR PEREIRA CARDOSO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 27 de outubro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2.010). Eu., Escrivã Judicial, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a acusada MILIAN VICENTE DE ALCÂNTARA, brasileira, solteira, desocupada, natural de Taguatinga-TO, nascida em 23/11/1990, filha de Manoel Vicente Alcântara e Ana Maria Alves, o qual foi denunciada nas penas do artigo 155, "caput", do Código Penal Brasileiro, nos Autos de Ação Penal n.º 20009.0005.9248-4/0 e como está lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a acusada CITADA pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citada, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010) Eu., Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JOSÉ BENTO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 24.04.1985, filho de Felismino Ribeiro dos Santos e Maria Guimar Bento dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, nos Autos de Ação Penal n.º 2008.0003.9677-6/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo.

TOCANTÍNIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3314-2 – AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO: PAULO RICARDO DA SILVA ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB-TO 310
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Rildo Caetano de Almeida, advogado dos denunciados, intimado da audiência única de instrução e julgamento designada para o dia 16 de JUNHO de 2010, às 15:30, no Fórum de Tocantínia.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º 2010.0000.1259-7/0 OU 18/2010

Ação: GUARDA

Requerente – LUZIA BORGES DOS REIS E LUIS SILVA BARROS

Requerido – MARIA APARECIDA LEAL PINHEIRO

FINALIDADE – CITAR a requerida MARIA APARECIDA LEAL PINHEIRO, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra a sua pessoa, para querendo contestarem a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos articulados na inicial. Ficando, portanto ciente da ação de GUARDA, acima epigrafada, com as seguintes alegações: A menor nasceu em 25 de maio de 2001; A mãe biológica da menor, MARIA APARECIDA LEAL RIBEIRO, encontra-se em local incerto e não sabido. Quanto ao pai, a menor não foi registrada pelo mesmo; A menor foi entregue pela mãe biológica e segundo informações era a quarta casa por onde a menor passava; Desde março de 2009 a menor M.F.L.R. reside com os requerentes, sendo bem cuidada, educada e sendo acompanhada por psicólogos e pelo próprio Conselho Tutelar; Os requerentes tem outra filha adotada e manifestam interesse em cuidar, zelar, e educar pela menor M.F.B.B.; DO PEDIDO: a) Assistência judiciária nos termos do art. 5º, Inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal 80/94 e art. 1º e 4º da Lei Federal 1060/50; b) O direito de estar em juízo sem o instrumento procuratório, consoante as Leis acima explicitadas; c) Parecer do Ministério Público. d) CITAÇÃO da requerida por EDITAL, vez que este encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos desta ação, para querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão; e) Seja julgado procedente o presente pedido com o objetivo de conceder ao autor a GUARDA do menor, lavrando-se o competente termo. Tocantinópolis, 26 de maio de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 629/2003

Ação: Consignação em pagamento

Requerente- Francisco Fernando Alves da Costa

Advogado- Defensor Público

Requerido- K.C.Santos

Requerido- Banco Bradesco S.A

Advogado- Dr. Rildo Caetano de Almeida

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima epigrafados, a seguir transcrita: " POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se Alvará em favor de Francisco Fernando Alves da Costa, para levantamento da importância. Após, o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

PROCESSO Nº 215/2005

Ação: Impugnação ao valor da causa

Impugnante- Dianaru Farias Milhomem

Advogado- Dr. Genilson Hugo Possoline

Impugnado- Aroldo Farias Milhomem

Advogado- Dr. Orcy Rocha Filho

FINALIDADE- INTIMAR o autor para efetuar no prazo legal, o pagamento das custas processuais que importam em R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), cujo valor deverá ser recolhido junto à contadoria local.

PROCESSO Nº 2006.0005.9971.9 (455/2006)

Ação: Cautelar

Requerente- Município de Aguiarnópolis-TO

Advogado- Dr. Orcy Rocha Filho

Requerido- Comércio de Móveis Para Informática e Escritório Ltda

Advogado- Drs. Alexandre Garcia Marques e Micheline R. Nolasco Marques

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para efetuar no prazo legal o pagamento das custas processuais finais que importam no valor de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) que deverão ser recolhidos junto à contadoria local.

AUTOS Nº2009.06.8649.7 (485/2004)

Ação- Rescisão de contrato de compra e venda c.c perdas e danos

Requerente- M.I.B Ferreira

Advogado- Giovani Moura Rodrigues

Requerido- Márcio Kley Soares Brandão

Advogado- Dr. genilson Hugo Possoline

FINALIDADE- INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: " Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

AUTOS Nº 67/98

Ação- Arrolamento

Inventariantes- Lucilene Barroso Martins, Raimundo Mendes Martins e Maria Augusta Noleto Martins

Advogada- Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro

Inventariado- espólio de Franciel Noleto Martins

FINALIDADE- INTIMAR a advogada dos inventariantes para que em 10 dias tome as seguintes providências: a) que sejam encaminhados os herdeiros/ascendentes Raimundo Mendes Martins e Maria Augusta Noleto Martins para comparecimento em cartório, com o escopo de assinarem termo de renúncia nos autos, quanto ao veículo caminhoneta. Cumpra-se ressaltar que o comparecimento poderá ser substituído pela juntada de Escritura Pública de Renúncia; b) que realize a juntada das certidões negativas federal, estadual e municipal em nome do de cujus. Cumpra-se ressaltar que a inércia da parte

autora, quanto ao cumprimento do que resta aqui destacado importará na pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC.

AUTOS Nº 569/2004

Ação- Indenização

Requerente- João Pereira da Silva

Advogado- Dr. Giovani Moura Rodrigues

Requerida- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogados- Dra. Letícia Bittencourt- OAB-TO 2179-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais finais que importam em R\$ 127,17 (cento e vinte e sete reais e dezessete centavos), cujo valor deverá ser pago junto à contadoria judicial desta Comarca.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 200903.9915-3/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCO PAIVA MELO

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA – OAB/TO 2706

INTIMAÇÃO da parte requerida e seus advogados, do despacho a seguir transcrito: “Intime-se parte requerida da penhora efetivada para interposição de eventual embargos no prazo de 15 dias. – Intime-se. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de maio de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2010.0000.4896-6/0

Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO

Requerido: DI PAULA COMERCIAL LTDA

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2010 às 15h30m no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 07 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4890-7/0

Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO

Requerido: CREDISHOP S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2010 às 15h00 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 05 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4914-8/0

Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO

Requerido: NATURA COSMÉTICOS S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2010 às 15h15m no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 05 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0004.2586-7/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR ABALO MORAL E CONSTRANGIMENTO EM COBRANÇA

Requerente: JULIANO WALBER SILVA SANTOS

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS

Requerido: MAGAZINE LILIANI S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2010 às 14h00 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 18 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4897-4/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA

Requerente: LEURIVAN DA SILVA DOURADO

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Requerido: MOTOCA – MOTORES TOCANTINS

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2010 às 14h15m no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 10 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4892-3/0

Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2010 às 14h30m no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 05 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4894-0/0

Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO

Requerido: ARMAZÉM PARAÍBA

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2010 às 14h45m no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 05 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4888-5/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GLEYCÉ KELLY PÉRES DA CRUZ

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Requerido: COMERCIAL DE BEBIDAS ANDRADE LTDA

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2010 às 15h45m no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 05 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4901-6/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2010 às 16h15m no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 10 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4891-5/0

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MACRINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Requerido: BANCO BMG S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 23/06/2010 às 14h00 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 05 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0004.2556-5/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUZIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA

Requerido: BANCO PINE S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 23/06/2010 às 14h15m no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4913-0/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOAQUINA BISPO DE VASCONCELOS

Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 23/06/2010 às 14h30m no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

PROCESSO Nº 2008.05.2398-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ROSA MARIA COSTA AMORIM

Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM – OAB/TO 1163 – OAB/MA 5966 A

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR – OAB/TO 2116

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para pagar o valor de R\$ - 8.546,10 (oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora. Tudo conforme despacho a seguir: “Compulsando os autos constata-se que na impugnação apresentada pela parte requerida há irregularidade de representação, pois realmente não existe nos autos procuração em face do advogado Paulo Sousa Ribeiro, entretanto, prestigiando o princípio do contraditório e com base nos princípios que regem os juizados especiais, que na verdade buscam alcançar a tão sonhada efetividade da prestação jurisdicional, determino o imediato prosseguimento da execução tendo por parâmetros os valores constantes da planilha confeccionada pela contadoria judicial, conforme fls. 90/93, na qual os valores são reajustados monetariamente pelo INPC/IBGE e não pelo FGV. – Diante do exposto, intime-se a parte requerida para pagar o valor de R\$ 8.546,10 (oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos) no prazo de 15 dias sob pena de penhora.-

cumpra-se. Tocantinópolis, 18 de maio de 2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto"

AUTOS: 2010.0004.2558-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JULIANA CAVALCANTE MAIA DE SOUSA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 23/06/2010 às 15h15 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4912-1/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ BISPO FONTES

Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 23/06/2010 às 14h45m no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

AUTOS: 2010.0004.2559-0/0

Ação: DE REPERAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DEMERVAL ALVES DOS SANTOS

Advogado: MARCELLO REZENDE QUEIROZ SANTOS

Requerido: MOZART LUIZ VIEIRA ME (METALURGIA GIRASSOL)

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 23/06/2010 às 15h00 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.4295-1/0

Ação: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 657-B.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se os herdeiros do conteúdo das últimas declarações apresentadas pelo inventariante."

AUTOS Nº 2010.0003.4450-6/0 1.376/2004)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EXECUÇÃO

REQUERENTES: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Transitada em julgado a sentença que condenou a parte requerida no pagamento de R\$ 60.523,74 (sessenta mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) esta realizou apenas o pagamento da quantia de R\$ 49.548,75 (quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), motivo pelo qual a autora pleiteia a execução do julgado em relação à diferença não paga. II- À Contadoria para atualização do valor da execução. III- Após, intime-se a parte devedora, através de seus advogados, para efetuar o pagamento do valor executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. IV- Cumpra-se". TOTAL GERAL ATUALIZADO: R\$ 28.642,10 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0287-7, proposta pela Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da Executada: AUTO POSTO WANDERLÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.166.991/0001-87, com endereço à Rod. BR 226, Km 71 – 108, Wanderlândia/TO; e seu(s) sócio(s) solidários: PEDRO FERNANDES SOBRINHO, inscrito no CPF nº 165.368.512-34; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 31.938,91 (trinta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº B-188;189;185;186/2002, datada de 05/03/2002, extraída do Livro nº 14, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 10 de fevereiro de 2010. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior– Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (25.05.2010). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2008.0006.3557-6, proposta pela Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da Executada: ANA CLEUSA DONIN VERONESE, sendo o presente, para CITAR a Executada: ANA CLEUSA DONIN VERONESE, inscrita no CNPJ nº 00.971.392/0001-35, com endereço à Rodovia BR. 153, KM 127 a esquerda, s/n, Fazenda Ouro Verde, Zona Rural, Wanderlândia/TO; e seu(s) sócio(s) solidários: ANA CLEUSA DONIN VERONESE, inscrita no CPF nº 313.786.090-34; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 30.521,06 (trinta mil, quinhentos e vinte e um reais e seis centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº A-280/2008, datada de 1/19/2008, extraída do Livro nº 20, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 14 de maio de 2010. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior– Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (26.05.2010). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0004.3478-1 proposta pela Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor do Executado: TROVO E TROVO LTDA, sendo o presente, para CITAR a Sócia solidária: SANDRA DE ALMEIDA TROVO, brasileira, com endereço incerto e não sabido; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 8.619,53 (oito mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº B-132/2002, datada de 05/03/2002, extraída do Livro nº 14, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a sócia solidária SANDRA DE ALMEIDA TROVO, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 10 de fevereiro de 2010. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior– Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (26.05.2010). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0188-9, proposta pela Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da Executada: AUTO POSTO WANDERLÂNDIA LTDA, sendo o presente, para CITAR a Executada: AUTO POSTO WANDERLÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.166.991/0001-87, com endereço à Rodovia BR. 226, KM 71 - 108, Wanderlândia/TO; e seu(s) sócio(s) solidários: IRON FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF nº 020.596.221-15, e EDVANIA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF nº 494.057.131-91; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 20.579,91 (vinte mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº A-0034; A-0035/2005, datada de 1/03/2005, extraída do Livro nº 17, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 21 de agosto de 2008. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior– Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (26.05.2010). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO

TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0261-3, proposta pela Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da Executada: F. BARBOSA NETO, sendo o presente, para CITAR a Executada: F. BARBOSA NETO, inscrita no CNPJ nº 02.114.988/0001-45, com endereço à Av. Cônego João Lima, nº. 2060-B, Centro, Wanderlândia/TO; e seu(s) sócio(s) solidários: FRANCISCO BARBOSA NETO, inscrito no CPF nº 061.195.731-00; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 3.399,44 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), devidamente atualizada, representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº A-1183/2004, datada de 12/05/2004, extraída do Livro nº 16, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, bem como, seus sócios solidários, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 21 de agosto de 2008. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (26.05.2010). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0192-7 proposta pela Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor do Executado: ANTONIO MIGUEL MATIAS JUNIOR, sendo o presente, para CITAR O Executado: ANTONIO MIGUEL MATIAS JÚNIOR, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 7.236,80 (sete mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), devidamente atualizada, proveniente de multas aplicadas no processos administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 21 de agosto de 2008. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (26.05.2010). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0004.4832-8

Requerente: Rafael da Silva Soares

Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

DESPACHO FLS. 24 - "Apense-se na forma requerida. Intime-se o advogado do requerente para juntar as certidões requeridas pelo Ministério Público (certidão de antecedentes criminais de Wanderlândia e de Tocantinópolis) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo assinalado, dê-se vista para o Ministério Público se manifestar sobre o pedido."

AUTOS N. 2010.0004.4833-6

Requerente: Leandro Gomes Barros

Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

DESPACHO FLS. 15 - "Apense-se na forma requerida. Intime-se o advogado do requerente para juntar as certidões requeridas pelo Ministério Público (certidão de antecedentes criminais de Wanderlândia e de Tocantinópolis) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo assinalado, dê-se vista para o Ministério Público se manifestar sobre o pedido."

AUTOS N. 2010.0004.4809-3

Requerente: Ruberval Soares dos Reis

Advogado: Fernando Frago de Noronha Pereira (OAB/TO 4265-A)

DECISÃO - FLS. 27/29 - "...Diante do exposto e com fundamento no art. 5º, inciso LXVI, da Carta Política e artigos 323, 327, 328 e 350, assim como 310, parágrafo único, todos do Código de Processo Penal, CONCEDO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA vinculada e independentemente de fiança, por ser pobre, ao preso RUBERVAL SOARES DOS REIS..."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº:	2007.0005.0180-6/0
AÇÃO:	MONITÓRIA – Valor da Causa R\$ 5.130,67

REQUERENTE:	BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO:	Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outro
REQUERIDO	RMS FERREIRA – ME e ROBERTO FERREIRA
FINALIDADE:	CITAR a empresa requerida – R M S FERREIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 001.693.299/0001-70, na pessoa de seu representante legal, e de seu interveniente, garantidor e devedor solidário, ROBERTO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.935.138-24, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 5.130,67 (Cinto mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-os de que, caso haja pagamento sem embargos, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, menos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXX</i>
DESPACHO:	"Defiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 19 de maio de 2009.

Luís O. Q. Fraz
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº:	2007.0005.0186-5/0
AÇÃO:	MONITÓRIA – Valor da Causa R\$ 3.223,18
REQUERENTE:	BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO:	Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outro
REQUERIDO	RMS FERREIRA – ME e ROBERTO FERREIRA
FINALIDADE:	CITAR a empresa requerida – R M S FERREIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 001.693.299/0001-70, na pessoa de seu representante legal, e de seu interveniente, garantidor e devedor solidário, ROBERTO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.935.138-24, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 3.223,18 (Três mil, duzentos e vinte e três reais e dezoito centavos) ou oferecer embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-os de que, caso haja pagamento sem embargos, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, menos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXX</i>
DESPACHO:	"Defiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 19 de maio de 2009.

Luís O. Q. Fraz
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS (INTERINO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br